



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA
AMAZÔNIA

JOSÉ IRAELCIO DE SOUZA MELO JÚNIOR

**ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO
TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ**

BELÉM-PA
2024

JOSÉ IRAELCIO DE SOUZA MELO JÚNIOR

**ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO
TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia - PPGDDA, do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ, da Universidade Federal do Pará - UFPA, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa 1: Desenvolvimento e políticas públicas

Orientadora: Prof^a. Dra. Eliana Maria de Souza Franco Teixeira

BELÉM-PA
2024

JOSÉ IRAELCIO DE SOUZA MELO JÚNIOR

**ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO
TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia - PPGDDA, do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ, da Universidade Federal do Pará - UFPA, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Data da Aprovação: ___/___/___.
Conceito: _____.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dra. Eliana Maria de Souza Franco Teixeira
Universidade Federal do Pará

Prof^a. Dra. Valena Jacob Chaves
Universidade Federal do Pará

Prof^a. Dra. Vanessa Rocha Ferreira
Centro Universitário do Pará

Aos meus pais, família, namorado e amigos, por sempre estarem ao meu lado, me dando o apoio necessário.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por permitir que eu chegasse até aqui.

À minha família, por sempre me apoiar em todos os meus sonhos, em especial ao meus pais e à minha tia Nalda, que sempre me incentivaram, desde criança, a estudar e a lutar pelos meus objetivos.

Ao meu namorado, Alexandre, pela paciência, amor, dedicação e parceria.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pela iniciativa em firmar parceria com a Universidade Federal do Pará e por sempre apoiar a capacitação dos magistrados e magistradas, sempre envidando esforços para que essa etapa fosse concluída.

À Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na pessoa dos servidores e servidoras responsáveis por sua gestão, os quais sempre demonstraram apoio, carinho e dedicação.

À minha orientadora, Prof. Eliana Franco, que ao longo desses dois anos sempre estava disposta a me auxiliar, enriquecendo ainda mais o trabalho com as suas colaborações e orientações.

Às preciosas amigas que o Mestrado me proporcionou, Andrey, Fernanda, Laíra, Rondson, Bianca e Marjorie, que tornaram essa caminhada muito mais divertida e prazerosa.

RESUMO

O presente trabalho trata da atuação do Programa Trabalho Seguro no âmbito dos frigoríficos de carne bovina do Pará, considerando os altos índices de acidentes de trabalho nesse setor, bem como os compromissos internacionais e institucionais assumidos e os limites estabelecidos pela separação dos Poderes. A pesquisa busca responder ao seguinte problema: de que forma o Programa Trabalho Seguro pode atuar para a promoção do trabalho decente no âmbito dos frigoríficos de carne bovina no estado do Pará? A pesquisa tem por objetivo geral verificar as possibilidades de atuação da referida política pública judiciária para fins de promoção do trabalho decente nos frigoríficos paraenses de carne bovina. Para tanto, o método utilizado foi o dedutivo, seguindo do caminho metodológico da abordagem da compreensão das políticas públicas judiciária, da verificação da regulamentação e funcionamento do Programa Trabalho Seguro, bem como da análise da cadeia produtiva dos frigoríficos de carne bovina do estado do Pará. Quanto aos meios de investigação, a pesquisa será bibliográfica, documental e de dados secundários. Em relação à abordagem, a pesquisa será qualitativa. Conclui-se que a pesquisa respondeu ao problema apresentado, na medida em que se definiu o Programa Trabalho Seguro como sendo uma política pública judiciária alinhada às finalidades da Justiça do Trabalho, por meio do qual podem ser implementadas ações que não invadam a competência exclusiva do Executivo e do Legislativo. Para tanto, foi proposto projeto ao Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, no âmbito do TRT-8, o qual inclui ações direcionadas aos frigoríficos de carne bovina, no Pará, materializadas a partir do diálogo com trabalhadores, empregadores e juízes, promovendo-se educação, conhecimento, pesquisa e eficiência jurisdicional para a promoção do trabalho decente.

Palavras-chave: Frigoríficos; trabalho decente; política pública judiciária; Poder Judiciário.

ABSTRACT

This work deals with the performance of the Safe Work Program within the beef slaughterhouses of Pará, considering the high rates of work accidents in this sector, as well as the international and institutional commitments assumed and the limits established by the separation of Powers. The research seeks to answer the following problem: how can the Safe Work Program act to promote decent work in beef slaughterhouses in the state of Pará? The general objective of the research is to verify the possibilities of action of the public judicial policy for the purpose of promoting decent work within the beef processing plants in Pará. For that, the method used was deductive, following the methodological approach of understanding public judiciary policies, verifying the regulation and functioning of the Safe Work Program, as well as analyzing the production chain of beef slaughterhouses in the state of Pará. As for the means of investigation, the research will be bibliographic, documentary and secondary data. Regarding the approach, the research will be qualitative. It is concluded that the research responded to the problem presented, in that the Safe Work Program was defined as a public judicial policy aligned with the purposes of the Labor Court, through which actions can be implemented that do not invade the exclusive competence of the Executive and Legislative. To this end, a project was proposed to the Regional Management Committee of the Safe Work Program, within the scope of TRT-8, which includes actions aimed at beef slaughterhouses in Pará, materialized from dialogue with workers, employers and judges, promoting them. education, knowledge, research and jurisdictional efficiency to promote decent work.

Keywords: Slaughterhouses; decent work; judicial public policy; Judicial power.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráficos

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 - Agentes causadores de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2017) | 68 |
| Gráfico 2 - Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2017) | 69 |
| Gráfico 3 - Agentes causadores dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2018) | 69 |
| Gráfico 4 - Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2018) | 70 |
| Gráfico 5 - Agentes causadores dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2019) | 71 |
| Gráfico 6 - Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2019) | 71 |
| Gráfico 7 - Agentes causadores dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2020) | 72 |
| Gráfico 8 - Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2020) | 73 |
| Gráfico 9 - Agentes causadores dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2021) | 73 |
| Gráfico 10 – Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2021) | 74 |

Figuras

| | |
|---|----|
| Figura 1 - A lógica dos inputs e outputs nas políticas públicas (David Easton) | 23 |
| Figura 2 - Modelo da elite | 29 |
| Figura 3 - Ciclo das políticas públicas | 32 |
| Figura 4 - Regiões de Integração do Pará (RIs) | 54 |
| Figura 5 - Estrutura do Programa Trabalho Seguro | 99 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 - Características da judicialização da política pública e da política pública judiciária | 42 |
| Quadro 2 - Riscos à saúde dos trabalhadores nas etapas do trabalho em frigoríficos | 58 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Efetivo de rebanho por tipo..... | 53 |
| Tabela 2 - Ranking nacional de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no período de 2017 a 2021 | 64 |
| Tabela 3 - Número de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, considerando o motivo e a emissão de CAT slaughterhouses, no estado do Pará... | 65 |
| Tabela 4 - Indicadores de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, considerando a incidência de acidentes de trabalho e incapacidade, no estado do Pará..... | 66 |
| Tabela 5 - Indicadores de acidentes do trabalho em frigoríficos de carne bovina, considerando as taxas de mortalidade e de letalidade, no estado do Pará | 66 |
| Tabela 6 - Distribuição geográfica dos acidentes de trabalho, no setor de abate de reses (exceto suínos), no estado do Pará (2022)..... | 67 |
| Tabela 7 - Quantidade de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, considerando a consequência, no estado do Pará..... | 67 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|-------------|--|
| ADEPARÁ | Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará |
| AEAT | Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho |
| AGU | Advocacia Geral da União |
| CAT | Comunicação de Acidente de Trabalho |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CNAE | Classificação Nacional de Atividades Econômicas |
| CNE | Comissão Nacional de Ergonomia |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CRFB/88 | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 |
| CSJT | Conselho Superior da Justiça do Trabalho |
| DIPOA | Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal |
| DORT | Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho |
| ENAMAT | Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho |
| EPI | Equipamentos de Proteção Individual |
| FAEPA | Federação da Agricultura e Pecuária do Pará |
| FAPESPA | Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas |
| FUNDACENTRO | Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LER | Lesão por Esforço Repetitivo |
| LIODS | Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| MAPA | Ministério da Agricultura e Pecuária |
| MPT | Ministério Público do Trabalho |
| MTE | Ministério do Trabalho e Emprego |
| NR | Norma Regulamentadora |
| ODM | Objetivos de Desenvolvimento do Milênio |
| ODS | Objetivo de Desenvolvimento Sustentável |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PND | Plano Nacional de Desenvolvimento |
| PNSST | Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho |
| POLAMAZÔNIA | Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia |
| PPA | Plano Plurianual |
| SIE | Sistema de Inspeção Estadual |

| | |
|-------|---|
| SIF | Sistema de Inspeção Federal |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| SUDAM | Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia |
| TRT-8 | Tribunal Regional do Trabalho da 8 Região |
| TST | Tribunal Superior do Trabalho |
| UNB | Universidade de Brasília |
| USP | Universidade de São Paulo |

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| INTRODUÇÃO | 13 |
| 1 POLÍTICA PÚBLICA | 19 |
| 1.1 Considerações iniciais..... | 19 |
| 1.2 Definição de política pública | 24 |
| 1.3 Modelos de análise de política pública | 28 |
| 1.4 A atuação do Poder Judiciário no campo da política pública..... | 36 |
| 1.4.1 Política pública e a teoria da separação dos Poderes | 36 |
| 1.4.2 Política pública judiciária: o Judiciário no papel de formulador de política pública..... | 42 |
| 2 DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA NO ESTADO DO PARÁ | 48 |
| 2.1 Contexto histórico do surgimento dos frigoríficos de carne bovina..... | 48 |
| 2.2 A indústria da carne bovina no Pará | 52 |
| 2.3 A Norma Regulamentadora nº 36 e os riscos ocupacionais da atividade em frigoríficos de carne bovina | 56 |
| 2.4 Dados estatísticos sobre acidentes de trabalho nos frigoríficos de carne bovina do Pará..... | 62 |
| 3 PROGRAMA TRABALHO SEGURO E A PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE | 76 |
| 3.1 Trabalho decente no ordenamento jurídico internacional e nacional | 76 |
| 3.2 Medidas adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Pará | 83 |
| 3.3 A Agenda 2030 da ONU como instrumento de promoção do trabalho decente e do desenvolvimento sustentável..... | 85 |
| 3.3.1 Os precedentes da Agenda 2030..... | 85 |
| 3.3.2 A implementação da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário | 92 |
| 3.4 Programa Trabalho Seguro: origem e diretrizes | 95 |
| 4 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: PROJETO AO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO TRT-8 | 104 |
| 4.1 Apresentação..... | 104 |
| 4.2 Objetivos do projeto..... | 106 |
| 4.2.1 Educação para a prevenção | 106 |
| 4.2.1.1 Capacitação de magistrados e magistradas em saúde e segurança do trabalho..... | 106 |
| 4.2.1.2 Capacitação direcionada ao setor de frigoríficos de carne bovina, no estado do Pará | 109 |
| 4.2.2 Compartilhamento de dados e informações..... | 112 |
| 4.2.2.1 Ampliação das informações contidas no Portal do Programa Trabalho Seguro | 112 |
| 4.2.3 Estudos e pesquisas | 113 |
| 4.2.4 Eficiência jurisdicional | 115 |
| CONCLUSÃO | 117 |
| REFERÊNCIAS | 120 |
| ANEXO A – RESOLUÇÃO Nº 96/CSJT, DE 23 DE MARÇO DE 2012 | 130 |
| ANEXO B - RESOLUÇÃO CSJT Nº 324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 | 135 |
| ANEXO C – PROGRAMA TRABALHO SEGURO: COMPILADO DE AÇÕES REFERENTES AO ANO DE 2021 | 143 |
| APÊNDICE A – RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO | 156 |

INTRODUÇÃO

Os dados oficiais divulgados pelo Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (AEAT, vinculado ao Ministério da Previdência Social) e pelo Radar SIT (vinculado ao Ministério do Trabalho) apontam um elevado número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nos frigoríficos de carne bovina localizados no estado do Pará, o que não coaduna com a ideia de trabalho decente, tampouco com as metas e compromissos assumidos pelo Brasil em âmbito internacional. O conceito de trabalho decente, que inclui a ideia de trabalho seguro, está diretamente relacionado ao meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, que constitui direito fundamental, nos termos do art. 225, caput, c/c art. 200, VIII, da CRFB/88 (Brasil, 1988), não podendo o desenvolvimento econômico de uma região estar associado à degradação ambiental.

Em contraponto, o Programa Trabalho Seguro foi criado pela Resolução CSJT nº 96/2012 (sendo atualmente regulamentado pela Resolução CSJT nº 324/2022), com a finalidade de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde dos trabalhadores, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Poder Executivo. Contudo, mesmo diante do elevado índice de acidentes de trabalho nos frigoríficos de carne bovina, no estado do Pará, até o presente momento, ainda não foram implementadas medidas direcionadas à garantia do trabalho decente nesse setor, pelo respectivo Comitê Gestor Regional.

Cabe ressaltar, que os frigoríficos integram parte da cadeia produtiva da carne bovina, sendo responsáveis pelo abatimento e processamento da carne. Importante ressaltar que o estado do Pará ocupa o 4º lugar no *ranking* nacional, na pecuária, com um rebanho de mais de 22 milhões de cabeças, incluindo o rebanho bubalino (cerca de 513 mil cabeças), consoante dados encontrados no sítio eletrônico da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA, 2021). Assim sendo, a indústria da carne bovina possui extrema relevância para a economia do Estado, razão pela qual foi escolhido como objeto da presente pesquisa.

Ainda, de acordo com a FAEPA (2021), o agronegócio representa 21% da composição do PIB dos municípios paraenses, representando a base econômica de grande parte deles, além de ser a fonte de ocupação de grande parte da população. Em nível nacional, cumpre salientar que o Brasil é um dos mais importantes

produtores de carne bovina no mundo, resultado de décadas de investimento em tecnologia que elevou não só a produtividade, mas também a qualidade do produto brasileiro, fazendo com que ele se tornasse competitivo e chegasse ao mercado de mais de 150 países.

A ideia da pesquisa surgiu a partir da verificação de considerável número de reclamações trabalhistas, distribuídas à Vara do Trabalho de Castanhal, movidas em desfavor de empresas do setor de indústria frigorífica de carne bovina, nas quais são postuladas indenizações por danos morais, materiais e estéticos, em decorrência de acidentes de trabalhos típicos e atípicos. Ressalta-se que também foi verificada a reincidência de algumas empresas, as quais, mesmo tendo sofrido condenações anteriores, permanecem cometendo irregularidades.

A partir de então, foram consultados dados estatísticos divulgados pelos órgãos oficiais (Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e Radar SIT), a fim de que fosse corroborada a constatação. A partir dos dados consultados, verificou-se que a indústria frigorífica de carne bovina, no Pará, vem, de fato, registrando elevados números de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, além de ser o setor em que mais ocorreram acidentes de trabalho, nos últimos anos em comparação aos demais setores.

A pesquisa possui relevância teórica, na medida em que, não raro, é possível encontrar artigos, dissertações e outros trabalhos científicos que debatem a atuação do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas dentro do campo processual, fenômeno esse que vem sendo denominado, pela ciência política, de judicialização da política pública. No entanto, a política pública judiciária, que não se confunde com a judicialização da política pública, não é tão discutida pela literatura, muito embora essa discussão seja essencial, o que mostra a relevância do presente estudo. São inúmeros os exemplos de políticas públicas promovidas pelo Poder Judiciário, tanto para problemas políticos diretamente relacionados ao seu funcionamento, quanto em relação a problemas políticos de cunho social (saúde, segurança, trabalho, etc.), mas que impactam na sua atuação.

A pesquisa também possui relevância social e prática, uma vez que, até o presente momento, conforme consulta ao Portal do Trabalho Seguro, por meio dos endereços eletrônicos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, bem como ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, não foi verificada nenhuma ação direcionada aos frigoríficos de carne

bovina, no Estado do Pará. Por fim, ressalta-se que o estudo trará impactos diretos para a sociedade, uma vez que também pretende propor ações que objetivam a adoção de medidas que visam colaborar com o meio ambiente laboral saudável, garantindo-se o trabalho decente, que constitui um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável proposto pela Agenda 2030.

Por todo o exposto, e tendo por base as definições de programa, política pública e trabalho decente, bem como considerando os limites de atuação do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas em face da teoria da separação dos Poderes, a presente pesquisa tem como problema a seguinte indagação: de que forma o Programa Trabalho Seguro pode atuar para a promoção do trabalho decente no âmbito dos frigoríficos de carne bovina no estado do Pará?

Nesse sentido, o trabalho tem como objetivo geral analisar as possibilidades de atuação do Programa Trabalho Seguro no sentido de promover o trabalho decente no âmbito dos frigoríficos de carne bovina no estado do Pará. Ademais, constituem os objetivos específicos: definir política pública judiciária, a partir de definições teóricas e diretrizes gerais acerca da política pública em geral; analisar a regulamentação e o funcionamento do Programa Trabalho Seguro, no que diz respeito à promoção do trabalho decente como política institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8); apresentar o funcionamento da cadeia produtiva dos frigoríficos de carne bovina no estado do Pará; apresentar dados divulgados pelos órgãos oficiais, entre os anos de 2017 a 2021, identificando os principais agentes causadores e a natureza das lesões sofridas nos acidentes de trabalho em frigoríficos; e propor projeto com ações direcionadas ao setor de frigoríficos de carne bovina, a serem implementadas pelo Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, no âmbito do TRT-8.

A pesquisa será feita, prioritariamente, na modalidade empírica, na medida em que pretende investigar o funcionamento do programa no âmbito do TRT-8, priorizando “a observação da realidade fática subjacente ao direito, e não a interpretação e aplicação do direito para a solução de problemas práticos” (Queiroz; Feferbaum, 2021), tendo como produto final uma dissertação acompanhada de um relatório de intervenção, com a elaboração de um plano de projeto que será entregue aos Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro, junto ao TRT da 8ª Região.

A pesquisa utilizará o método dedutivo, a qual parte de constatações gerais (dados, informações, relações já existentes e conhecidas) para o exame de casos particulares, a fim de verificar se ele se enquadra nestas constatações mais gerais (Fontana; Mazucato, 2018). Para Gil (2008), o método dedutivo, de acordo com concepção clássica, parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal e lógica.

O estudo pretende partir das definições de política pública e de política pública judiciária, bem como sobre estudos teóricos acerca da atuação do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas, a fim de verificar de que maneira o TRT-8 pode atuar, por meio do Programa Trabalho Seguro, no sentido de promover o trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina no Pará, o que justifica a adoção do método dialético.

Em relação à abordagem, a pesquisa será qualitativa, considerando que o enfoque não é a quantificação de dados, mas sim o universo de conceitos e significados, comparações, além da interpretação e percepção da realidade estudada. Quanto aos meios de investigação, serão utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental, sendo que a pesquisa bibliográfica está relacionada à leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, manuscritos, relatórios, teses e dissertações (Fontana; Mazucato, 2018), ao passo que a documental diz respeito à coleta de dados em documentos escritos ou não, os quais são consideradas fontes primárias disponíveis em arquivos públicos ou particulares (Marconi; Lakatos, 2003).

A elaboração da parte teórica relacionada às definições de política pública em geral e política pública judiciária, bem como à cadeia produtiva da carne bovina e à aplicação da Norma Regulamentadora nº 36 do Ministério do Trabalho e Previdência, será feita a partir de consultas em obras doutrinárias, bem como em bibliotecas *online*, dentre elas, Capes, *SciELO* e *Google Acadêmico*, assim como nos repositórios virtuais da UnB, USP e Ipea.

Por sua vez, a pesquisa documental será utilizada para fins de analisar os atos normativos pertinentes à criação e ao funcionamento do Programa Trabalho Seguro, mediante consulta às resoluções elaboradas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho pertinentes ao programa, que estão disponíveis no *site* do órgão. Também será feita consulta aos *sites* do Radar SIT, do Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho

(plataforma Smartlab), para fins de levantamento dos dados referentes aos acidentes de trabalho registrados nos anos de 2017 a 2021. consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na aba do Programa, a fim de verificar as atividades que foram realizadas em prol da promoção do trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina.

Em relação à intervenção, será apresentada aos gestores regionais do Programa Trabalho Seguro, no TRT-8 proposta de projeto, em via impressa, contendo ações direcionadas à promoção do trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina. O documento que será entregue corresponde ao conteúdo exposto na seção 4.

Na seção 1 da presente pesquisa, será feita abordagem teórica acerca do estudo sobre políticas públicas, desde o seu surgimento na Europa até o seu desenvolvimento no contexto histórico e social dos Estados Unidos, bem como a sistematização dos estudos no Brasil. Ainda, será apresentada uma definição sobre política pública, com a finalidade de entender o seu campo de atuação. Na sequência, será abordada a teoria da separação dos Poderes como meio controle da atuação do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas. Para finalizar, será feita abordagem específica acerca da atuação do Poder Judiciário como autor de política pública, com a definição de política pública judiciária.

Na seção 2, será abordado o contexto histórico do surgimento dos frigoríficos de carne bovina, desde os matadouros públicos e dos primeiros estabelecimentos mais aprimorados, nos Estados Unidos, até a expansão da indústria da carne, inclusive no Brasil. Também serão apresentados dados acerca da indústria da carne no estado do Pará, incluindo informações sobre o efetivo rebanho e o número de estabelecimentos que integram a cadeia produtiva. Também serão trazidas considerações acerca da Norma Regulamentadora nº 36, além de serem apresentados os principais riscos ocupacionais no referido setor econômico, a fim de subsidiar a proposta de intervenção. Por fim, serão apresentados dados estatísticos sobre acidentes de trabalho nos frigoríficos de carne bovina do Pará.

Na seção 3, será apresentada a fundamentação jurídica internacional e nacional que dá suporte à proteção ao trabalho decente. Adiante, será apresentado o atual conceito de trabalho decente proposto pela OIT, assim como as medidas adotadas pelo governo federal e pelo governo do estado do Pará para a efetivação desse direito social. Ainda, serão analisados os eventos precedentes da Agenda

2030, assim como será feita uma abordagem acerca do ODS 8, dada a sua correlação com o presente estudo. Em seguida, será tratado o papel do Poder Judiciário na implementação da Agenda 2030 e, por fim, será apresentado o Programa Trabalho Seguro, que é o objeto central do presente estudo.

Por fim, na seção 4, será apresentada a proposta de intervenção, que consiste em um projeto a ser apresentado ao Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, no âmbito do TRT-8. A proposta do projeto contém medidas a serem implementadas no âmbito da política pública judiciária denominada Programa Trabalho Seguro, considerando as suas linhas de atuação, especificamente em relação ao setor de frigorífico de carne bovina no estado do Pará, tendo em vista o elevado número de acidentes de trabalho nesse setor, a ausência de ações direcionadas a ele, bem como o papel institucional do TRT-8 na promoção do trabalho decente.

1 POLÍTICA PÚBLICA

Nesta seção, será feita uma abordagem teórica sobre políticas públicas, desde o seu surgimento na Europa, como um desdobramento das teorias explicativas do papel do Estado, até o seu desenvolvimento no contexto histórico e social dos Estados Unidos, bem como a sistematização dos estudos no Brasil. Ainda, será apresentada uma definição sobre política pública, com a finalidade de entender o seu campo de atuação, além de diferenciá-la de plano, programa, projeto e ação.

Também serão apresentados modelos de análise das políticas públicas, que servem de subsídio para o seu estudo, auxiliando principalmente no entendimento acerca dos interesses na adoção de determinada política pública e no seu funcionamento. Por fim, será abordada, especificamente, a atuação do Poder Judiciário na elaboração e implementação de políticas públicas, abordando-se o seu campo de atuação a partir da teoria da separação dos poderes e da definição de política pública judiciária.

1.1 Considerações iniciais

A política pública é objeto de estudo interdisciplinar, de modo que pode ser analisada sob as mais diversas áreas de conhecimento, incluindo o Direito. Para Souza e Bucci (2019), há diversos pontos de conexão entre o Direito e a política pública, o que possibilita a demarcação do objeto da abordagem, destacando-se o compartilhamento de instituições, as relações entre as políticas públicas e diferentes espécies normativas, a discricionariedade, os processos e o seu regramento, a formatação dos desenhos jurídico-institucionais e a instrumentalização do direito para a implementação de políticas públicas.

Segundo Souza (2006), as pesquisas sobre políticas públicas surgiram, inicialmente, na Europa como um desdobramento das teorias explicativas do papel do Estado. Contudo, o estudo sobre políticas públicas enquanto subárea da ciência política começou a ser desenvolvido nos Estados Unidos, no contexto do Pós-2ª Guerra Mundial (a partir da década de 1950), com o amparo de instituições governamentais e privadas que passaram a defender o viés científico para uma boa gestão governamental.

A partir daí, promoveu-se uma mudança no foco de investigações sobre a política, direcionando-se o estudo para a ação dos governos, ao invés de dar enfoque à análise das estruturas das instituições políticas (Schmidt, 2018). O estudo das políticas enquanto disciplina acadêmica, nos Estados Unidos, rompe com a tradição europeia, cujo objeto de pesquisa se concentrava na análise da estrutura do Estado e de suas instituições. Nos Estados Unidos, o enfoque acadêmico deixou de estabelecer relações com essas bases teóricas, passando a dar ênfase nas ações dos governos (Souza, 2006).

Fonte (2015) pontua que o detalhe mais importante sobre o reconhecimento da política pública como uma categoria de estudos, no contexto estadunidense, é que a sua sistematização coincide com a expansão do Estado-administração, entre 1933 e 1961, no contexto do pós-crise de 1929 (Grande Depressão), ocasião em que ocorreu a quebra da bolsa de valores de Nova York¹. Nesse período, ocorreu a forte intervenção do Estado nos campos social e econômico, com a proposição do programa de recuperação econômica denominado *New Deal*².

O desenvolvimento das pesquisas sobre políticas públicas, para Bucci (2013), não se dá de forma atemporal e deslocada de um contexto histórico e social, pois está diretamente relacionada ao surgimento do *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social) e à organização moderna da economia capitalista. A adoção de uma postura social pelo Estado implica no dever de atuar no sentido de concretizar direitos sociais, o que se dá por meio da implementação de políticas públicas.

¹ Conforme Napolitano (2022, p. 17): "As razões da quebra ('crash') da Bolsa de Valores de Nova York em 1929 são muitas, mas podem ser sintetizadas em uma frase 'Todos queriam vender seus produtos, mas ninguém queria comprar'. Isso fez com que as ações das empresas perdessem valor. Portanto, a maior crise da história do capitalismo não foi uma crise de escassez, mas de excesso, estimulada pela livre concorrência entre empresas privadas, sem planejamento integrado ou qualquer regulação do Estado". Segundo o autor, até houve recuperação da bolsa nos meses seguintes, mas em abril de 1930 houve uma nova quebra, dessa vez, mais grave. Entre 1929 e 1932, o desemprego aumentou de 3,5% para 22%, ao passo que o Produto Interno Bruto estadunidense também despencou nesse período, o que também atingiu a Europa e a América Latina.

² O *New Deal* foi idealizado, em 1933, por Franklin Delano Roosevelt (Partido Democrata), que tinha assumido a presidência dos Estados Unidos, no auge da crise social e econômica do capitalismo. Na ocasião, ele prometeu um ousado programa de recuperação econômica e social, baseado nas ideias do economista britânico John Maynard Keynes, o qual defendia a intervenção do Estado na economia, a regulação dos mercados financeiros, o aumento de gastos públicos para gerar empregos e o incremento financeiro para aumentar o poder de compra dos trabalhadores. As ideias propostas pelo *New Deal* surtiram bons resultados, evitando o colapso econômico total, além de atenuar a crise de desemprego (Napolitano, 2022).

Aliás, para Bucci (2006), a compreensão das políticas públicas como categoria jurídica se insere no contexto da busca de formas de concretização dos direitos humanos, em particular, os direitos sociais. Ao contrário dos direitos humanos de primeira dimensão, que demandam, geralmente, uma postura menos proativa do Estado, os direitos humanos de segunda dimensão – nos quais se incluem os direitos sociais, juntamente com os econômicos e os culturais –, demandam uma postura mais ativa do Poder Público, demandando uma prestação positiva³.

A sistematização do estudo de políticas públicas enquanto ciência, no âmbito dos Estados Unidos, teve por objetivo auxiliar os governos nas tomadas de decisões, fazendo com que o processo decisório dos gestores públicos fosse mais seguro e eficiente, formulando-se proposições e recomendações que auxiliassem os políticos norte-americanos na implementação de políticas mais efetivas e responsivas em resposta às demandas sociais. Contudo, inicialmente (décadas de 1960 a 1980), o estudo tinha um caráter meramente orientativo, amparando-se na democracia liberal e no positivismo, a partir de uma observação empírica neutra.

Todavia, as expectativas acerca das soluções científicas para os problemas públicos, amparadas pelos ideais positivistas e neutros, não se confirmaram, na medida em que o positivismo começou a ser fortemente contestado, não sendo suficiente para captar a dinamicidade das demandas sociais. Ademais, o objetivismo e a racionalidade instrumental a ele inerentes estariam a serviço da política tecnocrática e autoritária. Atualmente, é possível afirmar que, além de prescrições e recomendações, o que as pesquisas de políticas públicas proporcionam são categorias analíticas para entender os problemas e as multicausalidades que os originam, evidenciando a necessidade de um tratamento interdisciplinar e o envolvimento de variados agentes na solução das questões públicas (Schmidt, 2018).

³ O professor Walter Claudius Rothenburg, livre docente em Direitos Humanos na Universidade de São Paulo (USP), defende a ideia de que todos os direitos fundamentais, incluindo os de primeira dimensão – que são relacionados à liberdade –, podem demandar uma prestação positiva do Estado, a exemplo do direito de ir e vir, o qual necessita, muitas vezes, da atuação da polícia ou mesmo do serviço de transporte público para a sua garantia. Desse modo, para ele, não constitui característica exclusiva dos direitos sociais a atuação positiva do Estado, a qual pode ser necessária para a garantia de quaisquer dos direitos fundamentais. (ROTHENBURG, Walter Claudius. **Há algo de errado com os direitos sociais?** Youtube, 29 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yefM7NIOs0>. Acesso em: 18 jul. 2024)

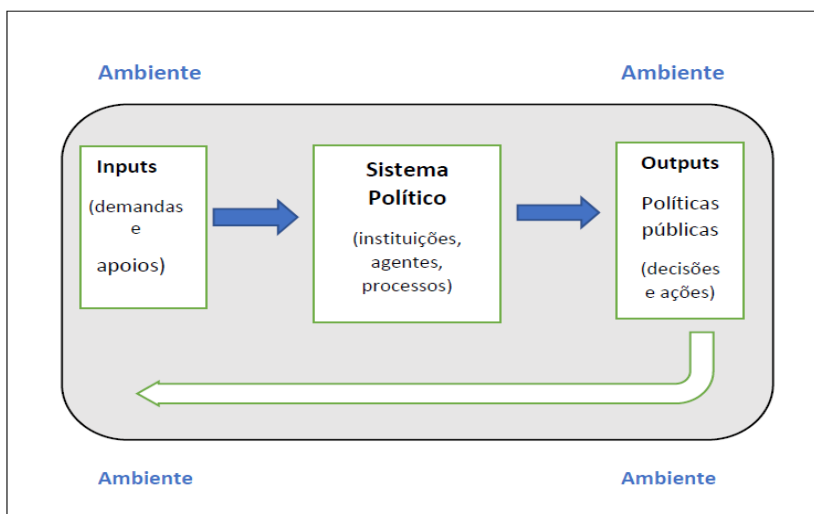
Conforme destaca Souza (2006), a área de estudos sobre políticas públicas conta com quatro grandes fundadores: Harold Laswell, Herbert Simon, Charles Lindblom e David Easton. Segundo a autora, Laswell, em sua obra "*Politics: Who Gets What, When, How*", introduziu a expressão *policy analysis* (análise de política pública), conciliando o conhecimento científico e acadêmico com a produção empírica dos governos, estabelecendo um diálogo entre os cientistas sociais, os grupos de interesse e o governo.

Por sua vez, Simon (1957), em sua obra "Comportamento Administrativo", introduz o conceito de racionalidade limitada dos *policy makers* (decisores públicos), argumentando que esta é sempre limitada por fatores externos, tais como informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão e autointeresse dos decisores. Contudo, essa racionalidade pode ser modelada na direção dos resultados desejados, impedindo, inclusive, que os decisores busquem atender apenas interesses próprios.

Ainda, segundo Souza (2006), Lindblom passou a questionar o racionalismo proposto por Laswell e Simon, defendendo que a racionalidade não é o único elemento que influencia a tomada de decisão do gestor público. A autora esclarece que devem ser consideradas outras variáveis que também podem influenciar na formulação e na análise de políticas públicas, tais como as relações de poder, a integração entre as diferentes fases do processo decisório, o papel das eleições, das burocracias, bem como os interesses de partidos e de determinados grupos da sociedade.

Por fim, segundo Schmidt (2018), Easton também contribuiu para o estudo sobre política pública, ao defini-la a partir do sistema de *inputs-outputs*. Os *inputs* dizem respeito às demandas provenientes da sociedade, ao passo que os *outputs* correspondem à resposta do Estado, ou seja, à política pública propriamente dita, havendo um sistema de retroalimentação entre eles. Cumpre salientar que o grau de abertura do sistema político, a convergência dos interesses e o grau de comprometimento dos gestores públicos influencia diretamente na resposta política aos *inputs* (Flexor; Leite, 2007). Logo, o desenvolvimento da política está vinculado não somente aos interesses públicos, mas também à vontade do gestor público, que nem sempre coaduna com os interesses da sociedade.

Figura 1 - A lógica dos *inputs* e *outputs* nas políticas públicas (David Easton)



Fonte: Schmidt, 2018, p. 123.

Para fins de corroborar o entendimento acerca do sistema de *inputs-outputs*, vale mencionar que segundo Schmidt (2018), costuma-se atribuir os fracassos das políticas públicas à incompetência, à falta de vontade e à corrupção dos governantes. Contudo, o autor destaca que estudos científicos apontam inúmeros outros aspectos, tais como: a) consequências negativas de uma gestão excessivamente centralizada ou desarticulada; b) falta de visão sistêmica no planejamento; c) supremacia de interesses particulares poderosos sobre os interesses da maioria; d) predomínio de valores e crenças na sociedade que obstaculizam a implementação de políticas; e) limites da inteligência humana na tomada de decisão pública; f) recursos escassos para atender demandas sociais crescentes; g) interferência de forças macrossociais que estão além do controle dos gestores.

Segundo Farah (2013), no Brasil, o estudo sobre políticas públicas iniciou praticamente no mesmo período que nos Estados Unidos, ou seja, a partir da segunda metade do século XX⁴. Contudo, somente ganhou força expressiva após o advento da Constituição de 1988, a qual trouxe uma vasta gama de direitos fundamentais que demandam atuação positiva do Estado. O processo de redemocratização do Brasil estimulou a pesquisa no campo das políticas públicas,

⁴ Segundo Farah (2013), a incorporação dos estudos sobre políticas públicas como disciplina se deu a partir de um projeto de estudos desenvolvido pela Escola Brasileira de Administração Pública - Ebpap/FGV, intitulado de "Estudos sobre políticas governamentais", publicado na Revista de Administração Pública, em 1969.

dada a necessidade de entender as questões trazidas pela nova ordem constitucional, principalmente, a descentralização da gestão pública entre os entes federados, o que passou a demandar políticas de âmbito local.

No mesmo sentido, destacam Souza e Bucci (2019), ao afirmarem que a transição do regime ditatorial para a democracia, aliada ao advento da Constituição de 1988, reforçou a necessidade de aproximar a agenda política ao campo de pesquisa aplicada para entender as reformas e a distribuição de responsabilidades e capacidades entre as esferas de governo. O Texto Constitucional de 1988 institui o Estado social no Brasil e possui disposições mandatórias, determinando a atuação do poder público junto aos setores econômico, social e político, o que justifica a intensificação das pesquisas no campo das políticas públicas no país.

Aliás, é exatamente o caráter assistencialista e intervencionista da Constituição de 1988 que torna tão importante o campo de pesquisa e desenvolvimento de política pública. No Brasil, diversas políticas públicas são implementadas por meio de lei, a exemplo do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343/06), a Política Urbana (Lei nº 10.257/01), a Política Nacional do Turismo (Lei nº 11.771/08), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81). Ademais, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de controle judicial de políticas públicas (p. ex., ADPF nº 45/2004 e AgRegREExt nº 410.715-5/SP).

Para que se possa estudar uma determinada política adotada pelo Poder público – a exemplo da que é o objeto do presente estudo –, além de entender o contexto em que surge esse ramo do conhecimento, também é importante analisar a definição de política pública. Isso se faz necessário, na medida em que não se pode confundir política com outras medidas estatais, o que auxiliará, inclusive, para o desenvolvimento do produto da pesquisa.

1.2 Definição de política pública

Muito se discute acerca da definição de política pública, não havendo um consenso entre os estudiosos da área. Também não há uniformidade entre os teóricos sobre a classificação de política pública, abrindo-se possibilidades de tratá-la como uma categoria jurídica nova ou apenas como um resultado da reorganização ou sistematização de categorias já integrantes da ordem jurídica, a

partir da interação do Direito com a política, a economia e a dinâmica social (Bucci, 2006). Santiago e Boulin (2023) ressaltam que a definição de política pública passou a receber a devida atenção pela ciência política, quando do desenvolvimento das pesquisas acadêmicas na área a partir da década de 1960, não tendo ocorrido o mesmo com o Direito.

Cumprido ressaltar que um dos conceitos mais amplos e genéricos de política pública é o de Dye (2010), que a define como tudo aquilo que os governos decidem fazer ou não fazer. É possível identificar um grupo de autores que buscam uma conceituação mais ampla, aproximando-se ao que foi proposto por Thomas Dye, a exemplo de Maria Paula Dallari Bucci, Fabio Konder Comparato e Eros Roberto Grau – oriundos da Universidade de São Paulo (USP) –, além de outros (Fonte, 2015).

Aproximando-se do conceito genérica de Thomas Dye, Bucci (2006) define políticas públicas com foco no seu objetivo, conceituando-a como sendo um programa de ação governamental que tem por objetivo a coordenação dos meios que estão à disposição do Estado e das atividades privadas, almejando a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Em sentido similar, para Comparato (1997, p. 18) política pública é o "conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado".

Barcelos (2008) já traz um conceito mais detalhado, afirmando que a definição de política pública é abrangente, não se resumindo ao desenvolvimento de atividades executivas, compreendendo também a atuação normativa, reguladora e de fomento, nas mais diversas áreas, a fim de alcançar os fins almejados pela Constituição de 1988. O Ministério da Saúde também possui um conceito interessante, cujo detalhamento exige a transcrição no presente estudo. Veja-se:

Políticas públicas configuram decisões de caráter geral que apontam rumos e linhas estratégicas de atuação governamental, reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis ao tornarem públicas, expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções do governo no planejamento de programas, projetos e atividades (Brasil, 2006, p. 9).

De forma mais específica, Schmidt (2018) estabelece que a política pública é uma resposta a um problema político. O autor apresenta uma sistematização interessante para fins de conceituação, apresentando as seguintes premissas: a) os

problemas políticos são problemas públicos (abrange interesses de toda a sociedade) ou coletivos (abrange interesses de grupos ou categorias); b) as respostas aos problemas geralmente atendem a alguns interesses, não a todos; c) as respostas do poder público aos problemas políticos não são necessariamente soluções adequadas; d) uma política compreende um conjunto de ações. No mesmo sentido, Santiago e Boulin (2023, p. 22) conceituam política pública como:

[...] uma resposta ou proposta de solução a determinadas situações adversas ou insatisfatórias que tenham sido identificadas como problemas relevantes em certos âmbitos circunscritos de realidade em um determinado momento histórico, as quais expressam o comando ou vontade da autoridade de governo⁵.

Em regimes democráticos, a lógica política impõe que os governos promovam rapidamente respostas às demandas sociais, sob pena de torná-las inviáveis. Desse modo, para a efetiva solução das demandas sociais pode se fazer necessária a reformulação da política pública adotada ou mesmo a adoção de uma nova política, uma vez que a anteriormente adotada pode não necessariamente ter atendido às expectativas da maioria da população, tampouco satisfeito os interesses das principais forças políticas.

Corroborando, Schmidt (2018) também estabelece algumas conclusões acerca da definição de política pública. São as seguintes: a) ações ou decisões isoladas não configuram uma política, mesmo que sejam importantes; b) um conjunto de decisões e ações somente compõe uma política quando há a intenção de resolver um problema político; c) as ações podem ser executadas diretamente pelo poder público ou delegadas a organizações sociais ou privadas; d) ações de interesse público executadas pela sociedade civil somente constituem uma política pública se integrarem um rol de ações coordenadas pelo Estado, não sendo necessário que o Estado execute as ações, mas deve coordená-las.

Consoante destacado, a política pública não é formada por uma ação isolada, mas sim por um conjunto de ações, motivo pelo qual não se confundem com plano,

⁵ “[...] una respuesta o propuesta de solución a determinadas situaciones adversas o insatisfactorias que han sido identificadas como problemas relevantes en ciertos ámbitos circunscritos de realidad en un determinado momento histórico, las cuales expresan el mandato o voluntad de la autoridad de gobierno.”

programa, projeto ou ação, que são conceituados por Schmidt (2018, p. 128) da seguinte forma:

Plano: detalha as diretrizes da política e, com base em um diagnóstico da situação, estabelece estratégias e metas para um período temporal. Exemplo: o Plano Nacional de Educação organiza a atuação governamental no campo educativo para um período de 10 anos; o Plano Nacional de Saúde o faz para um período de 4 anos.

Programa: geralmente derivado ou associado a um plano, contém diretrizes, estratégias, objetivos e metas que norteiam as ações públicas em um determinado “setor”. Ilustrativamente: o Programa Nacional de DST e Aids, vinculado ao Plano Nacional de Saúde, especifica medidas governamentais para melhorar o atendimento a pessoas afetadas pelas respectivas doenças; o Programa Universidade para Todos (PROUNI), articulado ao Plano Nacional de Educação, possibilita o acesso de jovens de baixa renda a universidades comunitárias e privadas.

Projeto: é a menor unidade do processo de planejamento, que detalha estratégias, ações, atividades e recursos para a operacionalização por parte de uma unidade de ação. Exemplo: o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, instituído na rede estadual de ensino de São Paulo, objetiva implementar a cultura de paz nas unidades escolares.

Ação: é o nível mais concreto do planejamento governamental; designa uma iniciativa expressa em um plano, programa ou projeto. Uma ilustração: a vacinação contra o HPV realizada em escolares, como parte do programa contra as DSTs.

Muito embora haja definições conceituais acerca de cada um dos institutos acima mencionados, é comum ver a utilização de alguns dos termos como sinônimos. Nesse sentido, Bucci (1997) reconhece que há certa proximidade entre os conceitos de plano e de política. No entanto, destaca que a política possui um sentido mais amplo que o plano, na medida em que consiste no processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos governamentais e que conta com a participação de agentes públicos e privados.

Corroborando, Lassance (2021) diferencia política de programa, afirmando que a primeira diz respeito a uma proposta institucionalizada que tem por objetivo resolver um problema central, sendo orientada por uma concepção teórica, interligando causas e consequências. Por sua vez, o programa é a solução dada a cada uma das causas que geraram o problema central da política, consistindo em uma estratégia para enfrentá-lo e superá-lo. Na perspectiva do autor, não existem

políticas sem programas, ao passo que a política é o ambiente macro e o programa é o ambiente micro.

Destarte, em síntese, a política pública pode ser definida como o conjunto de ações estatais, cujo objetivo é solucionar demandas da sociedade que constituem problemas relevantes de ordem pública ou coletiva, ainda que não sejam a solução mais adequada. Contudo, nem toda demanda social irá, necessariamente, gerar uma resposta do Estado, o que ocorre em razão da escassez de recursos públicos. A priorização de determinados problemas é que subsidia a formulação da política pública, a qual será implementada e periodicamente avaliada, para fins de sua manutenção ou reformulação.

A partir dos conceitos formulados sobre políticas públicas, para fins de se alcançar os objetivos da presente pesquisa, mostra-se essencial o estudo sobre os seus modelos de análise, os quais são capazes de definir o ponto de partida e os interesses que permeiam o objeto que será tratado pela política pública adotada.

1.3 Modelos de análise de política pública

Para o melhor entendimento acerca das políticas públicas, a ciência política tem adotado, ao longo dos anos, diversos modelos para a sua análise. Dye (2010) aborda alguns desses modelos, destacando que podem ser utilizados para estudar as políticas públicas, servindo para esclarecer e simplificar as ideias sobre a temática, identificar aspectos importantes de questões político-sociais, auxiliar no entendimento acerca das características essenciais da política, além de propor explicações e direcionar esforços para a sua melhor compreensão. Veja-se:

a) *modelo institucional*: pauta-se na correlação entre os arranjos institucionais (instituições governamentais) e o conteúdo das políticas públicas, analisando de que forma mudanças específicas na estruturação governamental podem impactar em mudanças nas políticas públicas adotadas. Dye (2010) defende que esse modelo, apesar de limitado, não é totalmente improdutivo, destacando que tanto as estruturas quanto as políticas são, na maioria das vezes, determinadas pelas forças econômicas e sociais.

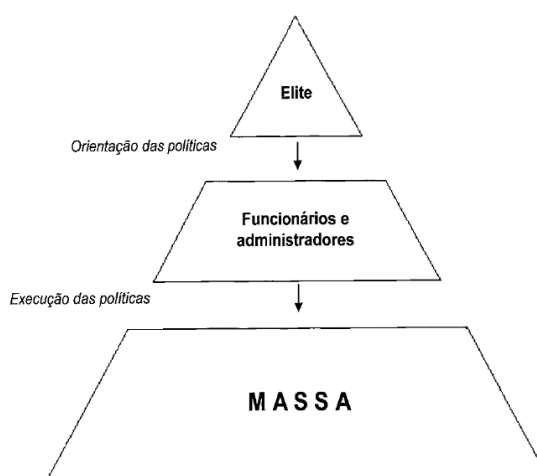
b) *modelo de grupo*: analisa a política a partir dos interesses de grupos, que lutam pelos seus interesses, pleiteando-os perante autoridades e instituições públicas, a fim de que as políticas públicas sejam formuladas. A política pública,

segundo Dye (2010) é, na realidade, o ponto de equilíbrio entre os interesses divergentes entre os grupos da sociedade. Coelho, Lolli e Bittencourt (2022) complementam afirmando que o grupo é a ponte essencial entre o indivíduo da sociedade e o governo, sendo a política o resultado da luta entre os grupos de interesse. A tarefa do administrador público consiste em administrar o conflito entre grupos elegendo as questões que merecem a atenção governamental.

c) *modelo de elite*: em regimes democráticos, as políticas públicas devem ser implementadas a partir dos interesses da maioria da população, contudo, para a teoria elitista grande parte da população é mal-informada, tendo a elite o poder de manipular a opinião das massas. Logo, as políticas públicas são adotadas, na realidade, a partir dos interesses da elite, ao passo que os administradores e funcionários públicos apenas executam as políticas por ela estabelecidas, o que não implica dizer que são contrárias aos interesses da massa (Dye, 2010).

Em razão do conservadorismo das elites, as mudanças nas políticas públicas ocorrem de forma mais incremental do que revolucionárias. Ademais, o acesso à elite possui suas dinâmicas próprias de resiliência e comunicação, o que ocorre de cima para baixo, o que também caracteriza a formulação das políticas públicas (sistema denominado de *top-down*). Também cabe mencionar que diferente de outros grupos, há mais consenso do que discordância nas elites, muito embora estas possam também competir entre si, ainda que em relação a número limitado de questões (Coelho; Lolli; Bittencourt, 2022).

Figura 2 - Modelo da elite



Fonte: Dye, 2010, p. 109.

A figura 2 ilustra o modelo de elite, podendo ser verificado, por meio dela, que a elaboração da política pública leva em consideração as orientações que a elite estabelece em face dos funcionários e dos administradores, os quais, por sua vez, as executam em face da massa. Logo, a segunda camada da pirâmide proposta por Dye (2010) apenas materializa os interesses da elite que está no topo, estando a massa na base da pirâmide.

d) *modelo racional*: o racionalismo parte das ideias de custo-benefício e de eficiência, isto é, a política pública é racional quando os seus custos não excedem os seus benefícios. Segundo Dye (2010), esse modelo também considera que os tomadores de decisão devem considerar, dentre as opções políticas, a que trazer mais benefícios e o menor custo, produzindo o "ganho máximo social". O autor ainda esclarece que o racionalismo não se atém ao mero cálculo monetário entre o custo e o benefício, levando em consideração todos os valores políticos, econômicos e sociais alcançados pela política pública.

e) *modelo incremental*: o incrementalismo entende a política pública como uma continuação de medidas adotadas por governos anteriores. Schmidt (2018) explica que as políticas proporcionam uma orientação à ação estatal, o que diminui os efeitos de um dos problemas constitutivos pelo regime democrático, qual seja, a descontinuidade administrativa, a qual decorre da renovação periódica dos governantes.

Segundo o autor, até certo ponto isso é positivo, pois permite inovações e avanços, no entanto, a descontinuidade administrativa leva frequentemente ao abandono de diretrizes adotadas por governos anteriores, levando à adoção de novas políticas, muitas vezes contraditórias em relação às anteriores, gerando desperdício de energia e de recursos financeiros. Dye (2010) esclarece que o incrementalismo defende tese em sentido oposto, pois segundo esse modelo a política pública adotada por um governo deve ser o ponto de partida para as medidas adotadas pelos decisores públicos posteriores, sendo, inclusive, mais conveniente que as políticas anteriores sejam continuadas em razão das incertezas quanto às medidas novas que venham a ser implementadas.

f) *modelo da teoria dos jogos*: esse modelo deriva do racionalismo, pois parte da ideia de que o decisor público tem escolhas na formulação de políticas pública em situação de competitividade, devendo tomar uma decisão racional. Conforme Dye (2010, p. 117):

A ideia de 'jogo' deve-se ao fato de que os tomadores de decisão estão envolvidos em escolhas que são interdependentes. Cada 'jogador' tem de ajustar sua conduta para refletir não só seus próprios desejos e habilidades, mas também suas expectativas do que os outros farão a respeito.

Coelho, Lolli e Bitencourt (2022) complementam afirmando que o modelo da teoria dos jogos parte da premissa que não existe uma melhor escolha de forma neutra, mas sim que os melhores resultados dependem daquilo que outros façam. Desse modo, a decisão que trará resultados mais expressivos dependerá da postura que será adotada pelos adversários, em um contexto político-conflitivo.

g) *modelo da opção pública*: Conforme Dye (2010), a teoria da opção pública foi criada pelo economista James Buchanan, que foi vencedor do Prêmio Nobel de Economia e argumentava que os indivíduos se associam politicamente pelos mesmos motivos que os levam a se reunirem no mercado, isto é, para proporcionarem benefícios mútuos. Assim sendo, o referido modelo leva em consideração que as tomadas de decisão, mesmo que seja para beneficiar o coletivo, considera os benefícios trazidos ao próprio administrador público tomador da decisão política.

Souza (2006) contesta a teoria da opção pública, na medida em que, para esse modelo, o processo decisório sobre políticas públicas se ampara unicamente em barganhas negociadas entre indivíduos que perseguem seus autointeresses. A autora defende que a decisão sobre políticas públicas é mobilizada não apenas pelo autointeresse, mas também por novas ideias, pelos processos institucionais de socialização e pela história de cada país. Ademais, o modelo de opção pública é a que mais demonstra uma desconfiança na capacidade decisória dos administradores públicos, haja vista defender a superioridade de decisões tomadas pelas barganhas do mercado.

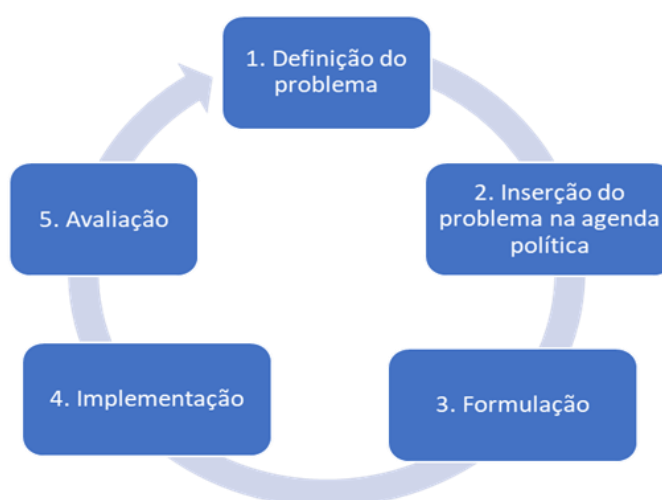
h) *modelo sistêmico*: entende a política pública como uma resposta do sistema político às forças que o afetam, ou seja, é uma resposta às demandas (problemas) da sociedade. O modelo foi proposto por David Easton, que criou o sistema de *inputs-outputs*, já detalhado anteriormente.

i) *modelo de processo*: visualiza o processo político como uma série de atividades – identificação do problema, organização da agenda, formulação, legitimação, implementação e avaliação –, atendo-se à análise do processo de

formação da política, sem preocupar-se com o seu conteúdo. A política pública é analisada a partir de etapas estruturadas, partindo-se de padrões de comportamentos, não se analisando o conteúdo dela, mas sim de que forma ela se constrói.

O referido modelo também é denominado pelos estudiosos como teoria do ciclo das políticas públicas, que goza de grande prestígio no âmbito nacional e internacional. O modelo identifica cada uma das fases de formação da política pública, o que pode nortear a análise do momento de atuação de cada um dos agentes responsáveis pela elaboração e implementação da política.

Figura 3 - Ciclo das políticas públicas



Fonte: Schmidt, 2018, p.131.

A teoria do ciclo das políticas públicas não está isenta de críticas, principalmente no que diz respeito à rigidez na ordem de cada uma das fases, mas mostra-se bastante útil na identificação das principais características das etapas que constituem a política, complementando o modelo formulado por David Easton (*inputs-outputs*). A referida abordagem trata a política pública a partir de um ciclo deliberativo, formado por um processo dinâmico e de aprendizado. Enfatiza a definição da agenda política, isto é, das prioridades do gestor público, que são materializadas em ações e, posteriormente, avaliadas para que sejam mantidas ou reformuladas (Souza, 2006).

Coelho, Lolli e Bitencourt (2022) sintetizam que, apesar de haver consenso em relação à importância da teoria do ciclo das políticas públicas, há diferentes

concepções sobre o número de fases e a definição de cada uma delas. Os autores apontam que a classificação mais difundida na literatura é a que identifica cinco fases, a seguir descritas: a) percepção e definição de problemas; b) formação da agenda decisória; c) formulação de programas e projetos; d) implementação das políticas; e) monitoramento e avaliação das ações executadas.

Em relação à fase de percepção e definição de problemas, Schmidt (2018) destaca que a primeira condição para que seja gerada uma política pública é a transformação das diversas situações de dificuldade em problema político, tornando-se objeto de atenção da sociedade e do governo. Em um contexto de Estado Democrático de Direito, diversos agentes podem atuar nessa primeira fase (mídia, organizações não-governamentais, associações, partidos políticos, etc.), chamando a atenção das autoridades estatais para os problemas que mais afligem o seio social.

O autor ainda exemplifica situações problemáticas que podem desencadear uma política pública, tais como desastres naturais (terremotos, inundações, secas), acidentes provocados (assassinatos, atentados terroristas, “apagões” da internet), mobilizações sociais (manifestações massivas, ocupações de terras, greves) ou mesmo ações deflagradas por governos ou grupos influentes.

A segunda fase diz respeito à formação da agenda política, que é justamente o conjunto de problemas que chama a atenção do governo e da população. Constitui-se das prioridades elegidas pelo gestor público, que subsidiarão a formulação da política pública. Nesse contexto, destaca-se a expressão “janela de oportunidade política” (*politic window*), alcunhada por John Kingdon para expressar os fatores que influenciam na escolha dos temas da agenda política (Coelho; Lolli; Bittencourt, 2022).

Complementando, Schmidt (2018, p. 132) afirma que a agenda governamental, isto é, aquela que considera os problemas políticos que chamam a atenção do governo, “é um processo constante de disputa política, que envolve governo, congresso, partidos políticos e agentes sociais”. A disputa decorre das posições contrapostas, na medida em que o governo tem suas prioridades, a oposição tem outras, assim como o empresariado, os sindicatos de trabalhadores e os movimentos sociais, tendo cada um dos segmentos a pretensão de defender seus próprios interesses e torná-los objeto de atenção pública.

Sem fazer menção ao Poder Judiciário, Pinto (2008) destaca que os participantes ativos do processo de determinação da agenda política podem ser classificados em dois grupos: a) atores governamentais (representantes do Executivo, do Legislativo e os servidores públicos), e b) atores não-governamentais (especialistas, grupos de interesse, a mídia e a opinião pública). Fonte (2015) aglutina a primeira e a segunda fase, definindo-as simplesmente como definição de agenda pública⁶, o que decorre da percepção de um problema pelo Governo que demanda a sua ação.

A formulação de programas e projetos constitui a terceira fase do ciclo, por meio da qual a política pública começa a ser delineada. A elaboração da política é o momento em que há a definição da maneira de solucionar o problema político, selecionando-se uma das alternativas disponibilizadas pelos diferentes agentes envolvidos (Schmidt, 2018). Nessa fase, podem ser editados atos normativos (legais ou infralegais) para fins de traçar as diretrizes da política pública. Em uma sociedade democrática, é importante que a população participe desse processo de formulação, podendo as autoridades estatais promoverem audiências públicas, bem como consultas a especialistas na área que será objeto da política.

Fonte (2015) destaca que nessa fase de formulação e escolha das políticas públicas ocorre a identificação dos objetivos e o estabelecimento de metas que sejam compatíveis com o ordenamento jurídico, considerando-se o princípio da legalidade do Direito Público. Nessa fase também é definido a quantidade de dinheiro que será investida para a execução da política, o que se realiza por meio dos instrumentos de orçamento público.

A quarta fase é a de implementação e execução da política pública, ou seja, consiste na materialização daquilo que foi planejado na fase anterior (formulação), considerando os objetivos e diretrizes eleitas nos documentos que instrumentalizam a política pública. Materializa-se a partir de um conjunto de ações, que podem estar integradas em um programa, plano ou projeto. Para Flexor e Leite (2007), a implementação representa o processo pelo qual as decisões acomodam-se à realidade, mas com o risco de ocorrerem perturbações e modificações entre os objetivos perseguidos e as ações efetivas. Cabe destacar que a execução não

⁶ Há distinção entre agenda sistêmica (ou pública) e agenda institucional (ou formal). A primeira diz respeito à percepção de problemas relacionados aos membros da comunidade política, ao passo que a segunda corresponde à agenda oficial dos agentes públicos (Fonte, 2015).

precisa ser feita, necessariamente, pelo Poder Público, podendo ser delegada para o setor privado, incluindo os integrantes do terceiro setor. O art. 175 da atual Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) regulamenta a delegação de política pública, trazendo os institutos da concessão e da permissão de serviço público.

Schmidt (2018) alerta que a implementação de políticas públicas é vinculada ao orçamento público, sendo que a execução satisfatória de cada política requer financiamento adequado. O orçamento público é o instrumento governamental que se destina ao planejamento dos recursos financeiros, sendo constituído pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do Título VII, Capítulo II, Seção II da CRFB/88, em seus arts. 165 a 169 (Brasil, 1988).

Uma vez que a política pública é formada a partir de um conjunto de ações, e não de uma ação isolada, a sua implementação é complexa. Os administradores, conscientes dessa complexidade, monitoram a sua execução, que constitui a última fase do ciclo (avaliação e monitoramento). O monitoramento e a avaliação da política pública é a última fase, consistindo no acompanhamento cotidiano de sua execução, sendo instrumento de organização de dados e de correção de rotas ao longo das fases da política (Bonifácio; Motta, 2021). Logo, a avaliação pode ser *ex ante* (em momento anterior à implementação) ou *ex post* (após a implementação). Nesse aspecto, verifica-se a ausência de rigidez entre as fases do ciclo da política pública, as quais tem finalidade meramente didática.

Nenhum dos modelos de análise apresentado é excludente dos demais e nem pode ser considerado o melhor, sendo importante destacar que eles se complementam, além de que todos estão suscetíveis a críticas. Ademais, os modelos suprarreferidos não são os únicos citados pela doutrina. Souza (2006) cita os modelos *garbage can* (lata do lixo), bem como o da coalizão de defesa (*advocacy coalition*), das arenas sociais, do “equilíbrio interrompido” e outros que sofrem influência do “novo gerencialismo público” e do ajuste fiscal. Em complemento, Schmidt (2018) aponta também os modelos do pluralismo liberal, do corporativismo, do marxismo, do neoinstitucionalismo e do comunitarismo.

A partir dos modelos de análise de políticas públicas, é possível verificar os interesses que acarretam a formulação de políticas públicas, cujas etapas são detalhadas a partir da teoria dos ciclos ou modelo de processo. Classicamente, o

Poder Executivo sempre atuou como formulador de políticas governamentais, contudo, com o processo de ampliação dos direitos sociais – que demandam uma atuação positiva do Estado –, abriram-se portas para que agentes dos demais Poderes também atuassem a partir dessa perspectiva, especialmente o Poder Judiciário, dada a sua função de pacificação social, o que gera discussões em torno da teoria da separação dos Poderes.

1.4 A atuação do Poder Judiciário no campo da política pública

Nesta subseção será feita abordagem acerca da teoria da separação dos Poderes, atualmente positivada pelo art. 2º da CRFB/88 (Brasil, 1988), e os seus impactos no campo da política pública, especialmente como mecanismo de controle da atuação do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas judiciárias. Em seguida, será feita abordagem específica acerca da atuação do Poder Judiciário como autor de política pública, com a definição de política pública judiciária.

1.4.1 Política pública e a teoria da separação dos Poderes

A análise de conceitos relevantes e de grande impacto, tal qual é a teoria da separação dos poderes, exige uma breve contextualização, ficando claro que o presente estudo não tem por objetivo analisar a sua evolução histórica, tampouco esgotar todos os seus fundamentos. Propõe-se, tão somente, tratar da reformulação teórica na ideia de separação dos Poderes e o seu impacto na atuação do Judiciário no campo da política pública. Atualmente, a separação dos poderes está prevista no art. 2º da CRFB/88, segundo o qual: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário" (Brasil, 1988).

A ideia de um Estado uno e soberano, que é a principal característica do Absolutismo, foi muito bem retratada na obra "Leviatã", escrita pelo teórico político e filósofo Thomas Hobbes. Para a teoria hobbesiana, a sociedade precisa de um poder absoluto e centralizado, não podendo o Estado submeter-se as suas próprias leis, sob pena de violar a sua própria soberania. A ideia da existência de três poderes começou a ser delineada por Aristóteles (na obra "Política") e, posteriormente, Montesquieu, inspirado nos ensinamentos de John Locke (Nery Jr., 2020).

O político-filósofo francês Charles-Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu, em sua clássica obra *De L'Esprit des Lois* ("Do Espírito das Leis"), critica a ausência de repartição dos três poderes do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário) em algumas monarquias, em razão do receio da indevida utilização do poder e dos excessos cometidos pelo regime absolutista. Desse modo, a divisão de poderes serviria como mecanismo para controlar as ações do soberano.

Para Montesquieu (1996), a construção da repartição dos Poderes permite dividir a soberania no formato de quem legisla não executa e não julga, e vice-versa. Assim sendo, o julgador não cria leis, tampouco administra o Estado, ao passo que o gestor público estaria sempre afastado das duas outras funções estatais: legislar e julgar (Lima; Bôas Filho, 2018). Nesse sentido, cada um dos Poderes teria, em tese, uma função típica: legislar (Poder Legislativo), administrar (Poder Executivo) e julgar (Poder Judiciário⁷).

Portanto, em uma visão mais restrita, caberia somente ao Poder Executivo a implementação de políticas públicas, uma vez que a ele compete a função típica de administrar. Contudo, o que se verificou foi a decadência das políticas promovidas pelos *Welfare States* no mundo e a conseqüente redução de vários programas de cunho social, o que, segundo Silva e Florêncio (2011), contribuiu para o aumento do número de ações que chegaram ao Judiciário clamando por esses benefícios, tendo esse fenômeno sido denominado de judicialização da política pública, que não se confunde com o objeto do presente estudo: a política pública judiciária.

Nas atuais sociedades democráticas ocidentais, prevalece o sistema de divisão das funções entre os três Poderes, a partir de um sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), no qual todos os Poderes coexistem e controlam-se, reciprocamente, no que diz respeito à atuação de cada uma das funções estatais. Contudo, além das funções típicas, tem sido verificado o exercício de funções atípicas pelos Poderes, o que mitigaria as ideias outrora propostas. Para os fins do presente trabalho, serão abordadas apenas as funções atípicas exercidas pelo Poder Judiciário.

A Constituição brasileira de 1988 não atribui a cada um dos Poderes somente as funções típicas a eles inerentes. A partir do disposto no *caput* do art. 37 da

⁷ Montesquieu não falava expressamente no Poder Judiciário, dividindo o Estado em Poder Legislativo, Poder Executivo propriamente dito e Poder Executivo dependente do direito civil, que detém o poder de julgar (Pelicioli, 2006).

CRFB/88, verifica-se que todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) integram a Administração Pública, não estando ela restrita somente ao Poder Executivo. Outrossim, o art. 96, I, do Texto Constitucional atribui funções tipicamente administrativas ao Poder Judiciário (p. ex.: organização de secretarias e serviços auxiliares, provimento de cargos e concessão de licenças e férias), bem como função legislativa (elaboração de regimento interno, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos), que não seriam funções típicas deste Poder.

Ademais, a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, reforça a ideia de que o Poder Judiciário também atua na esfera administrativa, considerando que o referido órgão é responsável pelo controle dessa atuação, bem como do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, além de outras atribuições previstas no art. 103-B, §4º, I a VII, da CRFB/88. Corroborando, o art. 99 da Constituição prevê a autonomia administrativa e financeira dos tribunais.

Segundo Lima e Bôas Filho (2018), a teoria da separação dos poderes se justificou a partir da necessidade do Estado liberal em limitar a atuação de poder, além de ter sido substrato para firmar o liberalismo burguês como ponto central do pensamento filosófico e político contra o Absolutismo. Para os autores, a separação dos poderes apareceu intrinsecamente relacionada aos valores de liberdade, modernidade, constituição e desagravo à monarquia, em destaque naquele período da história, sendo necessária, no entanto, uma reformulação sistêmica desse conceito, ante a sociedade hipercomplexa em que vivemos.

Conforme destaca Taylor (2007), muito embora a noção conceitual da separação dos poderes conduza a três instituições claramente distintas, as funções judiciais, legislativas e executivas não são separadas em nítidas caixas institucionais, existindo uma sobreposição das três funções. Em complemento, Santos (2014) pontua que a visão clássica do Poder Judiciário como instância estritamente legal cedeu espaço para o seu reconhecimento como instituição estratégica nas democracias contemporâneas, passando a se impor como garantidor da cidadania.

Em sentido mais amplo, Richa (2021) afirma que todos os Poderes da República possuem funções típicas e atípicas, não havendo uma separação rígida de atribuições entre eles, o que, segundo ela, sequer constituiu o propósito de

Montesquieu, quando este tratou sobre a teoria da separação dos poderes. Ademais, para a autora, a principal preocupação era estabelecer um mecanismo de contenção do poder pelo próprio poder, a fim de que fosse criado obstáculo a uma independência ampla e ilimitada, em detrimento do funcionamento estatal. Logo, a ideia de separação dos poderes diz respeito a uma coordenação de funções entre Judiciário, Legislativo e Executivo e não a uma divisão rígida, na qual os Poderes não podem exercer funções semelhantes.

Diante dessa complexidade na sociedade atual, são necessárias estruturas institucionais hábeis a solvê-la. Ora, a ideia de separação dos poderes surgiu como um movimento de coibição, com a intenção de proteger os interesses liberais do abuso do poder absoluto. Mencionando especificamente a função típica de julgar, Lima e Bôas Filho (2018) destacam que:

[...] quando o julgador se depara com a separação dos poderes, no ato de julgar, como limitador da concretização de um direito, precisa servir-se da sociologia luhmanniana para lembrar primeiramente que os tribunais são os responsáveis pelo fechamento operacional do direito em face da desilusão: incumbidos de dizer se a conduta é conforme ou disforme ao direito. Ademais, deve questionar se sua perspectiva hermenêutica sobre a separação dos poderes e a respeito da legalidade atende a função do sistema do direito, precipuamente, garantir as expectativas normativas ao longo do tempo. Nesse contexto, surge o fenômeno denominado de politização do direito, que só ocorrerá com a sua hipertrofia em face da política, materializando a negação do código binário do direito em favor da binariedade da política.

A partir das ideias de Lima e Bôas Filho (2018), destacam-se dois fundamentos para a politização do direito: o papel do Judiciário como concretizador de direitos e a perspectiva hermenêutica da separação dos poderes, consistente na limitação de arbitrariedades e atendimento as expectativas normativas ao longo do tempo. Muito embora os autores tratem da função típica de julgar, tais fundamentos podem perfeitamente servirem como premissas básicas para a atuação atípica do Poder Judiciário na formulação de políticas públicas.

Para Richa (2021), observando-se o contexto de ampliação de direitos e de mudança política, a sociedade demanda o aprimoramento do Estado prestacional, cuja postura é mais ativa em todos os três poderes, ou seja, devendo o Estado atuar de forma sistêmica a partir de competências e atribuições colaborativas, o que justificaria a implementação de política pública pelo Poder Judiciário. Desse modo,

sendo a separação dos poderes a linha condutora do sistema de freios e contrapesos, da efetividade da ordem jurídica e da harmonia entre os Poderes do Estado, a sua interpretação deve se dar no sentido de autorizar que o Poder Judiciário formule e implemente políticas públicas em áreas sociais relevantes e que tenham correlação com a sua atuação, a fim de corroborar com a atuação do próprio Poder Executivo, sem, contudo, invadir sua competência exclusiva. Aliás, constituem objetivos da República Federativa do Brasil e, portanto, devem ser observados por todos os Poderes, nos termos do art. 3º da CRFB/88:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Poder Judiciário já vem elaborando políticas públicas em áreas correlatas a sua atuação, a fim de colaborar com os demais Poderes na garantia de direitos fundamentais, especialmente os de natureza social. Isso pode ser verificado quando o Poder judiciário lança, por exemplo, uma política pública de mediação e conciliação. Outro exemplo é possível verificar nas políticas públicas eleitorais, a fim de demonstrar a necessidade de participação nos processos eleitorais. Há uma tendência observada de ocorrerem formulações de programas, projetos e ações de políticas públicas nas áreas de especificidades do direito, a partir da atuação do Poder Judiciários, podendo ser consequência da própria organização da especialidade.

Em países onde vigora o modelo anglo-saxão (*common law*), a exemplo dos Estados Unidos, não é incomum que a implementação de políticas públicas seja discutida no âmbito do Poder Judiciário, o que também vem ocorrendo em países que adotam o sistema romano germânico (*civil law*), a exemplo do Brasil e da Itália. Para Bucci (2006), a ideia de política pública envolve a coordenação na atuação entre os Poderes Públicos, isto é, Executivo, Legislativo e Judiciário, em quaisquer níveis (municipal, estadual ou federal), razão pela qual tem aumentado a importância das parcerias entre os órgãos do Estado e organismos da sociedade civil. A falta de flexibilidade, de elasticidade do direito no *civil law* precisa ser revista para que as

políticas públicas possam ser elaboradas, considerando as especificidades de cada política com a possibilidade de atuação dos três Poderes do Estado.

Ao abordar o papel dos tribunais frente aos problemas estruturais, Santiago e Boulin (2023) refutam a ideia de que ao Judiciário caiba somente a atribuição de solucionar lides individuais, estando muitas das suas atribuições implícitas textos constitucionais, as quais variam de acordo com as necessidades de cada época. Tal pensamento reforça a ideia de reformulação da teoria de separação de Poderes e o entendimento acerca do papel institucional do Poder Judiciário como garantidor de direitos humanos.

Nesse sentido, a promoção de políticas públicas não é atividade privativa dos Poderes Executivo ou Legislativo, considerando que todos os Poderes integram a Administração Pública e são submetidos aos princípios a ela inerentes, em especial, o da eficiência previsto no art. 37 da CRFB/88, que guarda relação direta com o modo de prestação do serviço público aos cidadãos. Para que possa ser considerada política pública, basta que a sua elaboração tenha a intervenção do Poder Público, em quaisquer de suas esferas, ainda que a execução seja delegada a particulares.

A partir das ideias expostas, é possível concluir que nem mesmo a teoria da separação dos poderes pode ser considerada empecilho para que o Poder Judiciário promova política pública, tendo em vista que tal postuldo constitucional tem por finalidade apenas limitar a atuação dos Poderes, para que eles não sejam absolutos. Pelo contrário, a ideia de separação de Poderes diz respeito a uma coordenação entre eles, sem que haja a invasão a competências privativas, isto é, aquelas que são assim estabelecidas pela Constituição. O atual Texto Constitucional não veda o exercício de funções atípicas pelos Poderes da República, sendo a promoção de política pública por quaisquer deles uma medida de garantia de direitos fundamentais, especialmente os de natureza social.

Verifica-se, portanto, que a institucionalização de política pública judiciária encontra fundamento na releitura da teoria da separação dos poderes, frente às necessidades da nossa atual sociedade hipercomplexa, assim como no papel do Judiciário como garantidor de direitos fundamentais, auxiliando os demais Poderes na solução dos problemas socialmente relevantes.

A partir de tais premissas – especialmente no que diz respeito à possibilidade de o Poder Judiciário poder atuar no campo das políticas públicas –, passar-se-á à

análise da categoria denominada política pública judiciária, para fins de subsidiar a análise do objeto do presente estudo: o Programa Trabalho Seguro.

1.4.2 Política pública judiciária: o Judiciário no papel de formulador de política pública

Nos últimos anos, houve uma intensa produção acadêmica com enfoque no Poder Judiciário, mas sob o prisma da judicialização da política pública no Brasil, analisando como e sob quais condições os tribunais podem influenciar nas decisões tomadas no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo. Para Silva e Florêncio (2011), esses estudos tratam da atuação do Judiciário na fase da implementação da política, com a finalidade de mudar as regras ou os resultados concebidos em outras esferas de poder. Contudo, a presente pesquisa analisa o Judiciário como autor de políticas públicas, criadas dentro da sua própria esfera de atuação, o que segundo os autores, ainda não despertou reflexões mais profundas nas áreas do Direito, da Sociologia e da Administração Pública.

Desse modo, não se discute, nesse momento, a atuação do Poder Judiciário no campo da política pública em sua função típica de julgar, o que encontra amparo na jurisprudência do STF e do STJ e tem sido denominado de judicialização de política pública. O cerne da questão está na atuação dos tribunais, nesse campo, no exercício de função atípica, isto é, atuando no âmbito extraprocessual, fora dos limites estabelecidos em um processo judicial. Para melhor entendimento acerca das características de cada um desses fenômenos jurídicos, apresenta-se o quadro a seguir:

Quadro 1 - Características da judicialização da política pública e da política pública judiciária

| Judicialização da política pública | Política pública judiciária |
|---|---|
| Função típica de julgar | Função atípica administrativa |
| Atuação no campo processual | Atuação no campo extraprocessual |
| Executivo ou Legislativo como autores da política pública | Judiciário como autor da política pública |
| Promoção de direitos fundamentais | Promoção de direitos fundamentais |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ademais, é certo que o Poder Judiciário tem sido constantemente convocado para atuar no caso de falha ou omissão dos Poderes Legislativo e Executivo,

havendo instrumentos jurídicos hábeis para tanto, a exemplo da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (regulamentada pelos arts. 12-A a 12-H da Lei nº 9.868/99, com a redação dada pela Lei nº 12.063/09) e do mandado de injunção (com previsão no art. 5º, LXXI, da CRFB e regulamentação pela Lei nº 13.300/16).

Para Silva e Florêncio (2011), o atual contexto de mudanças sociais embaralha as relações entre direito, política e sociedade, conferindo múltiplos significados ao termo judicialização da política pública, o que decorre dos diferentes entendimentos sobre o papel do Judiciário na democracia brasileira. Os autores partem do entendimento de que as políticas públicas devem ser entendidas como ações estatais voltadas a tornar concreta a atuação dos conteúdos normativos constitucionais que norteiam as decisões políticas, não sendo exclusivas de um poder ou outro.

Cumprе ressaltar que a utilização da expressão política pública judiciária, ao invés de política judicial, justifica-se na medida em que essa última remete à expressão em inglês *judicial policies*. Nos Estados Unidos, a *judicial policies* é utilizada tanto para falar do impacto das decisões de cortes superiores nas cortes inferiores (precedentes judiciais), quanto para se referir ao pronunciamento judicial a respeito de políticas públicas implementadas nas demais esferas de governo, que é o que conhecemos no Brasil como judicialização da política pública (Silva; Florêncio, 2011). Nesse contexto, conceituam-se as políticas judiciárias como o "conjunto de ações formuladas e implementadas pelo Poder Judiciário em sua própria esfera para o aprimoramento de sua atuação e efetivo exercício de suas atribuições", nos dizeres de Silva e Florêncio (2011, p. 126).

A Reforma do Poder Judiciário, implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, também foi responsável pela criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, atualmente, é órgão responsável por realizar o controle das políticas públicas judiciárias, sendo muitas delas formuladas no âmbito desse órgão. Silva e Florêncio (2011) destacam a importância das alterações promovidas pela EC nº 45/04, as quais viabilizaram a criação de novo modelo de autogoverno e controle do aparelho judiciário, emergindo o CNJ como o instrumento institucional mais adequado para o avanço de políticas judiciárias, seja em razão do seu rol de competências, seja por representar os inúmeros ramos do sistema judicial e a sociedade civil, o que confere às suas decisões legitimidade democrática.

Dentre as competências do CNJ (art. 103-B, §4º, CRFB), destacam-se as de caráter disciplinar, de controle administrativo e financeiro, bem como as relacionadas ao planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário, sendo estas definidas, inicialmente, por meio da Resolução nº 70 do Conselho, que definiu metas, indicadores e projetos nacionais para o melhor funcionamento da Justiça. Atualmente, o planejamento estratégico para o sexênio 2021-2026 encontra-se regulamentado pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que prevê expressamente a formulação de políticas judiciárias, a serem realizadas pelo órgão. Aliás, o art. 2º, inciso V, da Resolução nº 325/20 conceitua política judiciária nacional como:

política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltados à efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário. (Brasil, 2020)

De igual modo, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Emenda Constitucional nº 45/2004 também criou o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja previsão está no art. 111-A, §2º, II, da CRFB, competindo-lhe a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial dessa Especializada, no âmbito do primeiro e do segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. O CSJT também é responsável por formular e realizar o controle das políticas judiciárias específicas do Judiciário trabalhista.

Tanto o CNJ, quanto o CSJT são órgãos eficazes, no âmbito de suas competências, para o controle da implementação de políticas judiciárias pelos tribunais existentes no país. Isso ocorre tanto em razão do papel a eles atribuídos pela própria Constituição Federal, quanto pela multiplicidade de seus representantes e o caráter democrático na constituição de cada um desses órgãos (*vide* art. 103-B da CRFB/88⁸ e art. 2º do Regimento Interno do CSJT⁹).

⁸ Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

Falcão (2006) ressalta o reconhecimento da existência de políticas públicas judiciárias, sendo elas definidas a partir da identificação, mobilização e coordenação de recursos públicos institucionais, financeiros, humanos ou legais em favor da reforma do Judiciário. Ratificando o processo de reconhecimento das políticas públicas judiciárias, Silva e Florêncio (2011) entendem que seria oportuno para o melhor delineamento do fenômeno específico, o Judiciário avocar para si políticas públicas inerentes à própria máquina judicial, atuando no sentido de implementá-las, seja de forma singular ou com a participação de outros atores governamentais.

A promoção de uma política pública judiciária começa a partir da identificação de um problema relevante que afete o funcionamento da máquina judiciária e, conseqüentemente, a sociedade, que é a destinatária final do serviço judiciário, o qual precisa ser eficiente. Nesse sentido, havendo prejuízo público ou coletivo, tem-se um problema político. Em seguida, passa-se para a definição da agenda decisória, a qual servirá de base para a elaboração (por meio de resoluções, portarias, etc.) e implementação da política. Também incumbe aos tribunais avaliarem a política implementada (podendo a avaliação ser *ex ante*).

A fase de monitoramento e avaliação pode ser realizada pelo próprio tribunal que iniciou, formulou e implementou a política pública judiciária, mas também pode contar com o auxílio do Conselho Nacional de Justiça, considerando o seu papel institucional de controle da atuação administrativa do Poder Judiciário. De igual modo, haja vista a utilização de recursos públicos, os tribunais de contas estaduais e o Tribunal de Contas da União também podem ser agentes de fiscalização, por meio do controle externo, conforme dispõem os arts. 71 e 75 da CRFB/88.

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. (Brasil, 1988)

⁹ Segundo o art. 2º do Regimento Interno, compõem o CSJT: I – o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, como membros natos; 15 II – três Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos pelo Tribunal Pleno; III – cinco Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, eleito cada um deles por região geográfica do País. Ressalta-se que o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.591/12, já aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, repete os membros já dispostos no Regimento Interno e acrescenta na composição do órgão 01 (um) Juiz do Trabalho, vitalício e titular de Vara do Trabalho, eleito pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, totalizando 12 (doze) membros.

Cumprе ressaltar que são diversas as iniciativas dos tribunais de todo o País e do CNJ para a solução de problemas ligados ao próprio funcionamento do Poder Judiciário (p. ex.: mutirões de conciliação, mutirões carcerários, etc.), bem como para a solução de problemas da sociedade, a exemplo de programas voltados para as áreas da saúde, segurança, trabalho, etc. Destaca-se que, mesmo no caso de iniciativas voltadas para a solução de mazelas sociais, verifica-se que, muitas delas, podem trazer impactos (ainda que indiretos) às finalidades do Judiciário, a exemplo da redução da litigiosidade, guardando, portanto, pertinência e relevância com a sua atuação.

A título de exemplo, políticas públicas judiciárias voltadas à promoção da segurança e saúde do trabalhador estão intimamente relacionadas às funções típicas do Judiciário trabalhista, dada a sua competência material para dirimir conflitos nesse sentido. O mesmo ocorre em relação a Tribunais de Justiça estaduais que atuam na implementação de políticas voltadas para a proteção da mulher em situação de violência doméstica. Entretanto, importante salientar que política pública (o que inclui a judiciária) é um conjunto de ações e não uma ação isolada.

O Poder Judiciário tem a finalidade precípua de promover a pacificação social, a promoção de justiça e de resguardar os direitos fundamentais, mas precisa adotar medidas para que esses objetivos sejam alcançados, alcançando o bom funcionamento da máquina pública, que depende de recursos humanos, materiais, tecnológicos, etc. Identificando-se um problema político que tenha relação com quaisquer de suas finalidades, é mais do que razoável que promova políticas públicas para a solução da questão, pois é o próprio Judiciário, nesse caso, que possui condições para elaborar as diretrizes e objetivos hábeis à solução do problema.

Nesse sentido, Richa (2021) defende que a prestação da atividade jurisdicional não se resume mais a mera atividade de subsunção, isto é, de aplicação da lei ao caso concreto, mas alcança também o Judiciário como formulador de políticas públicas que devem ser cumpridas pelos seus próprios órgãos quando os métodos tradicionais não se mostrarem suficientes. Para a autora, é necessária uma reconfiguração nas atribuições do Judiciário, que deve ser menos passivo e mais gestor-planejador, a fim de melhor atender aos usuários dos seus serviços. Outrossim, não se trata de substituir atribuições típicas dos Poderes

Executivo e Legislativo, mas sim de dissociar uma função do Estado em mais um órgão de Poder, com a finalidade de alcançar os objetivos fundamentais da República, elencados no artigo 3º da CRFB/88.

Para que seja possível a formulação dessas políticas pelos tribunais, entende-se necessária a existência de um problema socialmente relevante relacionado às finalidades e interesses institucionais, a previsibilidade orçamentária para a implementação e a possibilidade de controle interno e externo (sendo esse feito pelo CNJ ou pelo CSJT, no caso da Justiça do Trabalho). Logo, constitui pressuposto necessário à definição de política pública judiciária a ideia de que o Judiciário exerce papel político institucional para atender uma finalidade social na busca de soluções em prol do funcionamento da justiça e do compromisso de repensar a definição de seus rumos e o exercício da função jurisdicional (Richa, 2021). Assim, é possível definir a política pública judiciária como o conjunto de ações adotadas por órgãos do Poder Judiciário, no campo extraprocessual, com a finalidade de solucionar problemas socialmente relevantes, que estejam diretamente relacionados a sua atuação, almejando a garantia de direitos fundamentais, sem usurpar competências privativas dos demais Poderes.

2 DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA NO ESTADO DO PARÁ

Feita a abordagem acerca da definição de política pública e da subcategoria política pública judiciária, na presente seção, serão feitas considerações sobre o setor de frigoríficos de carne bovina, que integra o objeto central do problema da pesquisa, na medida que a proposta de atuação do Programa Trabalho Seguro será direcionada para esse setor econômico.

Inicialmente, será apresentado o contexto histórico do surgimento dos frigoríficos de carne bovina, desde os matadouros públicos e dos primeiros estabelecimentos mais aprimorados, nos Estados Unidos, até a expansão da indústria da carne, inclusive no Brasil. Em seguida, serão apresentados dados acerca da indústria da carne no estado do Pará, incluindo informações sobre o efetivo rebanho e o número de estabelecimentos que integram a cadeia produtiva.

Ainda, serão trazidas considerações acerca da Norma Regulamentadora nº 36, do Ministério do Trabalho, a qual traz normas de saúde e segurança do trabalho em frigoríficos, além de serem apresentados os principais riscos ocupacionais no referido setor econômico, a fim de subsidiar a proposta de intervenção, que será apresentada na seção 4. Por fim, serão apresentados dados estatísticos sobre acidentes de trabalho nos frigoríficos de carne bovina do Pará, incluindo a quantidade de acidentes por Município, o número de afastamentos previdenciários, os agentes causadores e a natureza das lesões sofridas.

2.1 Contexto histórico do surgimento dos frigoríficos de carne bovina

Até o século XVIII, a carne era artigo de luxo, sendo esporádico o seu consumo na Europa e nas Américas, o qual decorria, em grande parte, da criação doméstica de animais e da caça. A venda de carne bovina também era realizada em centros urbanos, pelos açougueiros, cujo trabalho era artesanal e regulamentado por legislação específica das corporações de ofício. Inicialmente, o abate e a desmontagem da carne eram realizados em abatedouros, onde os animais eram mortos, eviscerados, esfolados e cortados, preparando-se a carne para a venda e, por vezes, fervida para a produção de salsichas (Bosi, 2014).

A concepção atual de frigorífico teve como precedente a criação de matadouros públicos municipais, os quais foram criados no século XIX, em decorrência de preocupações sanitaristas e higienistas, com a finalidade de eliminar o trânsito de animais, o mau cheiro, o sangue e o barulho (Bosi, 2014). Marra, Cohen e Cardoso (2019) reforçam a ideia de que a separação entre o local de abate e o local de consumo da carne ocorreu por motivos de higiene e salubridade, ressaltando que a criação dos matadouros públicos se deu para distanciar dos centros urbanos a sujeira, as doenças, a exploração e a violência contra os trabalhadores e os animais decorrentes dessa atividade.

Os frigoríficos surgiram em Chicago, nos Estados Unidos, no final do século XIX, trazendo mudanças significativas na organização do trabalho, mediante a utilização de esteiras rolantes e nórias, além de contar com um trabalho mecanizado, fragmentado e padronizado. A empresa *Armour* foi a primeira a instalar câmara frigorífica nos Estados Unidos, no final da década de 1870 (Dias, 2009). Conforme Bosi (2014), a organização do trabalho em frigoríficos transformou-se em um relevante oligopólio, a partir do século XX, provocando o declínio dos pequenos abatedouros¹⁰, ameaçando o trabalho dos açougueiros, tornando a carne uma mercadoria fabril e produzida em massa. Desse modo, ainda que tardia, se comparada a outros ofícios, a industrialização da carne, iniciada no final do século XIX, enfraqueceu o ofício dos açougueiros.

Em 1906, o jornalista e escritor norte americano Upton Sinclair publicou o livro *The Jungle* (A Selva), apresentando uma reflexão crítica e sistemática sobre a situação de trabalho em matadouros. A obra conta a história de uma família de imigrantes lituanos que vão trabalhar em um complexo fabril da carne, denunciando as péssimas condições de vida e o trabalho degradante vivido pelos operários de um frigorífico localizado em Chicago. O relato das condições labor-ambientais feito pela obra de Sinclair impulsionou a criação de leis que normatizavam a inspeção de carnes, além de outros alimentos e medicamentos, além de fomentar a criação da *Food and Drug Administration (FDA)*, nos Estados Unidos. Entretanto, a situação precária dos trabalhadores permaneceu invisível (Marra *et al.*, 2019).

¹⁰ Entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, as empresas Swift, Armour, Morris, Cudahy e Wilson, conhecidas como *Big Five*, dominavam a indústria frigorífica (até a década de 1950), sendo responsáveis pelo abate de 80% de todos os porcos e bois do mercado estadunidense (Bosi, 2014).

No Brasil, até o efetivo surgimento da indústria frigorífica, a partir da década de 1910, predominavam as charqueadas primitivas¹¹ e os matadouros municipais, que faziam o abastecimento local de modo bastante precário, à exceção de alguns estabelecimentos que eram similares aos franceses e aos alemães. Matadouros municipais diferenciados, tais como os de Manaus/AM, Belém/PA, Recife/PE, Maceió/AL e Aracaju/SE, foram instalados com base em projetos e equipamentos importados da Europa (Bosi, 2014).

A indústria da carne começou a ser desenvolvida, no Brasil, a partir do início do século XX, ainda de forma incipiente e sob o domínio de açougueiros, apesar de a carne já ser uma das principais fontes de alimento do país. Ainda no século XIX, eram consumidos, anualmente, 20 mil bois em Salvador (BA), 6 mil bois em São Luís (MA) e 11 mil bois em Belém (PA), que contava com apenas 13 mil habitantes, em 1828. A partir de 1903, deu-se início à indústria da carne no Brasil, tendo a *Armour* fundado, em 1917, uma filial no Rio Grande do Sul, em razão da isenção de impostos por 30 anos para produtos exportados, concedida por decreto do governo estadual, passando a exportar carne congelada, a partir de 1920 (Bosi, 2014).

A partir disso, em menos de uma década, ainda segundo Bosi (2014), os frigoríficos passaram a dominar a aquisição da matéria-prima, reaquescendo o setor pecuário no sul do País, o que decorreu em razão dos investimentos feitos por frigoríficos norte-americanos. Desse modo, verifica-se que o processo de industrialização do setor de frigoríficos no Brasil, inicialmente, era uma mera extensão do oligopólio estadunidense, tendo iniciado nos estados do Rio Grande do Sul, em razão das isenções fiscais para a exportação da carne.

Silva (1999) destaca a percepção de alguns trabalhadores acerca das suas condições de trabalho entre os anos de 1940 e 1970, no frigorífico *Anglo*, localizado em Pelotas/RS. Segundo a autora, a partir dos depoimentos, ficou evidente um sentimento ambivalente dos trabalhadores, pois ao mesmo tempo que consideraram justa a remuneração recebida, também se queixavam das dificuldades e dos contratemplos no trabalho, de modo a justificar as greves e as suas reivindicações. Bosi (2014) também ressalta o enaltecimento por alguns trabalhadores quanto aos impactos econômicos positivos trazidos pelos frigoríficos nas localidades em que

¹¹ Charqueada é a produção de carne seca e salgada, que se difere da indústria de frigoríficos, sendo realizada de forma mais primitiva.

eram instalados, o que pode reforçar esse sentimento ambivalente, mesmo considerando os problemas presentes no meio ambiente de trabalho. O autor ainda conclui afirmando que isso demonstra o reconhecimento de um mercado de trabalho hostil, caracterizado pelo despotismo patronal, pelo esforço disciplinante do Estado e pelo desrespeito de direitos trabalhistas.

O sucesso obtido pela indústria da carne frigorificada deu-se, principalmente, em razão da abundância de matéria-prima, da existência de uma rede de transportes que possibilitou a venda para regiões mais distantes, não obstante a exploração de mão de obra barata e sem qualificação, segundo Bosi (2014). O autor também ressalta que a linha de desmontagem de bois e porcos, organizada nos matadouros públicos foi primordial para o desenvolvimento dos frigoríficos, consistente em um tipo de trabalho dividido, de fácil aprendizado e com poucas funções que demandam trabalhadores qualificados. Ademais, foi esse mesmo cenário que impulsionou a expansão dos frigoríficos no Brasil, o que foi facilitado em razão do aproveitamento dos trabalhadores oriundos das charqueadas, além de trabalhadores sem ocupação e com pouca qualificação.

A partir da década de 1960, os grandes frigoríficos de abate iniciaram um processo de transferência de suas plantas produtivas para regiões interioranas ainda não exploradas, onde houvesse vantagens fiscais para sua instalação, suprimento de animais, água farta e os trabalhadores não tivessem uma tradição sindical questionadora e combativa. Esse processo de interiorização agigantou ainda mais os frigoríficos, além de manter o trabalho intensamente explorado e barato como elemento central (Bosi, 2014).

Nesse contexto, no período da ditadura militar brasileira, especialmente a partir da década de 1970, o governo federal passou a adotar medidas de integração e exploração da Amazônia, tendo implementado o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), vinculado aos Planos Nacionais de Desenvolvimento, criados pelo governo militar¹². A criação do POLAMAZÔNIA teve por finalidade fomentar a pecuária e a indústria da carne, a partir do aumento do rebanho bovino e da instalação de frigoríficos e matadouros

¹² O POLAMAZÔNIA foi criado pelo Decreto nº 74.607/74, sendo que a sua execução estava a cargo da Secretaria de Planejamento, do Banco da Amazônia S.A., da SUDAM e do Ministério do Interior. O Programa foi criado com a finalidade de promover a segurança nacional e a integração econômica da Amazônia.

industriais. Cumpre ressaltar, que a instalação de grandes frigoríficos ocorreu, principalmente, na mesorregião do sudeste paraense, que abrange as regiões do Araguaia, Xingu e Carajás (como pode ser acompanhado pela Figura 4, a seguir). A escolha pelo sudeste paraense não ocorreu de forma aleatória, tendo considerado as vantagens da localidade e o histórico da atividade na região (Monteiro, 2012).

Diversos fatores contribuíram para que houvesse investimentos na instalação de frigoríficos no sudeste paraense, dentre os quais, a estabilização econômica, a expectativa da decretação da região como uma área livre de febre aftosa com vacinação, a construção de estradas, o avanço da pecuária paraense decorrente de incentivos fiscais, aprovação de grandes projetos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), dentre outros (Monteiro, 2012).

Destarte, verificou-se que a instalação dos frigoríficos decorreu de preocupações sanitárias e relacionadas à higiene dos matadouros, além da questão social de afastar dos centros urbanos uma atividade considerada “suja” e cruel com os animais, mas sem que houvesse a preocupação necessária com as condições labor-ambientais. Ademais, somente em tempos recentes é que se começou a criar um microssistema de tutela da saúde e segurança dos trabalhadores em frigoríficos – especialmente com a publicação da NR-36, conforme será visto adiante –, estando a produção legislativa mais voltada para a qualidade da carne bovina e a venda do produto para os mercados interno e externo. A efetividade do direito ao meio ambiente do trabalho sadio e equilibrado ainda carece de ações mais contundentes e sistematizadas, o que requer a atuação dos mais diversos agentes estatais.

2.2 A indústria da carne bovina no Pará

As atividades desenvolvidas em frigoríficos integram parte da cadeia produtiva da carne bovina, possuindo extrema relevância para a economia do Pará, considerando que o estado ocupa o 4º lugar no *ranking* nacional da pecuária, segundo dados da FAEPA (*online*). O Pará conta com um rebanho bovino de 23.921.005 cabeças, quantidade bem expressiva quando comparada ao rebanho bubalino (619.993 cabeças), suíno (714,750 cabeças) e de frangos (2.593.216 aves), segundo dados divulgados pela Fundação Amazônia de Amparo e Estudos e Pesquisas – FAPESPA (*online*), cuja distribuição pode melhor ser analisada por meio da tabela a seguir:

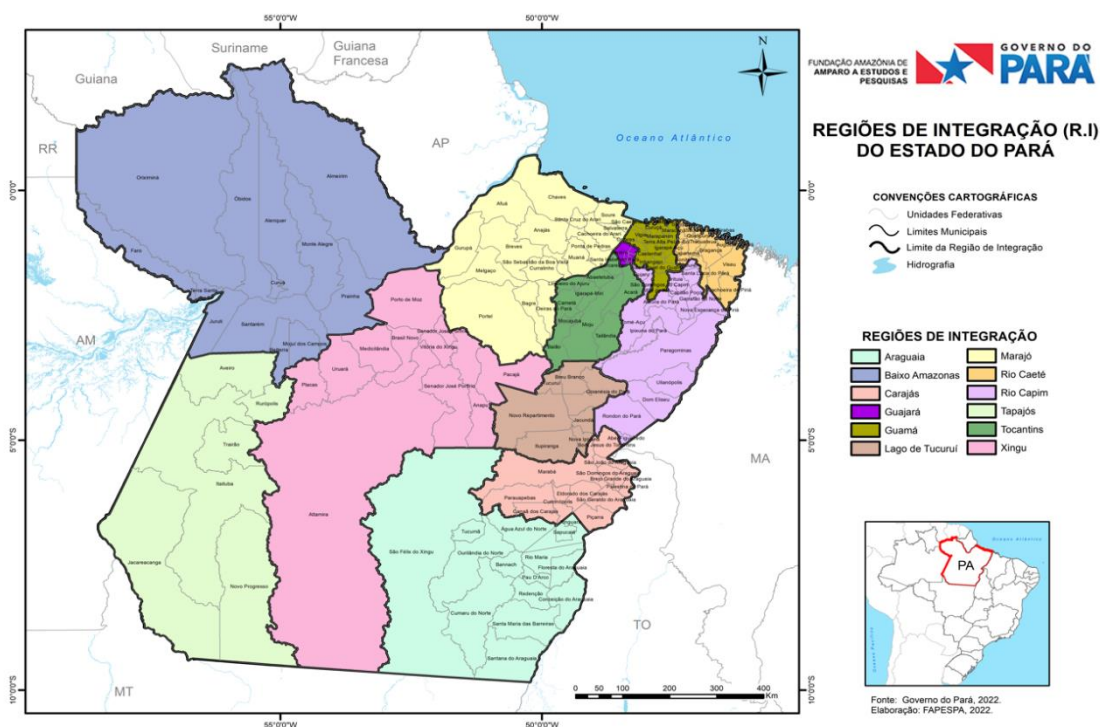
Tabela 1 - Efetivo de rebanho por tipo

| Estado/Ris | Bovinos | Bubalinos | Suínos | Frangos |
|-----------------|-------------------|----------------|----------------|------------------|
| Pará | 23.921.005 | 619.993 | 714.750 | 2.593.216 |
| Araguaia | 8.170.393 | 5.556 | 79.235 | 107.674 |
| Carajás | 4.086.196 | 1.846 | 72.694 | 118.950 |
| Xingu | 3.343.221 | 45.328 | 62.745 | 133.865 |
| Lago de Tucuruí | 2.758.700 | 1.337 | 44.411 | 58.482 |
| Rio Capim | 1.653.843 | 4.290 | 65.724 | 314.239 |
| Tapajós | 1.435.716 | 1.363 | 26.418 | 43.618 |
| Baixo Amazonas | 1.286.040 | 107.058 | 62.767 | 420.962 |
| Rio Caeté | 387.134 | 11.447 | 19.134 | 45.545 |
| Marajó | 272.758 | 434.883 | 139.537 | 65.156 |
| Tocantins | 262.123 | 3.897 | 107.427 | 59.120 |
| Guamá | 260.815 | 1.799 | 28.653 | 1.141.490 |
| Guajará | 4.066 | 1.189 | 6.005 | 84.115 |

Fonte: FAPESPA (2021).

Conforme se verifica por meio da tabela 1, as regiões paraenses que possuem a maior concentração de bovinos são: Araguaia (8.170.393 cabeças), Carajás (4.086.196 cabeças), Xingu (3.343.221 cabeças), Lago de Tucuruí (2.758.700 cabeças), Rio Capim (1.653.843 cabeças), Tapajós (1.435.716 cabeças) e Baixo Amazonas (1.286.040), as quais compõe as Regiões de Integração do Pará, conforme figura a seguir:

Figura 4 - Regiões de Integração do Pará (RIs)



Fonte: FAPESPA (2021).

Ademais, o Pará também possui 97.769 estabelecimentos que integram a cadeia produtiva da carne bovina (FAPESPA, 2021), a qual, segundo Láu, pode ser definida como:

um conjunto de atividades interrelacionadas, desde a geração do produto básico (carne, leite, couro), até sua industrialização, incluindo a distribuição e a comercialização, a cadeia de produção de carne e leite (Fig. 9) ainda é pouco conhecida e compreendida, no Estado do Pará. Em vista disso, apesar de seu potencial, mostra-se ainda pouco organizada, com carência de coordenação e diretrizes definidas, além de falta de sincronismo entre seus diferentes segmentos (Láu, 2006, p. 21).

Os cinco municípios que possuem maior concentração de estabelecimentos são: Alenquer (2.536), Conceição do Araguaia (2.746), Eldorado dos Carajás (2.370), Itupiranga (2.946), Marabá (4.196), Monte Alegre (2.068), Novo Repartimento (4.935), Pacajá (3.463), Santa Maria das Barreiras (2.457) e São Félix do Xingu (5.716), conforme dados divulgados pelo Censo Agropecuário de 2017 (Brasil, 2017).

Ainda, de acordo com a Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA (*online*), o agronegócio representa 21% da composição do PIB dos municípios paraenses, retratando a base econômica de grande parte deles, além de ser a fonte de ocupação de grande parte da população. Em nível nacional, cumpre salientar que o Brasil é um dos mais importantes produtores de carne bovina no mundo, resultado de décadas de investimento em tecnologia que elevou não só a produtividade, mas também a qualidade do produto brasileiro, fazendo com que ele se tornasse competitivo e chegasse ao mercado de mais de 150 países.

O processamento da carne bovina começa com o transporte dos animais até o frigorífico, onde é feito o abate, processamento e distribuição. O art. 21, §1º, do Decreto federal nº 30.961, de 29 de março de 1952 – que regulamentava a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal –, trouxe um conceito de frigorífico:

Entende-se por "matadouros-frigoríficos" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis; possuirá, instalações de frio industrial (Brasil, 1952).

O Decreto federal nº 30.961/52 foi revogado pelo Decreto federal nº 9.613, de 2017, mas o conceito por ele trazido foi reproduzido no Glossário contido no Anexo 1 da Norma Regulamentadora nº 36, do Ministério do Trabalho e Emprego, que também reproduziu os conceitos de outros estabelecimentos que integram a cadeia produtiva da carne: matadouros; matadouros de pequenos e médios animais; charqueadas; fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados; fábricas de produtos não comestíveis; matadouros de aves e coelhos; entrepostos-frigoríficos.

Ademais, os estabelecimentos de carnes e derivados também são classificados em abatedouro frigorífico e unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos, sendo que o termo indústria da carne também abrange a pecuária industrializada para produção, embalagem, frigorificação e comercialização de carne, ou seja, abrange toda a cadeia produtiva (Marra *et al.*, 2019). O presente trabalho levará em consideração somente parte dessa cadeia produtiva: os matadouros-frigoríficos (também denominados de frigoríficos).

Carvalho (2018) destaca que, muito embora a maior parte dos produtos do abate do gado bovino seja destinada ao consumo interno brasileiro, dados estatísticos divulgados pelo governo apontam que o setor industrial da carne tem atuação intensa na exportação. Isso pode ser explicado pela importância que o Brasil tem no mercado mundial de carnes, estando entre os principais produtores e exportadores.

Por fim, cabe ressaltar que, no Brasil, o abate e o processamento de carne bovina são controlados pelas três esferas governamentais, isto é, federal, estadual e municipal, a depender do âmbito de atuação do estabelecimento. Na esfera federal, a inspeção é feita pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que é o órgão responsável pelos abates do Sistema de Inspeção Federal – SIF. No estado do Pará, o Serviço de Inspeção Estadual – SIE/PA foi criado em 1996, tendo sido reformulado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, nos termos da Lei Estadual nº 6.679, de 10 de agosto de 2004.

2.3 A Norma Regulamentadora nº 36 e os riscos ocupacionais da atividade em frigoríficos de carne bovina

O art. 7º, XXII, da CRFB/88, elenca como direito social a redução dos riscos inerentes ao trabalho, o que será feita por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Nesse sentido, a Norma Regulamentadora nº 36 (NR-36), editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e publicada pela Portaria nº 555, de 18 de abril de 2013, traz disposições acerca da segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados. Contudo, desde o final da década de 1990, as condições de trabalho em frigoríficos já eram objeto de atenção pelo MTE, tendo sido instalada, em 2000, a Comissão Nacional de Ergonomia (CNE), que incluiu em sua pauta de discussões, entre outros temas, os frigoríficos (Colaço, 2021).

Segundo o Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da NR-36, essa norma representa a realização de um esforço de uma década, constituindo um trabalho coletivo realizado pelo MTE, pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), pelo Ministério Público do

Trabalho (MPT) e por trabalhadores e empregadores, com o intuito de fomentar condições seguras e saudáveis nesse ramo de atividade (Brasil, 2017).

A NR-36 é dividida em 16 itens, trazendo disposições sobre mobiliário e postos de trabalho; estrados, passarelas e plataformas; manuseio de produtos; levantamento e transporte de produtos e cargas; recepção e descarga de animais; máquinas, equipamentos e ferramentas; condições ambientais de trabalho; equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho; gerenciamento dos riscos; organização temporal do trabalho e das atividades, análise ergonômica, dentre outras disposições. Possui, ainda, dois anexos, sendo que o Anexo I contém um glossário com conceitos pertinentes à indústria frigorífica, ao passo que o Anexo II dispõe sobre requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas em frigoríficos.

O principal objetivo da NR-36 é estabelecer requisitos mínimos para a avaliação, o controle e o monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano. Tais requisitos almejam a garantia permanente da segurança, da saúde e da qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância das demais NRs do Ministério do Trabalho e Emprego (Colaço, 2021). A NR-36 ampliou o microsistema de tutela da saúde ocupacional em frigoríficos, cuja aplicação deve ser feita juntamente com a NR-12 (sobre máquinas e equipamentos) e a NR-17 (sobre ergonomia), as quais constituem normas subsidiárias (Batista, 2021).

As atuais condições de trabalho em frigoríficos são consideradas, em muitas ocasiões, incompatíveis com a saúde e com a dignidade humana. O modo de produção remonta ao modelo de Henry Ford, influenciado pela concepção das linhas de montagem automobilística. A exposição a riscos ocupacionais em frigoríficos de carne bovina ocorre de maneira intensa e agressiva, sendo os trabalhadores expostos não apenas a um fator de risco, mas a um grupo de riscos, conforme pode se verificar a partir do quadro a seguir, que elenca os riscos de acordo com cada setor de trabalho:

Quadro 2 - Riscos à saúde dos trabalhadores nas etapas do trabalho em frigoríficos

| Etapas de trabalho do frigorífico | Riscos apresentados |
|--|---|
| Condução de animais | Reação violenta dos animais |
| Insensibilização de animais (descarga elétrica, pistola pneumática) | Estresse pela natureza da tarefa; acidente com a pistola ou eletricidade; ruído elevado |
| A sangria | Contato com o sangue potencialmente contaminado; estresse pela natureza da tarefa; queda do animal; acidente com a faca; ruído elevado; piso escorregadio |
| Levantamento e escalada dos animais | Queda do animal, movimentação excessiva; acidente com faca; velocidade excessiva da linha; temperatura e umidade elevadas |
| Retirada do couro, dos cascos, dos chifres e das penas | Contato com fezes e sangue potencialmente contaminado |
| A evisceração | Queda dos órgãos; contato com fezes; acidente com faca; presença potencial de patógenos nas vísceras; estresse pela natureza da tarefa; baixas temperaturas e umidade elevada |
| A remoção e inspeção da cabeça | Ruído elevado e piso escorregadio |
| Sala de cortes | Acidentes com facas; acidentes com fragmentos ósseos pontiagudos; movimentação desconfortável; baixas temperaturas |
| Câmara fria | Baixas temperaturas; piso escorregadio |

Fonte: Tavolaro *et al.* (2007, p. 308).

Araújo e Gosling (2008) apontam que o setor de frigoríficos de carne, desde o abate até a mesa do consumidor, é um dos mais problemáticos, no que diz respeito à segurança e saúde dos trabalhadores, o que ocorre por inúmeros motivos. Muitos deles estão listados em Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego que trata sobre medidas para o controle de riscos ocupacionais na indústria de abate e processamento de carnes (Brasil, 2004): a) cadência imposta pelas máquinas, ocasionando pressão de tempo, o que impede que o trabalhador tenha controle

sobre o trabalho; b) alta repetitividade do trabalho; c) postura inadequada dos membros superiores; d) trabalho estático dos membros superiores e inferiores; e) trabalho com exigência de força no manuseio de produtos e/ou no uso de ferramentas de trabalho; f) posições de trabalho exclusivamente em pé, em postos fixos com espaços exíguos, que impedem a livre movimentação; g) trabalho monótono caracterizado pela acumulação de operações repetitivas; h) exigência de atenção visual permanente, em razão do grande número de tarefas; i) trabalho permanente em ambiente frio, podendo variar entre 9°C e 12°C; j) exposição contínua a níveis de ruído acima de 80 dB; k) condições insalubres, tais como, exposição à umidade e o contato permanente com carnes, glândulas, vísceras, sangue e ossos.

Em relação aos riscos físicos, Gallois (2002) traz um destaque para as baixas temperaturas dentro das câmaras frigoríficas, ressaltando que o frio é um agente agressivo, cujo contato causa prejuízos à saúde dos trabalhadores, devido à perda da habilidade manual, o que aumenta as chances de acidentes. Segundo o autor, é comprovada a maior incidência de acidentes de trabalho, em virtude da diminuição da sensibilidade dos dedos e da flexibilidade das juntas, em ambientes em que a temperatura é igual ou inferior a 15 °C.

Quanto ao trabalho em frigoríficos, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) não traz muitas regras sobre segurança e saúde do trabalhador, mas em seu art. 253, estabelece o direito ao intervalo de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho contínuo, computado como tempo de trabalho efetivo, para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. O referido intervalo foi estabelecido pelo legislador para minimizar os efeitos negativos para a saúde e integridade física dos trabalhadores que exercem atividades em ambientes de baixa temperatura. Batista (2021) complementa, afirmando que essa pausa intrajornada é concedida em razão do trabalho em situação penosa, cuja finalidade é o descanso dos músculos e o combate à fadiga.

A NR-36, referente às indústrias de processamento de carne, recomenda o uso e a manutenção de equipamentos de proteção individual (EPI) eficazes, fornecendo luvas térmicas adequadas, que podem ajudar com o frio, mantendo a capacidade de agarrar itens facilmente (Brasil, 2013). Porém, estudos recentes

indicam que os trabalhadores dos frigoríficos apresentavam baixas temperaturas das mãos, mesmo com o uso de luvas de proteção (Ramos *et al.*, 2015).

Outro risco físico muito presente entre os trabalhadores do setor frigorífico são os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), que se trata de um termo coletivo para um grupo de doenças ocupacionais, consistindo em distúrbios musculoesqueléticos, que podem ser piorados quando combinados com outros riscos, tais como força, posturas inábeis e estáticas e vibração. Por sua vez, os agravos causados por movimentos repetitivos recebem o nome de Lesão por Esforço Repetitivo (LER), que são distúrbios associados a sintomas e sinais físicos que incluem dor, inchaço, dificuldade de locomoção e enfraquecimento do nervo, podendo ocasionar o surgimento de doenças, como a síndrome do túnel do carpo, tenossinovite, epicondilite (cotovelo), tendinite, bursite e dedo em gatilho (Colaço, 2021).

O item 36.13.2 da NR-36 determina a concessão de pausas psicofisiológicas para os trabalhadores que desenvolvem atividades exercidas diretamente no processo produtivo, ou seja, desde a recepção até a expedição, onde são exigidas repetitividade e/ou sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, que ocasionam as LER/DORT. As pausas elencadas no Quadro 1 da NR-36 são de: 20 minutos, em jornadas de trabalho até 6 horas; 45 minutos, em jornadas de trabalho de até 7h20; e de 60 minutos, em jornadas de até 8h48.

As pausas psicofisiológicas não devem ser concedidas de uma única vez, devendo ser distribuídas ao longo da jornada, em períodos mínimos de 10 minutos e máximos de 20 minutos (item 36.13.2.5). Ademais, não podem incidir na primeira hora de trabalho, contíguo ao intervalo de refeição e no final da última hora da jornada (item 36.13.2.6), além de não serem cumuláveis com o intervalo previsto no art. 253 da CLT (item 36.13.3).

Batista (2021) complementa afirmando que o item 36.13 da NR-36 é particularmente relevante, na medida que dispõe das melhores maneiras para a concessão das pausas, além de dispor sobre a facilitação de acesso à refeição e à higiene pessoal e restringir o aumento da cadência das máquinas e do ritmo de trabalho. O autor destaca a importância da organização temporal do trabalho para a preservação da saúde e da segurança do trabalhador, dizendo que:

Uma das chaves para o equilíbrio entre a necessidade do trabalho e a preservação da saúde está no uso eficaz das medidas de revezamento e rodízio, de posições, de horário, de funções e de Turmas de trabalho. Há grande ênfase da norma sobre os revezamentos, por se tratar de medida coletiva, de custo mínimo, e com grandes resultados práticos (Batista, 2021, p. 304).

A retromencionada Nota Técnica do Ministério do Trabalho (Brasil, 2004) também traz alguns destaques sobre condições de trabalho existentes em frigoríficos que estão diretamente relacionadas ao aparecimento de LER/DORT, tais como: a cadência imposta pelas máquinas e a pressão de tempo, que ocasionam estresse, reações psicossomáticas e aumento da tensão muscular; alta repetitividade e trabalho monótono; posturas inadequadas e esforço físico excessivo; excesso de tarefas e diminuição da destreza manual ocasionada pelo frio.

Corroborando, os riscos físicos, quando somados aos riscos ergonômicos, podem piorar, consideravelmente, as condições de trabalho, o que leva o setor frigorífico a ter umas das mais altas taxas de afastamento do trabalho por incapacidade (Ikedo; Ruiz, 2017). Dentre as várias maneiras de classificar os riscos de natureza ergonômica, Colaço (2021) ressalta que eles podem ser classificados em biomecânicos e os relacionados à organização do trabalho.

Os riscos biomecânicos decorrem da má disposição do maquinário em geral, da falta de organização, limpeza e procedimentos operacionais, que eleva os riscos de acidentes de trabalho. Os mais comuns são: a repetição de movimentos, o esforço, as posturas inábeis e estáticas, a sobrecarga nas articulações, o tipo de pegas e as adequações ao trabalho sentado ou em pé (Ikedo; Ruiz, 2017). Em relação àqueles relacionados à organização do trabalho, pode ser mencionada a quantidade de horas extras, bem como os métodos de cobrança da produtividade que exigem esforço maior que o limite humano (Ikedo; Ruiz, 2017).

No que diz respeito aos riscos biológicos, uma das principais causas de contaminação dentro dos frigoríficos decorre do contato direto dos trabalhadores com sangue, fezes, urina e vísceras dos animais abatidos (Colaço, 2021). Os trabalhadores de frigoríficos integram grupo ocupacional de alto risco para infecções hepáticas (Hepatite B), em razão do contato frequente com sangue de animais, que pode estar contaminado (Tariq *et al.*, 2019). Além do mais, outro exemplo de doença transmissível é a leptospirose, que é uma zoonose causada por espiroquetas do gênero *Leptospira*, sendo essa uma bactéria que pode ser encontrada em bovinos,

suínos e ovinos, que infecta os seres humanos através da exposição à água contaminada e à urina infectada de animais. (Esmaeili *apud* Colaço, 2021).

Em relação aos riscos químicos, destaca-se a utilização de amônia, que é um agente tóxico com propriedade alcalina corrosiva, bastante utilizado nos sistemas de refrigeração de grande porte, possuindo potencial explosivo quando em concentrações de 16 a 25% no ar (Colaço, 2021). A amônia é um fluido refrigerante de ótimo desempenho termodinâmico, além de possuir baixo custo e não agredir a camada de ozônio quando comparada a outros fluidos refrigerantes (Lopes *et al.*, 2015). A exposição direta dos trabalhadores à amônia pode ocorrer em caso de acidentes com vazamento do gás, o que pode ser letal.

Cumprе ressaltar que a NR-36, em seu item 36.9.3, dispõe sobre medidas de prevenção coletivas e individuais quando da utilização de produtos químicos. Também dispõe sobre regras específicas quanto à utilização de amônia, tratando de ações preventivas quanto a vazamentos, instalação de painel de controle do sistema de refrigeração, instalação de chuveiros de segurança e lava-olhos, manutenção de saídas de emergência desobstruídas e adequadamente sinalizadas, manutenção de sistemas apropriados de prevenção e combate a incêndios e instalação de chuveiros ou *sprinklers* acima dos grandes vasos de amônia.

Outrossim, o trabalho em frigorífico também apresenta riscos psíquicos, decorrentes do estresse advindos do ritmo e da intensidade no trabalho. Como exemplo de cargas psíquicas existentes no trabalho em frigoríficos tem-se: a repetitividade; o trabalho em ritmo acelerado; a atenção permanente e a supervisão intensa (Marra *et al.*, 2019).

2.4 Dados estatísticos sobre acidentes de trabalho nos frigoríficos de carne bovina do Pará

O Brasil é um país no qual a existência de políticas públicas voltadas à promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável e fomento de uma cultura de prevenção de acidentes é especialmente necessária, em razão dos alarmantes dados sobre acidentes de trabalho. Segundo dados do Observatório de Saúde e

Segurança do Trabalho/SmartLab (*online*)¹³, o país registrou, em 2022, 612,9 mil comunicações de acidente de trabalho (CATs), sendo 2,5 mil acidentes com óbito. No estado do Pará, foram registradas 8.473 notificações. Entre 2012 e 2022, foram registradas 25.492 mortes e 6.774.543 CATs no mercado formal de trabalho brasileiro.

O art. 19 da Lei nº 8.213/91 conceitua acidente de trabalho típico como sendo aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico (ou pelo trabalho exercido pelo segurado especial), provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade laborativa (Brasil, 1991). Ademais, as hipóteses de acidentes de trabalho atípicos estão previstas no art. 20 da Lei, que trata das doenças ocupacionais – nelas incluídas a doença profissional¹⁴ e a doença do trabalho¹⁵ –, bem como no art. 21, que trata das situações equiparadas, incluindo o acidente de trajeto (art. 21, IV, “d”, Lei nº 8.213/91).

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, editada pelo Ministério da Saúde, também traz um rol de doenças que estão relacionadas a determinados riscos ocupacionais, o que auxilia na identificação de patologias de natureza ocupacional, inclusive para fins de adoção de medidas preventivas pelas empresas. Recentemente, a Portaria GM/MS Nº 1.999, de 27 de novembro de 2023 ampliou o rol de doenças. De acordo com informações colhidas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude>), o aprimoramento resultou na incorporação de 165 novas patologias que causam danos à integridade física ou mental do trabalhador, tais como, Covid-19, doenças de saúde mental, distúrbios musculoesqueléticos e outros tipos de cânceres.

Em consulta aos dados divulgados pelo Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (AEAT), por meio de sítio eletrônico, verificou-se que o setor de frigoríficos

¹³ A Plataforma SmartLab (<https://smartlabbr.org>) é uma iniciativa conjunta do MPT e da OIT Brasil, que tem fortalecido a cooperação com organizações governamentais, não-governamentais e internacionais que atuam na promoção da agenda do Trabalho Decente, reunindo informações com a finalidade de facilitar e orientar a tomada de decisões baseadas em evidências e orientadas para resultados que beneficiem a sociedade civil em geral.

¹⁴ É a doença produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho (art. 20, I, da Lei nº 8.213/91).

¹⁵ É a doença adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante de relação elaborada pelo Ministério do Trabalho (art. 20, II, da Lei nº 8.213/91).

de carne bovina (CNAE 1011) registrou, no Estado do Pará, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, respectivamente, 519, 694, 562, 308 e 260 ocorrências, considerando os acidentes de trabalho típicos e atípicos (doenças ocupacionais e acidentes de trajeto), incluindo os que ocorreram sem a emissão de CAT.

Tabela 2 - Ranking nacional de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no período de 2017 a 2021

| UF | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | TOTAL |
|-------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------------|
| 1º Mato Grosso | 1.778 | 2.006 | 1.866 | 1.459 | 1.026 | 8.135 |
| 2º São Paulo | 822 | 885 | 945 | 664 | 660 | 3.976 |
| 3º Rondônia | 729 | 963 | 800 | 576 | 409 | 3.477 |
| 4º Mato Grosso do Sul | 915 | 911 | 715 | 511 | 420 | 3.472 |
| 5º Minas Gerais | 723 | 720 | 676 | 542 | 545 | 3.206 |
| 6º Rio Grande do Sul | 581 | 682 | 744 | 623 | 508 | 3.138 |
| 7º Goiás | 734 | 763 | 522 | 454 | 386 | 2.859 |
| 8º Pará | 519 | 694 | 562 | 308 | 260 | 2.343 |
| 9º Espírito Santo | 165 | 260 | 294 | 116 | 51 | 886 |
| 10º Paraná | 161 | 184 | 166 | 179 | 145 | 835 |
| 11º Tocantins | 106 | 143 | 137 | 135 | 130 | 651 |
| 12º Santa Catarina | 92 | 104 | 136 | 137 | 141 | 610 |
| 13º Bahia | 47 | 52 | 87 | 85 | 78 | 349 |
| 14º Acre | 53 | 53 | 34 | 33 | 27 | 200 |
| 15º Rio de Janeiro | 28 | 32 | 24 | 28 | 15 | 127 |
| 16º Maranhão | 21 | 17 | 14 | 19 | 22 | 93 |
| 17º Roraima | 7 | 19 | 10 | 7 | 8 | 51 |
| 18º Distrito Federal | 4 | 12 | 10 | 5 | 3 | 34 |
| 19º Amazonas | 3 | 0 | 3 | 10 | 11 | 27 |
| 20º Rio Grande do Norte | 8 | 6 | 6 | 5 | 2 | 27 |
| 21º Paraíba | 0 | 4 | 4 | 3 | 2 | 13 |
| 22º Piauí | 2 | 2 | 5 | 3 | 0 | 12 |
| 23º Sergipe | 0 | 3 | 7 | 0 | 2 | 12 |
| 24º Alagoas | 5 | 3 | 3 | 0 | 0 | 11 |
| 25º Pernambuco | 4 | 1 | 2 | 0 | 3 | 10 |
| 26º Ceará | 1 | 1 | 4 | 1 | 1 | 8 |
| 27º Amapá | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 3 |

Fonte: AEAT (2021); Plataforma Smartlab (2021).

A partir dos dados acima, pode ser verificado que, dentre os 26 Estados-membros e o Distrito Federal, o estado do Pará ocupa o 8º lugar no *ranking* nacional, considerando a somatória dos registros oficiais, no quinquênio de 2017 a 2021, totalizando 2.343 acidentes de trabalho. Na Região Norte, o Pará ocupa o 2º

lugar, estando atrás apenas do estado de Rondônia, que registrou um total de 3.477 acidentes, no mesmo período.

Tabela 3 - Número de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, considerando o motivo e a emissão de CAT, no estado do Pará

| ANO | Com CAT | | | Sem CAT | TOTAL |
|--------------|---------|----------|--------------------|---------|------------|
| | Típico | Trajetos | Doença ocupacional | | |
| 2017 | 417 | 28 | 4 | 70 | 519 |
| 2018 | 557 | 40 | 19 | 78 | 694 |
| 2019 | 439 | 36 | 10 | 77 | 562 |
| 2020 | 254 | 19 | 8 | 27 | 308 |
| 2021 | 205 | 24 | 0 | 31 | 260 |
| TOTAL | | | | | 2.343 |

Fonte: AEAT (2021).

Muito embora tenha havido redução do número de acidentes de trabalho nos anos de 2020 e 2021, em relação aos anos anteriores, não é possível concluir com exatidão que isso se deu em decorrência de uma atuação ativa do Poder Público, até mesmo porque não há, no Estado do Pará, políticas públicas efetivas voltadas para essa finalidade e para esse setor. Tem-se que considerar o início da pandemia do novo coronavírus (*Sars-Cov-2*), oficialmente declarada em 11 de março de 2020, tendo os anos de 2020 e 2021 sido os mais críticos, com a decretação de *lockdown* e adoção de medidas de isolamento social, o que, conseqüentemente, reduziu as atividades em diversas empresas, contribuindo com a redução do número de notificações.

Os acidentes de trabalho, além de representarem impactos negativos na saúde e na qualidade de vida dos trabalhadores e de suas famílias, geram prejuízos significativos aos cofres públicos. De acordo com a plataforma SmartLab, em 2022, houve cerca de 148,8 mil concessões de auxílio por incapacidade temporária de natureza acidentária (Código B91/INSS) e 6,5 mil aposentadorias por incapacidade permanente em razão de acidentes de trabalho (Código B92/INSS), além de 363 pensões por morte com registro de acidente (Código B93/INSS). Até 2021, os gastos com benefícios previdenciários foram de 17,7 bilhões de reais em benefícios por incapacidade temporária e de R\$ 70,6 bilhões em aposentadorias.

Tabela 4 - Indicadores de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, considerando a incidência de acidentes de trabalho e incapacidade, no estado do Pará

| ANO | Incidência de acidentes de trabalho (por 1.000 vínculos) | Incidência de doenças ocupac. (por 1.000 vínculos) | Incidência de acidentes típicos (por 1.000 vínculos) | Incidência de incapacidade temporária (por 1.000 vínculos) | Acidentes por faixa etária – 16 a 34 anos (por 100 acidentes) |
|-------------|--|--|--|--|---|
| 2017 | 55,85% | 0,43% | 44,88% | 32,61% | 70,13% |
| 2018 | 73,23% | 2,00% | 58,77% | 34,29% | 64,99% |
| 2019 | 60,11% | 1,07% | 46,95% | 28,13% | 67,08% |
| 2020 | 37,33% | 0,97% | 30,78% | 15,63% | 57,79% |
| 2021 | 32,01% | 0% | 25,24% | 15,51% | 64,62% |

Fonte: AEAT (2021).

A partir dos dados acima, pode ser verificada uma alta incidência de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina no Pará, na medida que a cada 1.000 vínculos, em mais da metade houve ocorrências, nos anos de 2017 a 2019, ao passo que, nos anos de 2020 e 2021, houve incidência de mais de 30%. Ademais, também é possível constatar que a maior incidência é de acidentes típicos, além de ocorrerem, na maioria entre os trabalhadores mais jovens (16 a 34 anos de idade).

Tabela 5 - Indicadores de acidentes do trabalho em frigoríficos de carne bovina, considerando as taxas de mortalidade e de letalidade, no estado do Pará

| ANO | Taxa de mortalidade (por 100.000 vínculos) | Taxa de letalidade (por 1.000 acidentes) |
|-------------|--|--|
| 2017 | 32,28% | 5,78% |
| 2018 | 10,55% | 1,44% |
| 2019 | 42,78% | 7,12% |
| 2020 | 24,24% | 6,49% |
| 2021 | 24,62% | 7,69% |

Fonte: AEAT (2021)

Da mesma forma, mediante consulta à plataforma SmartLab, selecionando-se a opção “setor econômico: abatimento de reses, exceto suínos”, também foi possível verificar os municípios que mais registraram acidentes de trabalho, no ano de 2022, em relação ao setor de frigoríficos de carne bovina, obtendo-se os dados, conforme Tabela 6, a seguir. Ressalto que não foi possível localizar dados referentes aos anos anteriores ou posteriores.

Tabela 6 - Distribuição geográfica dos acidentes de trabalho, no setor de abate de reses (exceto suínos), no estado do Pará (2022)

| Município | Nº de notificações de Acidentes de Trabalho (2022) |
|-------------------------|--|
| Marabá | 64 |
| Castanhal | 40 |
| Água Azul do Norte | 39 |
| Redenção | 39 |
| Santana do Araguaia | 34 |
| São Geraldo do Araguaia | 30 |
| Brasil Novo | 27 |
| São Félix do Xingu | 21 |
| Tucumã | 21 |
| Xinguara | 6 |
| Ananindeua | 3 |
| Santarém | 3 |
| Altamira | 1 |
| Canã dos Carajás | 1 |
| Novo Progresso | 1 |
| Rio Maria | 1 |

Fonte: SmartLab, 2022.

Mediante consulta ao AEAT, também é possível verificar as consequências dos acidentes de trabalho sofridos pelos trabalhadores, especialmente no que diz respeito à ocorrência de incapacidade permanente e óbitos, além de também ser possível verificar a quantidade de afastamentos superiores e inferiores a 15 dias, que é o marco temporal que delinea o direito à percepção de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213/91. Vejamos os dados informados, conforme Tabela 7, a seguir:

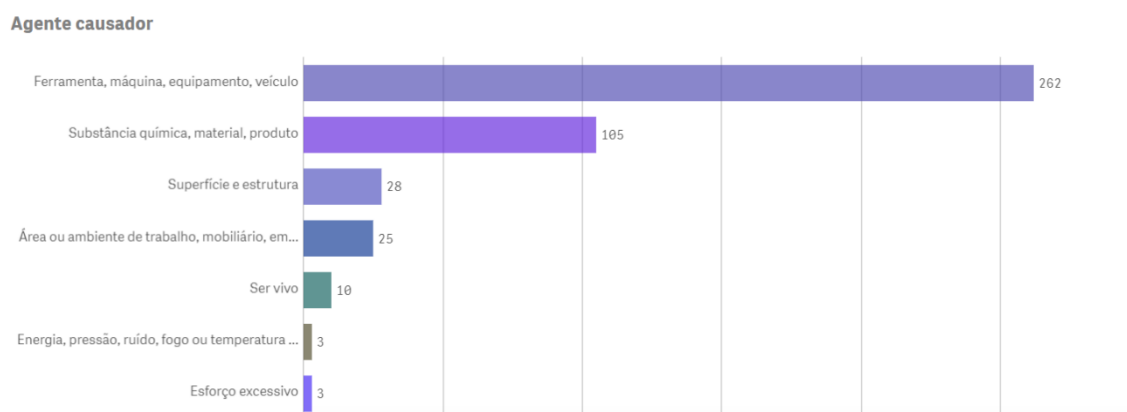
Tabela 7 - Quantidade de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, considerando a consequência, no estado do Pará

| ANO | Assistência médica | Menos de 15 dias | Mais de 15 dias | Incapacidade permanente | Óbito |
|------|--------------------|------------------|-----------------|-------------------------|-------|
| 2017 | 223 | 215 | 88 | 0 | 3 |
| 2018 | 379 | 240 | 85 | 6 | 1 |
| 2019 | 310 | 183 | 80 | 0 | 4 |
| 2020 | 179 | 101 | 28 | 0 | 2 |
| 2021 | 134 | 95 | 31 | 0 | 2 |

Fonte: AEAT (2021).

De mais a mais, em consulta aos dados divulgados pelo Radar SIT, plataforma criada pelo Governo Federal, por meio da Secretaria de Inspeção e Trabalho, foi possível verificar os agentes causadores e a natureza das lesões relativas aos acidentes de trabalho ocorridos em frigoríficos bovina, nos anos de 2017 a 2021. A consulta foi feita no sítio eletrônico do Radar SIT (<https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/RadarSIT/RadarSIT.html>), mediante a seleção do respectivo ano e Unidade Federativa (PA), assim como a Seção CNAE (indústria de transformação), o Grupo CNAE (abate e fabricação de produtos de carne) e a Sub-Classe CNAE (frigoríficos - abate de bovinos), conforme os Gráficos 1 e 2, na sequência:

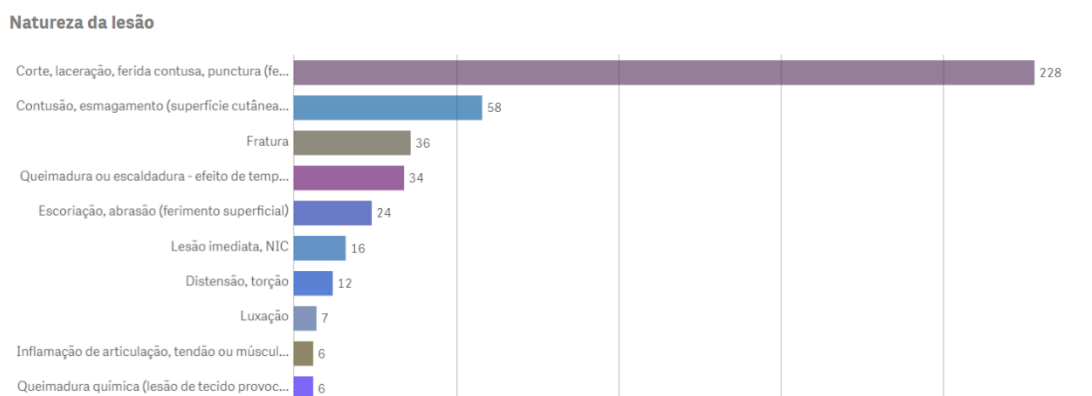
Gráfico 1 - Agentes causadores de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2017)



Fonte: Radar SIT (2021).

Em relação ao ano de 2017, os agentes causadores identificados que mais causaram acidentes de trabalho foram: a) ferramenta, máquina, equipamento e veículo (262 acidentes); b) substância química, material e produto (105 acidentes); c) superfície e estrutura (28 acidentes); d) área ou ambiente de trabalho, mobiliário, embalagens e recipientes (25 acidentes); e) ser vivo (10 acidentes); f) energia, pressão, ruído, fogo ou temperatura ambiente (3 acidentes) e g) esforço excessivo (3 acidentes).

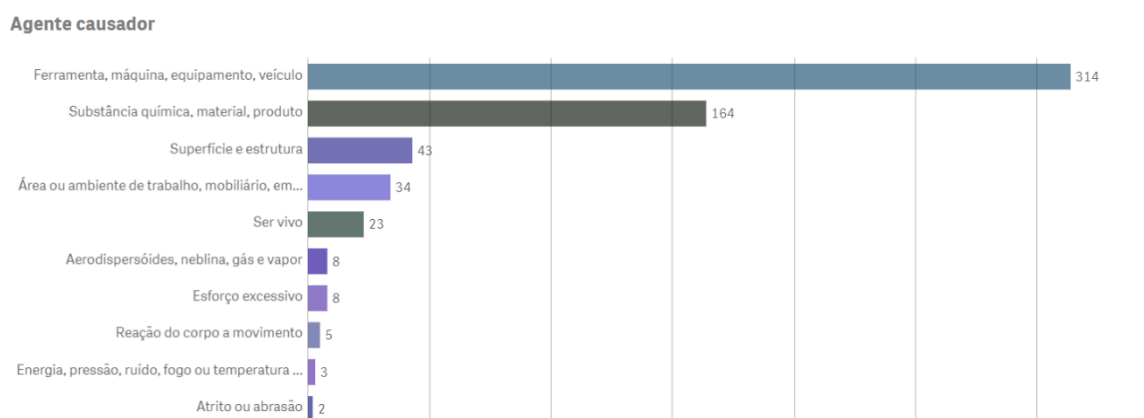
Gráfico 2 - Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2017)



Fonte: Radar SIT (2021).

Ainda em relação ao ano de 2017, quanto à natureza da lesão, foram identificadas as seguintes: a) corte, laceração, ferida contusa ou punctura (228 acidentes); b) contusão ou esmagamento (58 acidentes); c) fratura (36 acidentes); d) queimadura ou escaldadura (34 acidentes); e) escoriação ou abrasão (24 acidentes); f) lesão imediata (16 acidentes); g) distensão ou torção (12 acidentes); h) luxação (7 acidentes); i) inflamação de articulação, tendão ou músculo - inclui sinovite, tenossinovite, etc. (6 acidentes); j) queimadura de química/lesão de tecido provocada pela ação corrosiva de produto químico, suas emanações, etc. (6 acidentes).

Gráfico 3 - Agentes causadores dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2018)

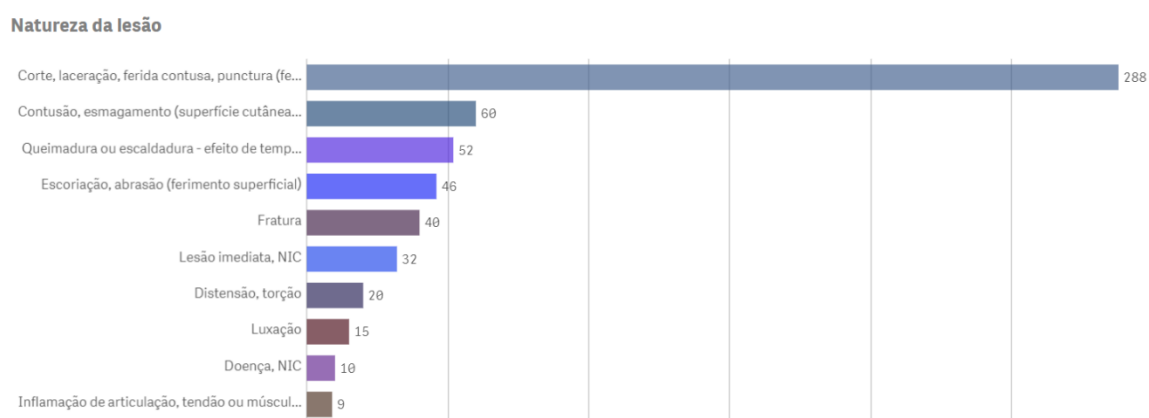


Fonte: Radar SIT (2021).

Em relação ao ano de 2018, os agentes causadores identificados que mais causaram acidentes de trabalho foram: a) ferramenta, máquina, equipamento e

veículo (314 acidentes); b) substância química, material e produto (164 acidentes); c) superfície e estrutura (43 acidentes); d) área ou ambiente de trabalho, mobiliário, embalagens e recipientes (34 acidentes); e) ser vivo (23 acidentes); f) aerodispersóides, neblina, gás e vapor (8 acidentes) g) esforço excessivo (8 acidentes); h) reação do corpo a movimento (5 acidentes); i) energia, pressão, ruído, fogo ou temperatura ambiente (3 acidentes) e j) atrito ou abrasão (2 acidentes).

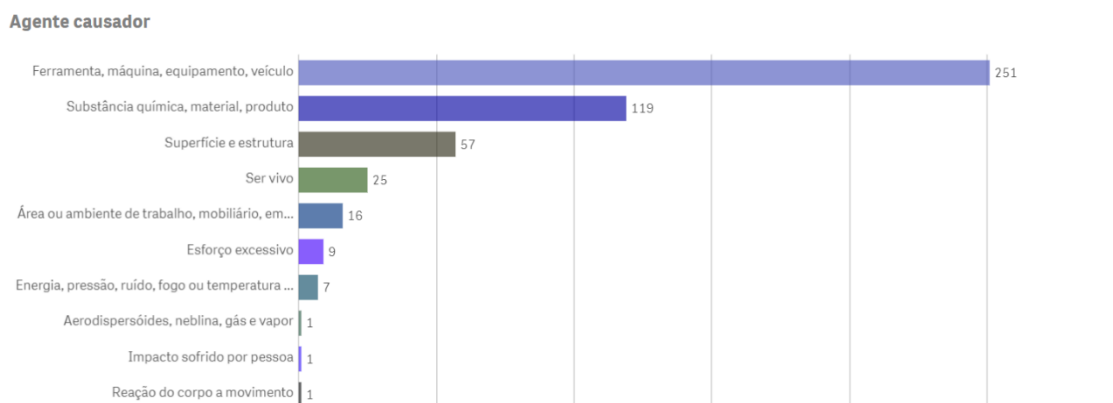
Gráfico 4 - Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2018)



Fonte: Radar SIT (2021)

Ainda em relação ao ano de 2018, quanto à natureza da lesão, foram identificadas as seguintes: a) corte, laceração, ferida contusa ou punctura (288 acidentes); b) contusão ou esmagamento (60 acidentes); c) queimadura ou escaldadura (52 acidentes); d) escoriação ou abrasão (46 acidentes); e) fratura (40 acidentes); f) lesão imediata (32 acidentes); g) distensão ou torção (20 acidentes); h) luxação (15 acidentes); i) doença, NIC (10 acidentes); e j) inflamação de articulação, tendão ou músculo - inclui sinovite, tenossinovite, etc. (9 acidentes).

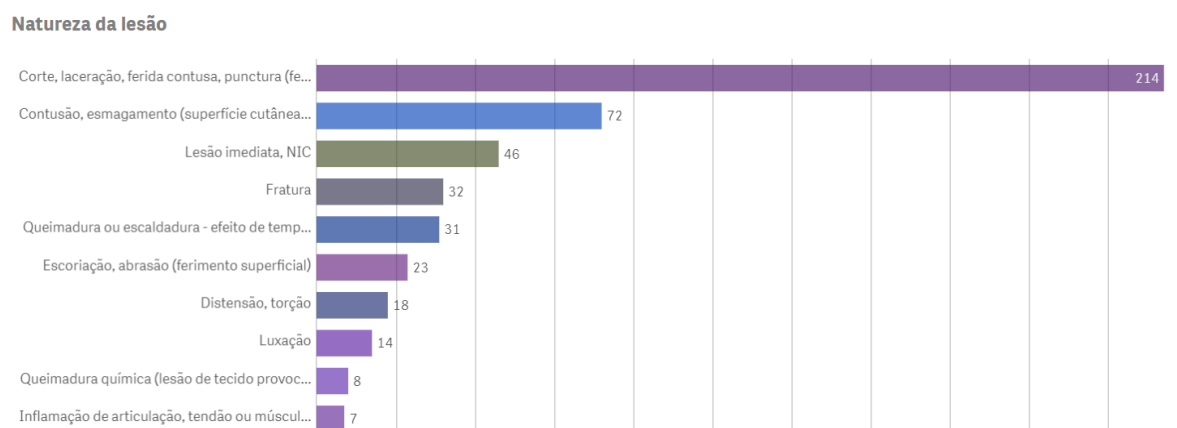
Gráfico 5 - Agentes causadores dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2019)



Fonte: Radar SIT (2021).

Quanto ao ano de 2019, os agentes causadores identificados foram: a) ferramenta, máquina, equipamento e veículo (251 acidentes); b) substância química, material e produto (119 acidentes); c) superfície e estrutura (57 acidentes); d) ser vivo (25 acidentes); e) área ou ambiente de trabalho, mobiliário, embalagens e recipientes (16 acidentes); f) esforço excessivo (9 acidentes); g) energia, pressão, ruído, fogo ou temperatura ambiente (7 acidentes); h) aerodispersóides, neblina, gás e vapor (1 acidente) g) impacto sofrido por pessoa (1 acidente); h) reação do corpo a movimento (1 acidente).

Gráfico 6 - Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2019)

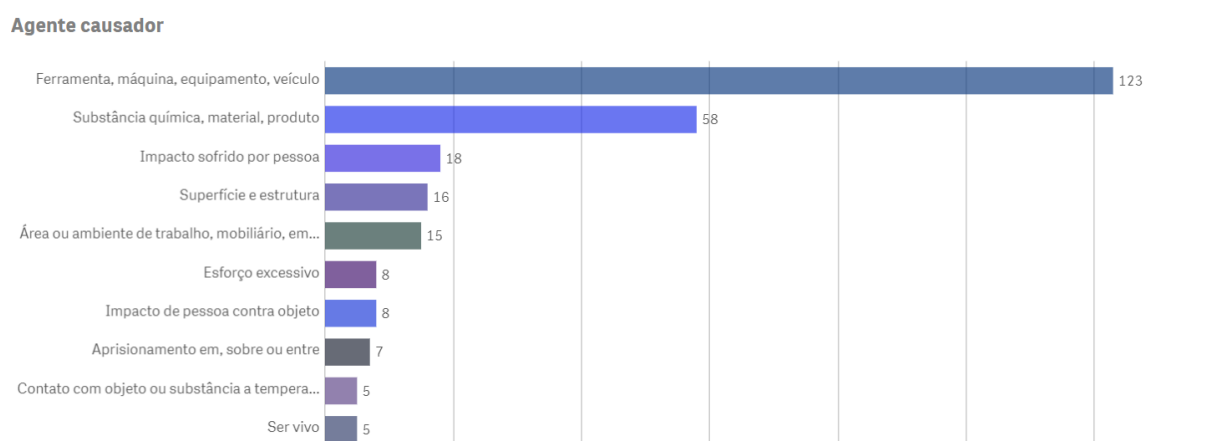


Fonte: Radar SIT (2021).

Em relação à natureza da lesão, no ano de 2019, foram identificadas as seguintes: a) corte, laceração, ferida contusa ou punctura (214 acidentes); b)

contusão ou esmagamento (72 acidentes); c) lesão imediata (46 acidentes); d) fratura (32 acidentes); e) queimadura ou escaldadura (31 acidentes); f) escoriação ou abrasão (23 acidentes); g) distensão ou torção (18 acidentes); h) luxação (14 acidentes); i) queimadura química (8 acidentes); e j) inflamação de articulação, tendão ou músculo - inclui sinovite, tenossinovite, etc. (7 acidentes).

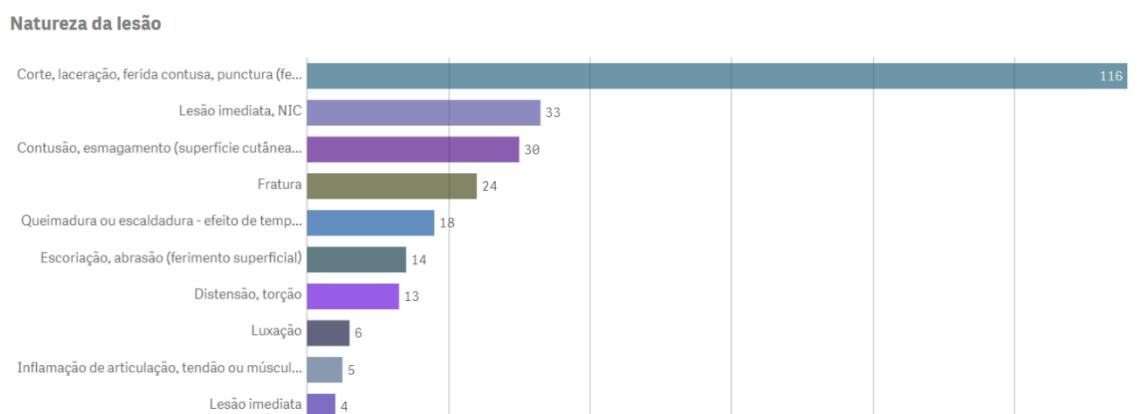
Gráfico 7 - Agentes causadores dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2020)



Fonte: Radar SIT (2021).

No ano de 2020, os agentes causadores identificados foram: a) ferramenta, máquina, equipamento e veículo (123 acidentes); b) substância química, material e produto (58 acidentes); c) impacto sofrido por pessoa (18 acidentes); d) superfície e estrutura (16 acidentes); e) área ou ambiente de trabalho, mobiliário, embalagens e recipientes (15 acidentes); f) esforço excessivo (8 acidentes); g) impacto de pessoa contra objeto (8 acidentes); h) aprisionamento em, sobre ou entre (7 acidentes); i) contato com objeto ou substância a temperatura muito alta/baixa (5 acidentes); e j) ser vivo (5 acidentes).

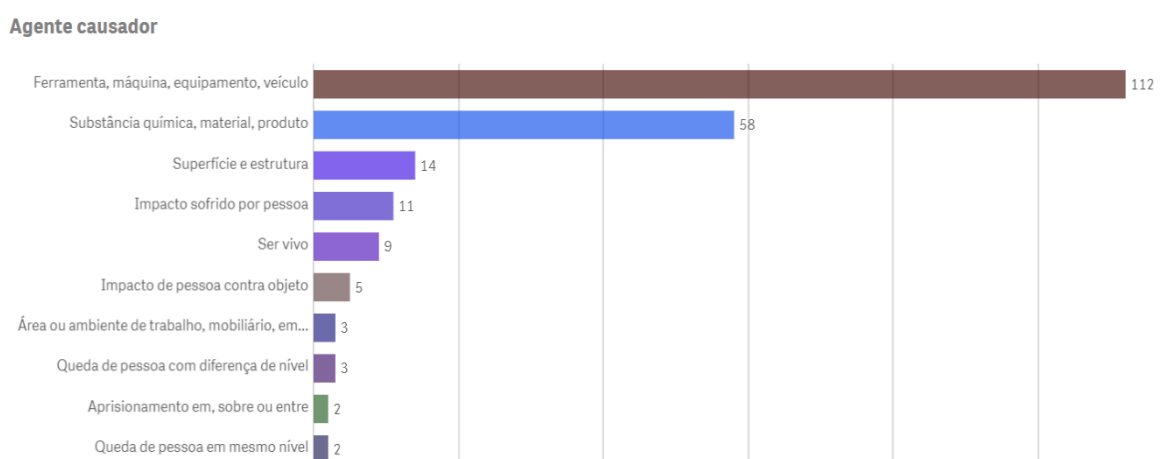
Gráfico 8 - Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2020)



Fonte: Radar SIT (2021).

No ano de 2020, em relação à natureza da lesão, foram identificadas as seguintes: a) corte, laceração, ferida contusa ou punctura (116 acidentes); b) lesão imediata (33 acidentes); c) contusão ou esmagamento (30 acidentes); d) fratura (24 acidentes); e) queimadura ou escaldadura (18 acidentes); f) escoriação ou abrasão (14 acidentes); g) distensão ou torção (13 acidentes); h) luxação (6 acidentes); i) inflamação de articulação, tendão ou músculo - inclui sinovite, tenossinovite, etc. (5 acidentes); e j) lesão imediata (4 acidentes).

Gráfico 9 - Agentes causadores dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2021)

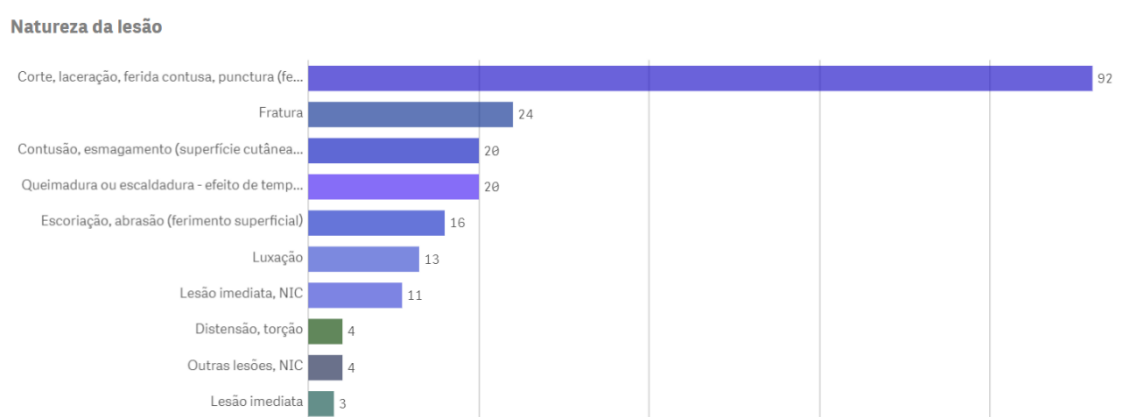


Fonte: Radar SIT (2021).

No ano de 2021, os agentes causadores identificados foram: a) ferramenta, máquina, equipamento e veículo (112 acidentes); b) substância química, material e

produto (58 acidentes); c) superfície e estrutura (14 acidentes); d) impacto sofrido por pessoa (11 acidentes); e) ser vivo (9 acidentes); f) impacto de pessoa contra objeto (5 acidentes); g) área ou ambiente de trabalho, mobiliário, embalagens e recipientes (3 acidentes); h) queda de pessoa com diferença de nível (3 acidentes); i) aprisionamento em, sobre ou entre (2 acidentes); e j) queda de pessoa em mesmo nível (2 acidentes).

Gráfico 10 – Natureza da lesão dos acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina, no Pará (2021)



Fonte: Radar SIT (2021).

No ano de 2021, em relação à natureza da lesão, foram identificadas as seguintes: a) corte, laceração, ferida contusa ou punctura (92 acidentes); b) fratura (24 acidentes); c) contusão ou esmagamento (20 acidentes); d) queimadura ou escaldadura (20 acidentes); e) escoriação ou abrasão (16 acidentes); f) luxação (13 acidentes); g) lesão imediata (11 acidentes); h) distensão ou torção (4 acidentes); i) luxação (6 acidentes); i) outras lesões, NIC (4 acidentes); e j) lesão imediata (3 acidentes).

A partir dos dados informados, verifica-se que, no setor de frigoríficos de carne bovina, entre os anos de 2017 e 2021, houve maior incidência de acidentes de trabalho típicos em relação ao acometimento de doenças ocupacionais (Tabelas 3 e 4). Os gráficos 1, 3, 5, 7 e 9 também confirmam essa conclusão, na medida em que apontam como agentes que mais causam ocorrências são as ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos. Ademais, os referidos gráficos também confirmam os riscos ocupacionais apontados pela literatura especializada,

especialmente em relação às LER/DORT, ao contato com produtos químicos e ao contato com seres vivos, do qual decorrem os riscos biológicos.

Nesse contexto, cumpre salientar que não haverá crescimento econômico dissociado da degradação ambiental enquanto forem verificados elevados números de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. A degradação ambiental consiste na deterioração do meio ambiente em quaisquer de suas dimensões (natural, artificial, cultural e do trabalho), ou seja, é a alteração ou perturbação do ambiente considerada prejudicial para a humanidade e para o planeta como um todo. Também está relacionada à ideia de poluição, consoante inteligência do art. 3º, II e III, da Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente.

Para Maranhão (2018, p. 231), a degradação labor-ambiental significa “qualquer alteração ambiental que torna o meio ambiente do trabalho impróprio para a segurança e a saúde física e mental do ser humano exposto a qualquer contexto jurídico-laboral”. Por sua vez, a poluição labor-ambiental é definida como o desequilíbrio sistêmico das condições de trabalho, da organização do trabalho ou das relações interpessoais havidas no ambiente laboral, capazes de gerar riscos intoleráveis à segurança e à saúde física e mental do ser humano exposto ao contexto jurídico-laborativo, prejudicando a sadia qualidade de vida (Maranhão, 2018).

As regras estabelecidas pela legislação brasileira tornaram os frigoríficos mais mecanizados e automatizados ao longo do tempo, com o intuito de alcançar maior grau de perfeição, com especialização do maquinário, extensa divisão de tarefas, trabalho semiqualeficado e produção relativamente homogênea em grande escala, com a finalidade de produzir mais por um preço menor, o que contribui para o aumento dos acidentes de trabalho (Marra *et al.*, 2019).

Muito embora haja esforço significativo no sentido de trazer mudanças a esse cenário crítico, também é necessário a tomada de consciência das empresas e de toda a sociedade sobre a importância de adotar medidas que contribuam para a diminuição da poluição labor-ambiental nos frigoríficos de carne bovina, que integram a indústria da carne e possuem alta relevância para a economia do estado do Pará. É por meio desse esforço coletivo e do empenho das autoridades públicas que esses altos índices estatísticos poderão ser alterados, especialmente por meio de ações e políticas implementadas pelo Poder Público, inclusive, por meio da Justiça do Trabalho, através do Programa Trabalho Seguro.

3 PROGRAMA TRABALHO SEGURO E A PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE

Inicialmente, será abordado a fundamentação jurídica internacional que dá suporte à proteção ao trabalho decente, especialmente a partir das normas internacionais da ONU e da OIT e das disposições da CRFB/88 e da CLT. Adiante, será apresentado o atual conceito de trabalho decente proposto pela OIT, assim como as medidas adotadas pelo governo federal e pelo governo do estado do Pará para a efetivação desse direito social, destacando-se a elaboração da Agenda Regional do Trabalho Decente.

Ainda, serão analisados os eventos precedentes da Agenda 2030, assim como será feita uma abordagem acerca dos seus objetivos, dando-se destaque para o que trata da promoção do trabalho decente, dada a sua correlação com o presente estudo. Em seguida, será tratado o papel do Poder Judiciário na implementação da Agenda 2030 e, por fim, será apresentado o Programa Trabalho Seguro, que é o objeto central do presente estudo, abordando-se a sua criação, a composição, o funcionamento, os seus objetivos e as linhas de atuação, além de trazer as ações que já foram implementadas pelo TRT-8, conforme informações extraídas do seu *site*.

3.1 Trabalho decente no ordenamento jurídico internacional e nacional

Muito embora o trabalho humano exista desde muito antes da Primeira Revolução Industrial, não há que se falar em trabalho subordinado da forma como é atualmente é conhecido – isto é, consistente na relação entre empregado e empregador –, antes desse período. Na Antiguidade, predominava a mão de obra escrava, sendo que os gregos enxergavam o trabalho com desprezo, assim como qualquer outra atividade que demandasse fadiga física (Brito Filho, 2023).

Ao tratar do seu significado sociológico, Nascimento, Ferrari e Martins Filho (2011) afirmam que o trabalho tem sido, ao longo dos séculos, um fator de progresso e estabilidade do homem e dos grupos sociais. E, nesse aspecto, o trabalho livre evoluiu desde a manufatura e do trabalho manual até o trabalho em larga escala nas indústrias, o que originou a relação de emprego como a conhecemos atualmente, caracterizada pela subordinação.

O Direito do Trabalho é produto do capitalismo e se origina a partir da Revolução Industrial (iniciada na segunda metade do século XVIII), tendo como pressuposto material a relação de emprego. Esse ramo jurídico se consolida no século XIX como mecanismo de regulamentação da relação subordinada entre trabalhadores e empregadores, a fim de frear abusos e conferir melhores condições de trabalho, especialmente no que diz respeito ao limite de jornada e imposição de uma idade mínima para o labor (Delgado *et al.*, 2023).

Nesse sentido, Nascimento, Ferrari e Martins Filho (2011) alertam sobre as condições de trabalho no contexto da Primeira Revolução Industrial, ressaltando que havia a exigência de jornadas excessivas, a exploração do trabalho de menores e mulheres, que eram mão de obra barata, além das más condições sanitárias e da ocorrência de acidentes com os trabalhadores. Os autores destacam a falta de regulamentação do problema, derivando o contrato de trabalho unicamente das imposições do patrão, mediante pactuações verbais. Desse modo, ainda que não houvesse a sistematização do conceito de trabalho decente, é possível afirmar que o Direito do Trabalho foi pensado com a finalidade de promovê-lo.

Em contrapartida, no Brasil, o Direito do Trabalho somente surgiu como um subsistema jurídico a partir da década de 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas ao cargo de chefe do Poder Executivo e a consequente edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que entrou em vigor a partir de 1º de maio de 1943. No período anterior, havia apenas algumas leis esparsas, tratando de temas específicos, tais como, a limitação do trabalho de menores de 12 anos, estabilidade decenal e férias de 15 dias para algumas categorias (Brito Filho, 2023).

Cumprе ressaltar, que a noção de trabalho decente – cuja preocupação foi deflagrada, inicialmente, no contexto do surgimento e da consolidação do Direito do Trabalho – passa pela definição de um conjunto mínimo de direitos que devem ser observados, isto é, para que haja trabalho decente, deve ser observado determinado conjunto de direitos aos trabalhadores e trabalhadoras que lhes permitam viver com dignidade. No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi o diploma responsável por positivizar noções preliminares acerca do trabalho decente, reconhecendo-o como um direito humano de segunda geração ou

segunda dimensão¹⁶, estabelecendo a necessidade de condições ocupacionais justas e favoráveis, de remuneração igualitária por idêntico trabalho prestado e que assegure uma existência compatível com a dignidade humana, entre outros.

Brito Filho (2023) defende a ideia de que os direitos humanos possuem um fundamento absoluto, que é a dignidade da pessoa humana, a qual constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CRFB). De igual modo, Arantes (2023) também pondera que a dignidade humana é o núcleo paradigmático dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, reforçando que o Texto Constitucional vigente traz a vida digna como um dos seus núcleos centrais, mencionando os arts. 170 e 193 da CRFB/88. Nos dizeres de Sarlet (2002), a dignidade humana é considerada:

a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Desse modo, não há como dissociar a proteção da dignidade humana do trabalhador da garantia de um trabalho decente, que está interligado à ideia de um trabalho que proporcione condições justas e favoráveis à vida e à saúde, isentas de quaisquer tratamentos degradantes ou discriminatórios, garantindo-se, por conseguinte, condições mínimas para um meio ambiente de trabalho sadio e saudável. A Declaração Universal de 1948 estabeleceu alguns direitos mínimos que devem ser garantidos a todos os trabalhadores, prevendo em seus arts. 23 e 24:

¹⁶ Conforme destaca Guerra Filho (1998), ao invés de se falar em “gerações” é melhor se falar em “dimensões” de direitos humanos, uma vez que os direitos anteriormente reconhecidos não desaparecem com o surgimento dos posteriores, ou seja, há uma ideia de sucessividade e de complementariedade dos direitos. Segundo o autor, o mais importante a ser considerado é que os direitos gestados em uma geração assumem uma outra dimensão na geração seguinte, pois os direitos mais recentes tornam-se um pressuposto para entender aqueles de forma mais adequada e, conseqüentemente, também para melhor realizá-los.

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas. (ONU, 1948).

Brito Filho (2023, p. 52) alerta que o rol disposto nos dispositivos supratranscritos não esgota o patamar mínimo e essencial de direitos sociais trabalhistas, uma vez que "não inclui expressamente, por exemplo, o direito ao trabalho que preserve a saúde do trabalhador que possa ser prestado com segurança". O autor ainda destaca que os arts. 23 e 24 da Declaração Universal traçam postulados básicos dos trabalhadores desde o seu agrupamento em coalizões a partir do início da Revolução Industrial.

Nesse contexto, Piovesan (2018) ressalta que a universalidade é a concepção contemporânea dos direitos humanos, o que foi demarcado pela Declaração Universal, a qual incluiu no seu bojo não apenas direitos civis e políticos, mas também direitos sociais trabalhistas. Ao defender a ideia de universalidade dos direitos humanos, Brito Filho (2023, p. 41-42) afirma que:

Não há como falar em Direitos Humanos, nem em trabalho decente, então, a partir de uma teoria em que o saber local prepondera, ainda que isso esteja em desacordo com os direitos mínimos que devem ser reconhecidos em favor de todas as pessoas, ou, de forma mais restrita, no caso do trabalho decente, de todos os trabalhadores.

Ressalta-se que a Declaração Universal de Direitos Humanos não é o único documento que prevê direitos humanos de natureza social-trabalhista, os quais também são previstos em outros diplomas internacionais, a exemplo do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 – que foi responsável por positivizar

de forma mais detalhada os direitos humanos de 2ª dimensão –, além do conjunto de convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As normas fundamentais da OIT estão definidas na Declaração sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho, adotada na 86ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho (CIT), em junho de 1998, tratando sobre os seguintes temas: liberdade sindical e o direito à negociação coletiva (Convenções nº 87 e 98), eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório (Convenções nº 29 e 105), abolição do trabalho infantil (Convenções nº 138 e 182) e eliminação da discriminação na relação ao emprego (Convenções nº 100 e 111). Conforme item 2 da Declaração sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho, mesmo não tendo ratificado quaisquer das convenções fundamentais, o País-Membro pelo simples fato de integrar a OIT deve cumprir, de boa-fé, os princípios e direitos fundamentais que são objeto delas.

Em seguida, no ano de 1999, durante a 87ª CIT, foi formalizado o conceito de trabalho decente, pela OIT, como sendo aquele que proporciona uma justa remuneração e que é realizado em condições adequadas, com liberdade, equidade e segurança, conforme mensagem denominada Memória do Diretor Geral, que, na ocasião, era Juan Somavía (Baltar, 2013). Nessa linha de raciocínio, o conceito abrangeu, inicialmente, quatro objetivos estratégicos: 1) a promoção dos direitos no trabalho; 2) a geração de mais e melhores empregos; 3) a extensão da proteção social; e 4) o fortalecimento do diálogo social (Duarte *et al.*, 2020).

Além da formulação do conceito formal, durante a 87ª CIT, também foi lançada a Agenda do Trabalho Decente da OIT, que é um marco civilizatório e regulatório dos direitos humanos trabalhistas, constituindo a meta da Organização no que diz respeito à melhoria da situação dos trabalhadores e para o fomento do trabalho digno (Arantes, 2023). Além do mais, também consiste em uma diretriz para a adoção de políticas governamentais pelos Países membros. Considerando o caráter genérico do conceito de trabalho decente adotado pela OIT, Arantes (2023) aponta a importância da 96ª CIT, realizada em 2007, ocasião em que surgiu a preocupação quanto aos níveis desiguais de desenvolvimento entre os países, não obstante as particularidades econômicas e sociais, o que demanda que cada um adote uma agenda própria de promoção desse direito humano.

A autora pondera, no entanto, que apesar da preocupação relevante, não houve considerável evolução de um conceito mais específico. Em 2013, durante a

102ª CIT, conforme Memória do Diretor Geral, a OIT lançou o compromisso com as pessoas mais vulneráveis no mercado de trabalho, que foram definidas como aquelas em situação de pobreza, trabalhando em condições abusivas e sem os direitos fundamentais de proteção ao trabalho.

Duarte, Luz, Liboni e Soldera (2020) reforçam que a intenção da OIT, ao estabelecer um conceito de trabalho decente, foi de capturar a convergência das distintas dimensões que alcançam o trabalho digno e decente, a partir da promoção de empregos de qualidade e que respeitem os direitos fundamentais dos trabalhadores, além do adequado nível de proteção social e direito e da representação e da participação em processos de diálogo social. Assim sendo, qualquer deficiência em alguma dessas dimensões conduz a um déficit na promoção do trabalho decente.

Ante a generalidade, Brito Filho (2023) amplia o conceito de trabalho decente proposto pela OIT, fazendo sua análise a partir do plano individual, do plano coletivo e do plano da seguridade. Sob o primeiro aspecto, considera: a) o próprio direito ao trabalho, que constitui direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição de 1988; b) o direito à remuneração justa; c) a igualdade de oportunidades para o exercício do trabalho, que pressupõe a ausência de tratamento discriminatório; d) o direito a justas condições de trabalho, principalmente quanto à limitação da jornada e à existência de períodos de repouso; e) a liberdade de escolha do trabalho, que implica na ausência de trabalho forçado; f) a proibição de trabalho infantil; g) o direito de exercer o trabalho em condições que preservem a saúde do trabalhador.

O autor ressalta a importância da preservação da saúde e da vida do trabalhador, além de defender que o desrespeito ao meio ambiente do trabalho enquadra como degradante o trabalho exercido, afirmando, ainda, que "de nada adianta ao trabalhador um emprego, mesmo que com remuneração razoável, se sua saúde é comprometida" (Brito Filho, 2023, p. 58). Ademais, no plano coletivo, o autor considera a existência de liberdade sindical, ao passo que o plano da seguridade leva em consideração a proteção contra o desemprego, além de outros riscos sociais.

Em 10 de junho de 2022, durante a sessão plenária, a OIT ampliou o conceito de trabalho decente, ao criar uma quinta categoria de normas fundamentais: a segurança e saúde no trabalho, a qual é integrada pelas Convenções nº 155 (trata sobre a saúde e segurança dos trabalhadores) e 187 (trata sobre o quadro

promocional para a segurança e saúde no trabalho), tendo somente a primeira sido ratificada pelo Brasil. Em relação às demais convenções fundamentais mencionadas, somente a de nº 87 também não foi ratificada pelo Brasil, tendo havido a ratificação de todas as demais. Todavia, por se tratar de normas fundamentais da OIT, e sendo o Brasil integrante da Organização, possui o compromisso de cumprir as diretrizes das convenções ainda que não ratificadas.

Em relação à normatização do trabalho decente na ordem jurídica interna – especificamente quanto à saúde e segurança dos trabalhadores, que integra o objeto de estudo da presente pesquisa –, o art. 7º, XXII, da CRFB/88, garante como direito fundamental dos trabalhadores e trabalhadoras a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Além do mais, o direito ao meio ambiente do trabalho sadio e seguro é garantido por meio dos arts. 225, "caput"¹⁷, e 200, VII¹⁸, ambos da CRFB/88.

Outrossim, os arts. 154 a 201 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tratam de normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho, trazendo disposições sobre inspeção prévia, embargo e interdição, órgãos de segurança e medicina do trabalho nas empresas, equipamentos de proteção ao trabalho, medidas preventivas, iluminação, conforto térmico, máquinas e equipamentos, entre outras. Para fins de dar efetividade ao disposto no art. 7º, XXII, da CRFB/88, o Ministério do Trabalho e Emprego editou 38 Normas Regulamentadoras (NRs)¹⁹, dando-se destaque à NR nº 36, que trata da segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados, o que inclui os frigoríficos.

Os direitos humanos de 2ª dimensão (direitos econômicos, sociais e culturais) exigem uma atuação estatal positiva, por meio da implementação de políticas públicas que os efetivem, a exemplo do que ocorre com o direito ao trabalho decente. Brito Filho (2023) afirma que os direitos humanos somente serão plenamente alcançados quando atingirem o plano formal e o plano material. Logo,

¹⁷ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...)

¹⁸ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...)
VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

¹⁹ Atualmente, estão vigentes apenas 37 NRs, tendo a NR nº 02 sido revogada pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019.

não é suficiente que os direitos estejam positivados no ordenamento jurídico, sendo necessária a efetiva atuação do Estado, promovendo medidas que garantam os direitos positivados.

Complementando, Ferreira e Ferreira (2020) defendem que não basta que seja garantido ao indivíduo o acesso ao trabalho, sendo necessário que também sejam asseguradas condições dignas de trabalho, a fim de os trabalhadores possam exercer os seus ofícios mediante a preservação de sua dignidade preservada, percebendo uma contraprestação justa, bem como laborando com observância das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho. Nesse contexto, cabe ressaltar que o direito ao trabalho decente se encontra positivado, tanto no âmbito internacional, quanto no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, faz-se necessário investigar quais medidas o Estado brasileiro tem adotado para a plena realização do referido direito.

3.2 Medidas adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Pará

Conforme destaca Baltar (2013), no ano de 2003, o governo brasileiro assinou um Memorando de Entendimento com a OIT, para fins de criação de um Programa Especial de Cooperação Técnica com o objetivo de promover uma Agenda Nacional do Trabalho Decente, inspirada na Agenda da OIT proposta durante a 87ª CIT, em 1999.

O Ministério do Trabalho e Emprego lançou a referida Agenda durante a XVI Reunião Regional dos Estados Americanos membros da OIT, em maio de 2006, na qual também foi lançada a Agenda Hemisférica, cuja finalidade é a promoção do trabalho decente nas Américas, norteador as ações dos governos nacionais no período de 2006 a 2015, com parâmetros de redução do déficit de trabalho decente em suas várias dimensões (OIT, 2006).

Segundo consta no documento de publicação da Agenda Nacional do Trabalho Decente de 2006 (Brasil, 2006), proposta pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ela se estrutura a partir de três prioridades: 1) gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; 2) erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial em suas piores formas; 3) fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática. E, no âmbito da 1ª prioridade, constam como linhas de

ação a implementação de uma Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, em consonância com as normas internacionais do trabalho sobre a matéria, bem como a identificação de mecanismos e desenvolvimento de ações voltadas à garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

O estado do Pará também envidou esforços para fins de promover o trabalho decente, tendo realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2011, a I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho decente (I CETD), por meio da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (atualmente denominada de Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda). Na ocasião, decidiu-se criar um Plano Estadual de Trabalho, Emprego e Renda para propor leis e decretos que garantam o trabalho decente no Estado (Brito Filho, 2023).

Tendo por objetivo dar efetividade ao compromisso firmado com a OIT, em 2003, bem como à Agenda Nacional do Trabalho Decente, foi lançada a Agenda Regional do Trabalho Decente de Carajás, em 24 de abril de 2018, no Município de Marabá (PA). O pacto foi firmado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Segundo consta no *site* do TRT8 (<https://www.trt8.jus.br/noticias/2018/trt8-e-mpt-lancam-agenda-regional-do-trabalho-decente-de-carajas>), o documento traz também um diagnóstico feito, pela OIT, a partir de estudos desenvolvidos ao longo de 4 meses na região, o qual compreende 39 municípios do sudeste paraense.

Ainda, conforme informações colhidas no sítio eletrônico do TRT8 (*online*), os recursos para o financiamento do diagnóstico e da implementação da Agenda do Trabalho Decente na Região de Carajás são provenientes de condenação judicial em processo promovido pelo MPT, cujos valores foram direcionados, com a anuência da Justiça do Trabalho, para a realização das etapas que possibilitaram a elaboração da agenda regional. Em 2016, a Procuradoria do Trabalho de Marabá instaurou o procedimento promocial nº 000291.2016.08.002/3, para fins de acompanhar a evolução do projeto da Organização Internacional do Trabalho para produção da Agenda de Trabalho Decente na Região de Carajás.

Ao tratar sobre as ações adotadas pelo Estado brasileiro, no que diz respeito ao trabalho decente, Brito Filho (2023) lamenta a ausência de continuidade de tais medidas, ressaltando que ainda há muito o que ser feito pelos governos estadual e federal. Nesse contexto, destaca-se a Agenda 2030 promovida pela Organização

das Nações Unidas (ONU), que consiste em um plano permanente e global, que dentre os seus 17 objetivos, tem por finalidade a promoção do direito humano social referente à garantia e defesa do trabalho decente.

3.3 A Agenda 2030 da ONU como instrumento de promoção do trabalho decente e do desenvolvimento sustentável

Nesse subitem serão abordados os eventos que precederam a Agenda 2030, desde o Relatório Brundtland até os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a fim de que seja possível a compreensão do processo de formação desse documento e do próprio entendimento acerca do desenvolvimento sustentável, cujo conceito foi sendo ampliado ao longo do tempo. Em seguida, será feita uma análise acerca da implementação da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário, por meio da criação de atos normativos e adoção de medidas que visam implementar os objetivos de desenvolvimento sustentável.

3.3.1 Os precedentes da Agenda 2030

Para que se possa compreender as diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, é importante que sejam analisados os seus precedentes, quais sejam, o Relatório Brundtland, a Agenda 21, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), dentre outros. A análise da linha do tempo do conjunto normativo internacional que precedeu a Agenda 2030 auxilia no entendimento acerca da evolução das ideias sobre o desenvolvimento e a sustentabilidade.

Aliás, é possível sintetizar a evolução da ideia de desenvolvimento em três estágios: desenvolvimento econômico, desenvolvimento humano e desenvolvimento sustentável, seguindo a própria linha evolutiva dos compromissos assumidos pelos países membros da ONU ao longo do século XX e início do século XXI, desde o período pós 2ª Guerra, passando pela Agenda do Milênio até a pactuação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Santiago; Boulin, 2023).

As discussões sobre o desenvolvimento econômico surgiram em um cenário internacional de crise financeira após a 2ª Guerra Mundial, com a preocupação de acabar com a pobreza nos países de 3º mundo (1950-1990). Por sua vez, o conceito

de desenvolvimento humano surge na década de 1990, ampliando a ideia de progresso econômico aliado às questões sociais. Por fim, as discussões sobre o desenvolvimento sustentável tiveram início ainda na segunda metade do século XX, sendo ampliadas no início do século XXI, ensejando a pactuação da Agenda 2030. Aliás, a ideia de desenvolvimento sustentável abrange as questões sociais, econômicas e ambientais (Santiago; Boulin, 2023).

A partir das duas primeiras Revoluções Industriais, o processo de exploração da natureza e de utilização dos recursos naturais foi intensificado, com a finalidade de fomentar o crescimento das indústrias e a melhoria do modo de vida urbana, com a construção de casas, prédios e ruas pavimentadas. Na década de 1950, realizaram-se encontros para discutir os conceitos (e práticas) do desenvolvimento sustentável. A obra “A Primavera Silenciosa” (*Silent Spring*), de Rachel Carson, que era bióloga marinha, escritora, cientista e ecologista norte-americana, foi um marco na discussão do movimento ambientalista (Milaré, 2020).

Em 1968, foi fundado o Clube de Roma por Aurelio Peccei (presidente honorário da Fiat) e por Alexander King (cientista escocês). A proposta inicial foi de convidar trinta pesquisadores da época para avaliar questões de ordem política, econômica e social em relação ao meio ambiente. A primeira reunião ocorreu em um pequeno vilarejo de Roma, tendo o Clube ficado amplamente conhecido a partir da publicação do relatório denominado “Os limites do crescimento”, o qual concluiu que haveria o esgotamento dos recursos naturais não renováveis em menos de 100 anos (Mota *et al.*, 2008).

Ademais, também foi realizada, entre os dias 5 e 16 de junho de 1972, em Estocolmo (Suécia), a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo). O evento deu origem à Declaração de Estocolmo, contendo 26 princípios, e ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), tendo havido, pela primeira vez, em nível mundial, a preocupação com as questões ambientais. Em seguida, no ano de 1987, foi disseminado o conceito de desenvolvimento sustentável, a partir do Relatório Brundtland (intitulado de Nosso Futuro Comum), por meio da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento²⁰.

²⁰ A Comissão foi criada pela ONU e chefiada pela médica Gro Harlem Brundtland, que é mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega.

Milaré (2020) ressalta que o Relatório Brundtland trata do desenvolvimento sustentável a partir do tripé "atividade econômica, meio ambiente e bem-estar da sociedade", conceituando-o como aquele que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Corroborando, o autor ainda afirma que "melhor do que falar em desenvolvimento sustentável – que é um processo –, é preferível falar em 'sustentabilidade', que é um atributo necessário no tratamento dos recursos ambientais, em especial dos recursos naturais" (Milaré, 2020, p. 59).

Consoante os ensinamentos de Milaré (2020), a noção de sustentabilidade também é multidimensional, passando pelas dimensões ecológica (configuração dos seres naturais e suas relações), econômica (recursos disponíveis para que a sociedade proveja as suas necessidades de sobrevivência e desenvolvimento), política (capacidade de a sociedade organizar-se por si mesma) e social (está atrelada às relações do ser humano com o meio em que vive, de modo que viabilize uma sociedade mais justa e incluyente).

Atualmente, o desenvolvimento sustentável é um princípio do Direito Ambiental, podendo ser considerado uma política desenvolvimentalista que leva em conta a livre-iniciativa alinhada às políticas de cunho social, cultural, humano e de proteção ao meio ambiente. O caput do art. 225 da CRFB/88²¹ prevê expressamente o princípio do desenvolvimento sustentável, garantindo o direito fundamental ao meio ambiente sadio e equilibrado, o que abrange não somente o meio ambiente natural, mas também o cultural (art. 216, CRFB/88), o artificial (art. 182, CRFB/88) e o meio ambiente do trabalho (art. 200, VIII, CRFB/88).

Prosseguindo, de 3 a 14 de junho de 1992, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Conferência Eco-92), na cidade do Rio de Janeiro. Também ficou conhecida como Cúpula da Terra, Rio 92, Conferência do Rio de Janeiro e Cimeira do Verão, além de ter dado origem à Carta da Terra, à Convenção sobre Diversidade Biológica, à Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, à Declaração de Princípios sobre Florestas, à

²¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e à Agenda 21 (Mota *et al.*, 2008).

A Declaração da Rio/92 prevê expressamente o desenvolvimento sustentável no Princípio nº 04: "Para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve construir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente em relação a ele". Por sua vez, a Agenda 21 foi responsável por trazer uma nova abordagem quanto ao conceito de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade, ainda que de forma incipiente, considerando não apenas o aspecto ambiental, mas também as dimensões social, territorial, econômica e política²². Na ocasião, o desenvolvimento sustentável foi definitivamente incorporado como um princípio do Direito Ambiental.

Contudo, era necessário avaliar os impactos da Agenda 21 ao longo dos anos seguintes, a fim de aferir os possíveis efeitos a partir da sua publicação. Por esse motivo, nos dias 23 a 27 de junho de 1997, foi realizada pela ONU a Conferência Rio+5, na cidade de Nova York (EUA), que teve por objetivo identificar as principais dificuldades na sua implementação. Em 2002 e 2012, também foram realizadas, respectivamente, as Conferências Rio+10 (em Joanesburgo, África do Sul, de 26 de agosto a 4 de setembro) e Rio+20 (na cidade do Rio de Janeiro, de 13 a 22 de junho), com objetivo de discutir a renovação do compromisso com o desenvolvimento sustentável (Mota *et al.*, 2008).

Milaré (2020) destaca a ausência de resultados no que diz respeito às metas estabelecidas pela Agenda 21, diante da complexa problemática nela tratada. Muito embora tenha havido avanços, não houve políticas e ações efetivas que pudessem trazer avanços de forma satisfatória. Para o autor, a eficácia do referido instrumento depende do seu conhecimento e da sua imersão na opinião pública e nos programas governamentais, em todos os níveis. Além do mais, a ausência de uma normatização interna adequada, que dê suporte aos acordos internacionais e deem

²² "Nela, são tratadas, em grandes grupos temáticos, questões relativas ao desenvolvimento econômico-social e suas dimensões, à conservação e administração de recursos para o desenvolvimento, ao papel dos grandes grupos sociais que atuam nesse processo. São apontados, enfim, meios de implementação de planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável, ressaltando-se sempre os aspectos ligados aos recursos naturais e à qualidade ambiental. Aliás, não faz mal repetir, a Agenda 21 é considerada a cartilha básica do desenvolvimento sustentável" (Milaré, 2020, p. 82).

respaldo às políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento sustentável torna ineficaz tudo o que fora pactuado em nível global.

Diante da ausência de resultados positivos expressivos, foi realizada, em setembro de 2000, a Cúpula do Milênio das Nações Unidas, que culminou, posteriormente, na elaboração da Agenda do Milênio, que previu os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), aprovados pela Assembleia Geral da ONU em 2001. Januzzi e Carlo (2018) ressaltam que essa agenda representou uma nova oportunidade para a discussão do significado de desenvolvimento e do próprio papel das políticas públicas, além de dar um novo impulso à produção de indicadores sociais no mundo.

A Agenda do Milênio trouxe compromissos de desenvolvimento distribuídos em oito grandes objetivos, que deveriam ser atingidos até o ano de 2015: 1) acabar com a fome e a miséria; 2) oferecer educação básica de qualidade para todos; 3) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4) reduzir a mortalidade infantil; 5) melhorar a saúde das gestantes; 6) combater a Aids, a malária e outras doenças; 7) garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e 8) estabelecer parcerias para o desenvolvimento (ONU, 2001). Logo, verifica-se que os ODM não contemplaram expressamente objetivos pertinentes aos direitos humanos de natureza trabalhista, não trazendo disposições sobre a proteção ao trabalho decente.

Januzzi e Carlo (2018) destacam que os compromissos políticos na esfera internacional e a produção técnica e acadêmica suscitada pela Agenda 21 (1992), bem como as pactuações firmadas a partir dos ODM (2001), da Rio+10 (2002) e da Rio+20 (2012) criaram o substrato institucional para a instalação da Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, que culminou na Agenda 2030 da ONU. A medida ampliou significativamente os objetivos almejados, reforçando alguns já firmados e incluindo outros, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos sociais trabalhistas. As discussões ocorridas na Rio+20 impulsionaram diretamente a elaboração da Agenda 2030, que conta com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)²³, 169 metas e 241 indicadores. A proposta é de alcançar os objetivos e as metas até 2030.

²³ A Agenda 2030 conta com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, destacando-se, para os fins da presente pesquisa o ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Promover o

A Agenda 2030 foi pactuada em setembro de 2015, na 70ª Assembleia Geral da ONU, na cidade de Nova York, por meio da Resolução AG/70/1. Na ocasião, os representantes dos 193 Estados-membros da referida Organização, incluindo o Brasil, reuniram-se e elaboraram o documento denominado “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, por meio do qual os países comprometem-se a tomar medidas para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos (ONU, 2015).

A Agenda 2030 ampliou, consideravelmente, os objetivos almejados em relação à Agenda do Milênio, implicando em significativa ampliação do núcleo de proteção de direitos humanos pretendido pela ONU. Conforme o preâmbulo da Resolução AG/70/1, a Agenda é um plano de prosperidade que almeja fortalecer a paz universal com maior liberdade e que busca dar seguimento aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, com vistas a completar o que ainda não foi alcançado, em um compromisso global que transita para uma meta mais ousada: a de concretizar de modo integrado, indivisível e balanceado as três dimensões do desenvolvimento sustentável, isto é, a econômica, a social e a ambiental²⁴ (ONU, 2015).

Muito embora não tenha natureza jurídica de convenção ou tratado internacional, mas sim de *soft law*, é indiscutível a importância e relevância no da Agenda 2030 no cenário global, sendo imperiosa a adoção de medidas e políticas para a implementação de suas diretrizes. Isso decorre não somente por se tratar de um compromisso global firmado pelos países membros da ONU, mas também por se tratar de uma agenda voltada para o desenvolvimento das presentes e das futuras gerações, abrangendo os aspectos social, econômico e ambiental.

Santiago e Boulin (2023) reforçam a importância das normas de *soft law* para o Direito Internacional, ressaltando que essa categoria permite que os Estados incorporem ao seu ordenamento jurídico, mediante compromisso internacional,

crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos.

²⁴ Essa tríade foi conceitualmente edificada pela ONU em dois momentos. Primeiramente, em 1972, durante a Conferência de Estocolmo, ocasião em que as nações entenderam a necessidade de se equacionar o desenvolvimento econômico e a redução da degradação ambiental. E, em 1987, quando a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento publicou o Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum), em homenagem à Primeira Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, que presidiu as discussões que culminaram na definição oficial do desenvolvimento sustentável a partir dessas três dimensões: ecológico-ambiental, econômica e social (Delgado; Rocha; Paranhos, 2023).

objetivos mais complexos e conflitivos. Para os autores, ante a flexibilidade a elas inerentes, as diretrizes indicadas nas normas de *soft law* serão internalizadas por meios estratégicos viáveis a cada um dos seus signatários, a exemplo do que ocorre com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cuja agenda respectiva deve servir de parâmetro para a formulação de políticas públicas.

Dentre os 17 ODS da Agenda 2030, para os fins do presente estudo, destaca-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 (ODS 8), que trata do crescimento econômico aliado à promoção do trabalho decente. O referido objetivo tem por finalidade a promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. Das 169 metas, 12 estão vinculadas ao ODS 8, sendo algumas relacionadas diretamente ao trabalho decente e ao meio ambiente de trabalho sustentável: a) promover políticas públicas para o trabalho decente, incentivando a formalização e o crescimento de micro, pequenas e médias empresas; b) até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo, inclusive para pessoas com deficiência, além de remuneração igual para todos; c) até 2020, reduzir a taxa de desemprego entre os jovens; d) erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, além de assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil; e) até 2025, acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas; f) proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros (IPEA, 2019).

Além do mais, alguns indicadores são utilizados para aferição do cumprimento das metas estabelecidas, tais como: a proporção de trabalhadores ocupados em atividades não agrícolas informais; a taxa de desocupação, por sexo, idade e pessoas com deficiência; a percentagem de jovens (15 a 24 anos) que não estão na força de trabalho (ocupados e não ocupados), não são estudantes e nem estão em treinamento para o trabalho; a proporção e número de crianças de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil; taxas de frequência de lesões ocupacionais fatais e não fatais, por sexo e situação de migração; e o nível de conformidade nacional dos direitos trabalhistas com base em fontes textuais da OIT e legislação nacional, por sexo e situação de migração (IPEA, 2019).

Verifica-se, portanto, que o ODS 8 inclui na ideia de trabalho decente a proteção ao meio ambiente laboral e à saúde dos trabalhadores, em consonância ao conceito proposto pela OIT. Desse modo, pode-se dizer que o Programa Trabalho

Seguro atua na promoção do trabalho decente, sob a perspectiva da garantia de um meio ambiente do trabalho sadio e equilibrado e, conseqüentemente, na proteção à saúde dos trabalhadores.

3.3.2 A implementação da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário

Leite e Azevedo (2023), considerando a democratização da prestação jurisdicional, defendem a participação de membros do Poder Judiciário na efetiva implementação da Agenda 2030, mediante a construção conjunta de medidas e ações para tal finalidade. Os autores ainda ressaltam que essa é uma tendência inaugurada a partir do advento da Constituição Federal de 1988, que trouxe transformações políticas, econômicas e administrativas, no que diz respeito ao planejamento e execução de políticas públicas para a efetivação de direitos, em matéria de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, o Programa Trabalho Seguro do CSJT é um instrumento importante para a concretização da Agenda 2030 da ONU, por se tratar de política pública voltada ao sujeito, democrática e plural, alinhando a mobilização política à jurídica, buscando compreender as necessidades específicas das comunidades. Ademais, pauta a sua atuação nas escalas local, nacional e global, mediante diferentes saberes e atores jurídicos. O Programa representa a materialização da responsabilidade ética do juiz perante a comunidade em que vive, em busca da construção de uma cultura de promoção do ambiente de trabalho saudável e seguro, em uma dimensão constitutiva de sua humanização (Leite; Azevedo, 2023).

Para Januzzi e Carlo (2018), a Agenda 2030 constitui-se de uma "tábua de salvação" em um país como o Brasil, que é sujeito a forte instabilidade política e econômica, não obstante a descontinuidade de políticas públicas e de relutância no cumprimento de pactos internacionais, haja vista que se trata de instrumento institucional que firma compromissos que asseguram um estágio de desenvolvimento sustentável avançado e equânime em três dimensões: econômica, social e ambiental.

A adequação da Agenda 2030 para os contextos nacionais é certamente um dos grandes desafios a serem enfrentados nos próximos anos. Como mostrado anteriormente, os ODS são mais complexos em escopo e escala que os ODM. A adequação das metas globais às metas nacionais é certamente mais trabalhosa que

a realizada anteriormente. Tal adequação depende, de um lado, do mapeamento das políticas públicas e das ações dos ODS nos diferentes órgãos setoriais (ministérios, secretarias e agências envolvidos) e, de outro lado, das informações existentes para monitorá-los (Januzzi; Carlo, 2018).

Para fins de acompanhar o cumprimento da Agenda 2030, foi criada a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por meio do Decreto nº 8.892/16, que foi revogado pelo Decreto nº 10.179/19. Atualmente, a Comissão Nacional é regulamentada pelo Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023. Também foi criada a Frente Parlamentar Mista de Apoio aos ODS, bem como o Programa Nacional do Voluntariado para os ODS (Decreto nº 9.149/17) e o Prêmio ODS (Decreto nº 9.295/18), tendo esses dois últimos sido revogados pelos Decretos nº 9.991/19 e nº 10.473/20.

O Poder Judiciário brasileiro também assumiu o compromisso de promover medidas para que os 17 ODS sejam alcançados, o que foi feito por meio da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O ato normativo instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS estabelecidos pela Agenda 2030. Em seguida, por meio da Portaria CNJ nº 119/19, foi criado o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), que consiste em um programa cujo objetivo é promover a gestão judicial, processual e administrativa da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário.

Atualmente, a implementação dessa Agenda também está no plano de Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026 (art, 3º, Resolução CNJ nº 325/20²⁵), além de estar fixada na meta 9 do CNJ, cuja determinação é a seguinte: "*Implantar, no ano de 2023, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030*". Também foi criada uma Comissão Permanente de

²⁵ Art. 3º [...].

§ 2º Na elaboração dos seus planos estratégicos, os tribunais e conselhos deverão se pautar pelas diretrizes estabelecidas em Resoluções, Recomendações e políticas judiciais nacionais instituídas pelo CNJ para concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, no que couber, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, conforme correlação apresentada no Anexo III desta Resolução (CNJ, 2020).

Acompanhamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por meio da Resolução CNJ nº 296, de 19 de setembro de 2019.

No âmbito do TRT-8, a Portaria PRESI nº 102, de 3 fevereiro de 2021, foi a responsável por incluir a implementação da Agenda 2030 como diretriz de atuação do órgão. Por meio dela, foi instituído o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) da Justiça do Trabalho da 8ª Região, cujas finalidades são: contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho da 8ª Região; integrar ações e projetos à Agenda 2030 da ONU para a sustentabilidade; fomentar o desenvolvimento de soluções eficazes, de baixo custo e de fácil implementação; favorecer a construção de um ambiente de aprendizagem que conecta pessoa; renovar a cultura organizacional, capacitando magistrados e servidores e desenvolvendo competências de inovação, criatividade e colaboração para gerar soluções e resultados de impacto; e incentivar o trabalho colaborativo, flexível e integrado, conforme consta no art. 2º da portaria regulamentadora (TRT8, 2021).

Para fins de fomentar a efetividade do ODS 8, recentemente, o CSJT, em parceria com os Tribunais Regionais do Trabalho, criou o Monitor do Trabalho Decente, que se trata de um instrumento que utiliza Inteligência Artificial para identificar processos relacionados ao trabalho decente, com o objetivo de organizar, consolidar, e disponibilizar dados e informações de processos em painéis de *Business Intelligence*, segundo informações extraída do *site* do CSJT (<https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/justi%C3%A7a-do-trabalho-lan%C3%A7a-monitor-do-trabalho-decente>). Contudo, a ferramenta somente realiza buscas sobre temas relacionados ao trabalho infantil, assédio sexual, contratos de aprendizagem e trabalho análogo ao escravo, não realizando pesquisa sobre processos que envolvam saúde e segurança do trabalho, cuja temática também está abrangida pelo atual conceito de trabalho decente. Assim sendo, a ampliação do alcance da ferramenta é medida que deve ser pensada, a fim de auxiliar os juízes e as juízas, assim como toda a sociedade, na busca de informações.

Em consulta à plataforma do Monitor Trabalho Decente, verificou-se que a pesquisa pode ser feita por temas, os quais podem ser visualizados por instância e por Município. Além do mais, também é possível realizar a consulta por sexo, idade e etnia dos reclamantes, assim como por atividade econômica das empresas reclamadas. Também pode ser consultado o prazo médio dos julgamentos e a

quantidade de reclamante que gozam da gratuidade de justiça, que constitui um dos mecanismos mais importantes de acesso à justiça. Diante disso, é possível visualizar a efetividade e a importância da ferramenta, considerando o detalhamento na busca das informações.

Assim sendo, verifica-se o empenho do Poder Judiciário, incluindo o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na implementação da Agenda 2030 da ONU, tendo havido a edição de diversos atos normativos, a fim de viabilizar medidas para essa finalidade. Contudo, são necessárias ações efetivas para que os ODS sejam plenamente alcançados, especialmente o ODS 8, que tem como pano de fundo o direito humano ao trabalho decente e ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro.

3.4 Programa Trabalho Seguro: origem e diretrizes

Dando continuidade à implementação da Agenda do Trabalho Decente, durante a celebração dos 70 anos da Justiça do Trabalho, em 2011, foi assinado o Protocolo de Cooperação Técnica²⁶. O documento foi firmado por representantes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Advocacia-Geral da União (AGU), com o objetivo implementar programas e ações de âmbito nacional voltadas à prevenção e redução de acidentes de trabalho. Com isso, foi criado o Comitê Interinstitucional composto pelos órgãos signatários do Protocolo, o qual foi aderido, posteriormente, pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, que também passaram a integrar o Comitê Interinstitucional.

Por conseguinte, no intuito de cumprir os compromissos pactuados no Protocolo, o CSJT criou o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (também denominado de Programa Trabalho Seguro)²⁷, por meio da

²⁶ A Cláusula Primeira do Protocolo de Cooperação Técnica dispõe sobre o objeto do pacto firmado entre os órgãos signatários, dispondo que: "O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações nacionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho" (Brasil, 2011).

²⁷ "Art. 2º, Resolução CSJT n 279/2020. Os programas e políticas permanentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho são os seguintes: I - Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho; II – Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem; III -

Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, o qual consiste em um programa permanente, cujo objetivo é desenvolver ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos do art. 1º (CSJT, 2012). Por sua vez, a PNSST foi criada pelo Governo federal, sendo regulamentado pelo Decreto nº 7.602, de 07 de novembro de 2011 (Brasil, 2011), que estabelece em seu item 1 que:

A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST tem por objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho.

A Resolução CSJT nº 96/12 foi revogada pela Resolução CSJT nº 324, de 11 de fevereiro de 2022 (CSJT, 2022), a qual regulamenta, atualmente, o Programa Trabalho Seguro. Considerando as peculiaridades de cada região, o programa é desenvolvido por todos os Tribunais Regionais do Trabalho, que podem celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes (art. 3º, Resolução CSJT nº 324/2022). O Programa Trabalho Seguro tem como principais fundamentos a promoção do direito fundamental ao trabalho seguro (arts. 170, VI, e 225, caput, da CRFB) e a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho, que constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB).

Complementando, Leite e Azevedo (2023) ressaltam que o Programa Trabalho Seguro foi criado com a finalidade de fomentar a conscientização de uma cultura de prevenção e segurança no ambiente de trabalho, dando concretude à dignidade da pessoa do trabalhador por meio da implementação de medidas que objetivam contribuir diretamente para a redução de acidentes de trabalho e a valorização da saúde e da vida dos trabalhadores.

Muito embora haja clara distinção terminológica e conceitual, o CSJT reconhece, por meio da Resolução nº 279, de 20 de novembro de 2020, que os seus programas são considerados políticas públicas judiciárias. Ademais, o art. 1º do referido ato normativo dispõe que os programas e as políticas do órgão consistem em "*ações planejadas e executadas, podendo reunir projetos ou pacotes coesos de trabalho, correspondentes às políticas públicas judiciárias, sob a responsabilidade dos respectivos membros gestores*", o que se aproxima dos conceitos apresentados sobre políticas públicas, no sentido de serem ações adotadas pelo Poder público, incluindo o Judiciário, com a finalidade de solucionar problemas públicos ou coletivos.

Desse modo, o Programa Trabalho Seguro constitui uma das políticas públicas implementadas pela Justiça do Trabalho, sendo considerado, portanto, uma política pública judiciária. E, como toda política pública, consiste em uma resposta a um problema social e político relevante. Interessante observar que a própria Resolução CSJT nº 324/22 já elenca os problemas políticos que levaram à criação da política judiciária em questão, quais sejam, o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais do Brasil, conforme dados estatísticos oficiais; os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes; o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho; e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho.

Cabe salientar que o art. 2º da Resolução CSJT nº 324/22²⁸ trata das linhas de atuação do Programa, sendo interessante ressaltar que, além das estratégias de

²⁸ "Art. 2º. As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação: I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho; II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa; III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários; IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico; V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes; VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente; VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao

diálogo com todos os setores da sociedade, da promoção de educação, do compartilhamento de dados e informações, de estudos e pesquisa, da efetividade normativa e da eficiência jurisdicional, também atua na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, segundo a literalidade do inciso I do dispositivo em questão.

Contudo, conforme já salientado, o Programa Trabalho Seguro é uma política pública judiciária, uma vez que consiste em proposta institucional, com diretrizes e estratégias, tendo por objetivo solucionar um problema central, que é a promoção do trabalho decente. Desse modo, a interpretação do inciso I do art. 2º da Resolução nº 324/2022, que menciona a implementação de políticas públicas, deve ser interpretado como a implementação de planos de ação para a defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, uma vez que o Programa Trabalho Seguro já é a política pública em si.

Importante destacar que a gestão do Programa ocorre de forma descentralizada, sendo realizada pelo Comitê Gestor Nacional e pelo Comitê Gestor Regional. Conforme dispõe o art. 8º da Resolução CSJT nº 324/2022 (CSJT, 2022), o Programa será presidido, em âmbito nacional, pelo Ministro Presidente do CSJT²⁹, sendo auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador. Por sua vez, a Comissão Nacional do Programa (ou Comitê Gestor Nacional) tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas adotadas, sendo composta de 5 (cinco) magistrados, oriundos de cada uma das regiões do País, com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores (art. 9º).

No âmbito de cada um dos Tribunais Regionais, são escolhidos dois magistrados para compor o Comitê Gestor Regional, os quais são indicados à Presidência do CSJT, sendo um pelo Tribunal Pleno ou pelo Órgão Especial e outro pelo Presidente do respectivo Tribunal Regional. Cumpre salientar que, nos termos

ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador. Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.” (CSJT, 2022).

²⁹ Nos termos do art. 3º do Regimento interno do CSJT (atualmente, aprovado pela Resolução Administrativa/TST nº 1407, de 7 de junho de 2010), a Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente do TST, que é membro nato do órgão.

do art. 12 da Resolução nº 324/22, os Gestores Regionais possuem diversas atribuições, descritas a seguir:

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva região, relatando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados;

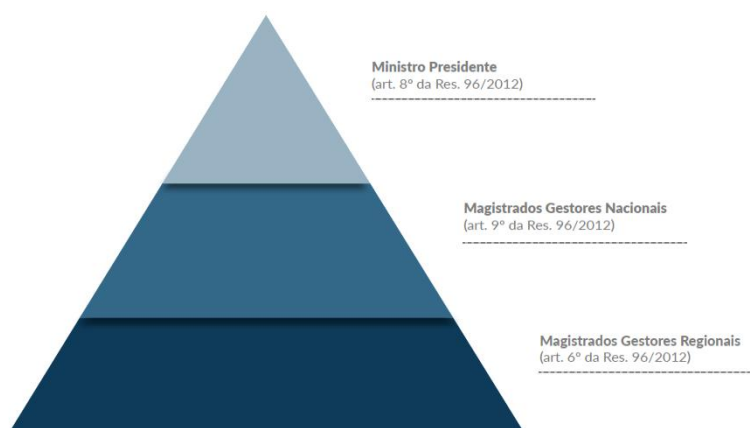
III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI – encaminhar, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior. [...] (CSJT, 2022).

Figura 5 - Estrutura do Programa Trabalho Seguro



Fonte: Manual do Gestor e da Gestora do Programa Trabalho Seguro - Biênio 2018/2019 (CSJT, 2018, *online*)

O Comitê Interinstitucional criado pelo Protocolo de Cooperação Técnica também é considerado parte integrante da gestão do Programa Trabalho Seguro, conforme consta no respectivo Manual do Gestor e da Gestora – Biênio 2018/2019

(CSJT, 2018). Isso ocorre em razão das atribuições a ele previstas no Protocolo suprarreferido, especialmente a de propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados e a de implementar políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente no trabalho. Aliás, o art. 3º da Resolução destaca o caráter interinstitucional do Programa.

De mais a mais, para fins de dar publicidade às ações executadas pelo Programa Trabalho Seguro, o art. 6º da Resolução nº 324/2022 determina a criação do "Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Portal do Trabalho Seguro", o qual será mantido e atualizado nos sítios eletrônicos do CSJT e do TST. O Portal tem a finalidade de disponibilizar materiais de campanha, cartilhas e folders; divulgar notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamentos voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa; bem como identificar os integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

Em consulta ao Portal do Programa Trabalho Seguro, realizada em 23 de novembro de 2023, junto ao *site* do TST (<https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro>), especificamente, na seção de "Notícias" (referentes aos anos de 2020 a 2023) e na aba de "Relatórios", não foram encontradas ações executadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8), que fossem direcionadas especificamente ao setor de frigoríficos de carne bovina. Ressalta-se que a consulta se ateve a esse Tribunal Regional, considerando o objeto da pesquisa, que se limita ao Estado do Pará. Ainda, na aba "Relatórios", consta documento que compila as ações executadas pelos 24 (vinte e quatro) Tribunais no ano de 2021. Em relação ao TRT-8, consta que foram executadas as seguintes ações:

Realização de Seminários, Simpósios, palestras e rodas de conversas com temas relacionados ao mundo do trabalho, tais como: uberização; visão sistêmica do trabalho seguro e decente na Amazônia, equidade de gênero, comunicação não violenta e trabalho escravo.

Muito embora não conste no campo de notícias do Portal do Programa, em 28 de março de 2023, foi realizado evento acadêmico pelo Comitê Gestor Regional do TRT-8 em parceria com a Escola Judicial do referido Tribunal, no Município de Marabá-PA, tendo o autor da presente pesquisa participado como palestrante, apresentando o tema "A cadeia produtiva dos frigoríficos de carne bovina e a atuação do Poder Judiciário na promoção do trabalho decente". Participaram do

evento juízes, advogados e servidores, tendo sido mostrados dados estatísticos dos acidentes de trabalho ocorridos no âmbito dos frigoríficos de carne bovina, bem como o quantitativo de estabelecimentos existentes em alguns dos Municípios paraenses, além de ter sido explanado o Programa Trabalho Seguro e o conceito de trabalho decente.

No que diz respeito ao orçamento, o valor repassado pelo CSJT ao TRT8, no ano de 2021, foi de R\$ 15.095,00, tendo sido executado o valor de R\$ 15.000,00, não tendo sido solicitado aporte orçamentário. Outrossim, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021. Não há informações sobre anos anteriores ou posteriores, razão pela qual a presente pesquisa deixa de detalhar tais informações. Também foi realizada consulta ao *site* do TRT8 (<https://www.trt8.jus.br/trabalho-seguro>), também em 23 de novembro de 2023, não tendo, de igual modo, sido encontrada nenhuma ação específica direcionada ao setor econômico em questão, muito embora tenha sido realizado evento acadêmico sobre a visão sistêmica do trabalho seguro e decente na Amazônia (segundo o relatório divulgado no Portal do Programa Trabalho Seguro).

Considerando o caráter pedagógico e educativo da política judiciária ora em discussão, o art. 18 da Resolução CSJT nº 324/22, determinou a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, cuja periodicidade é anual e deve ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, com a publicação de artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do programa. Outrossim, no Portal também é possível encontrar diversos artigos sobre a temática do meio ambiente do trabalho, além de outras publicações. Também estão disponíveis no referido sítio eletrônico dois documentos pertinentes à atuação do Programa no âmbito processual, sendo um referente às diretrizes sobre prova pericial em acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e o outro contendo enunciados acerca da perícia judicial nessa seara, que podem servir de orientação aos magistrados na condução dos processos que versam sobre acidente de trabalho.

Importante destacar que a cada biênio são formuladas metas, bem como é escolhido o tema central de atuação do Programa no respectivo período. Conforme estabelece o art. 17 da Resolução nº 324/22, os Coordenadores e os Gestores Nacionais do Programa, após ouvirem sugestões dos Gestores Regionais, apresentam à Presidência, na última reunião do biênio, as propostas de metas, bem como apresentam uma lista tríplice com sugestões de temas centrais. E, conforme

informado no Manual do Gestor e da Gestora do Programa (CSJT, 2018), após aprovação das metas e do tema pelo Ministro Presidente, expede-se ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais, com cópia para as Gestoras e os Gestores regionais, a fim de que sejam informadas as deliberações tomadas.

Conforme consta no Portal do Programa Trabalho Seguro, o tema central referente ao biênio 2023/2024 é a "Democracia e Diálogo Social como ferramentas para construção de meio ambiente de trabalho saudável e seguro". Por sua vez, as metas definidas para o período são as seguintes:

META 1- Realizar um evento científico (seminário/webinário) multidisciplinar na jurisdição do Tribunal Regional, com a participação da Escola Judicial, envolvendo o tema anual. Sugestões de temas, dentre outros: a – Normas Regulamentadoras; b – saúde dos (as) trabalhadores em plataformas digitais; c – trabalhos verdes e d – sequelas ou repercussões físicas e psicológicas nos (as) trabalhadores (as) acometidos pela Covid-19 a médio e longo prazo.

META 2 - Intensificar a presença na mídia, por meio de artigos publicados em jornais/revistas/sites, entrevistas em programas de rádio/televisão, lives ou qualquer outro meio pelo qual se possa dialogar com a sociedade a respeito de SST e esclarecer a respeito de dúvidas sobre o tema.

META 3 - Fomentar a instalação, criação ou reinstalação de comitês ou grupos de trabalho interinstitucionais, em âmbito nacional, regional e estadual, compostos pelo Ministério Público do Trabalho, Auditoria Fiscal do Trabalho, sindicatos empresariais e de trabalhadores, universidades, grupos de pesquisa e entidades da sociedade civil, para estruturação de ações conjuntas e estudos relacionados à saúde e segurança do trabalho, realizando ao menos uma reunião por semestre.

META 4 - Incrementar as atividades de interlocução e parceria com os(as) gestores(as) nacionais e os gestores(as) regionais, realizando pelo menos uma reunião por ano.

META 5 – Desenvolver ações conjuntas com instituições de ensino para a promoção da saúde e segurança do trabalho visando, por exemplo, tornar obrigatória a disciplina de Saúde e Segurança no Trabalho nos currículos dos cursos de Engenharia.

META 6 – Fomentar e institucionalizar no âmbito regional parcerias entre o Programa do Trabalho Seguro (PTS), o Programa de Combate ao Trabalho Infantil (PCTI) e demais programas e ações voltados ao combate ao trabalho escravo, inclusão e diversidade como formas de criação de agenda local para o trabalho decente.

META 7 – Incentivar a capilarização das ações do Programa do Trabalho Seguro nos estados, regiões ou circunscrições dos Tribunais Regionais, sob a coordenação dos Gestores Regionais.

O Programa Trabalho Seguro é um exemplo de atuação do Poder Público por meio do Estado em Rede, segundo Leite e Azevedo (2023), na medida em que essa

forma de atuação estatal concretiza políticas públicas por meio da atuação conjunta de diversos parceiros e aliados, que estão ligados por objetivos de realização de direitos. Os autores destacam que o Programa consegue unir sujeitos distintos na realização de suas ações, dentre os quais, procuradores do trabalho, juízes, desembargadores e ministros do trabalho, representantes sindicais, trabalhadores, empregadores, além de pessoas que vivenciaram experiências com algum membro da família vítima de acidentes, muitas vezes fatais.

4 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: PROJETO AO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO TRT-8

Na presente seção, será apresentada a proposta de intervenção, que consiste em um projeto a ser apresentado ao Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, no âmbito do TRT-8. A proposta do projeto contém ações a serem implementadas pela referida política pública judiciária, considerando as suas linhas de atuação, o elevado número de acidentes de trabalho no setor de frigoríficos de carne bovina, no estado do Pará, a ausência de medidas a ele direcionadas, bem como o papel institucional do TRT-8 na promoção do trabalho decente.

4.1 Apresentação

O projeto é a menor unidade do processo de planejamento, que detalha estratégias, ações, atividades e recursos para a operacionalização por parte de uma unidade de ação (Schmidt, 2018). Desse modo, a presente proposta de projeto tem por finalidade contribuir com o TRT-8, no seu papel institucional frente ao Programa Trabalho Seguro, observando-se as diretrizes da Resolução CSJT nº 324/22.

Partindo-se da ideia de que a política pública é um conjunto de ações e não uma ação isolada, conforme conceitos apresentados na presente pesquisa, foi pensada uma atuação em diversas frentes, a fim de atingir não somente os integrantes do Poder Judiciário, mas, principalmente, os destinatários da atuação do Estado, ou seja, a população (empregados e empregadores).

O art. 2º da referida Resolução apresenta 07 (sete) linhas de atuação, quais sejam, política pública, diálogo social e institucional, educação para a prevenção, compartilhamento de dados e informações, estudos e pesquisas, efetividade normativa e eficiência jurisdicional. Nesse sentido, com amparo no parágrafo único do referido dispositivo, as propostas de atuação levarão em consideração quatro dessas linhas: 1) educação para a prevenção; 2) compartilhamento de dados e informações; 3) estudos e pesquisas e 4) eficiência jurisdicional.

Dentro de cada uma das linhas de atuação elencadas, serão apresentados os objetivos correlacionados, com a especificação das ações a serem realizadas. Além do mais, também serão identificadas as metas nacionais do Programa Trabalho Seguro que serão contempladas por cada uma dessas ações. Cumpre ressaltar, que

as ações foram pensadas levando-se em consideração os limites de atuação do Poder Judiciário frente à teoria da separação dos Poderes, com a finalidade de não invadir competências privativas do Executivo ou do Legislativo, atendo-se ao problema político que constitui o objeto do Programa, assim como às finalidades e aos interesses institucionais inerentes.

Destaca-se, ainda, que as ações foram delineadas a partir do tema central do Programa, referente ao biênio 2023/2024 ("Democracia e Diálogo Social como ferramentas para construção de meio ambiente de trabalho saudável e seguro"), ou seja, direcionadas para um diálogo com toda a sociedade, especialmente trabalhadores, empregadores e juízes, com o objetivo de promover conhecimento, educação e aprimoramento para a prevenção e promoção de um meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, além de uma prestação jurisdicional eficiente.

A execução das ações delineadas também levará ao cumprimento das seguintes metas do Programa Trabalho Seguro:

a) Meta 1 - Realizar um evento científico (seminário/webinário) multidisciplinar na jurisdição do Tribunal Regional, com a participação da Escola Judicial, envolvendo o tema anual. Sugestões de temas, dentre outros: a – Normas Regulamentadoras; b – saúde dos (as) trabalhadores em plataformas digitais; c – trabalhos verdes e d – sequelas ou repercussões físicas e psicológicas nos (as) trabalhadores (as) acometidos pela Covid-19 a médio e longo prazo;

b) Meta 3 - Fomentar a instalação, criação ou reinstalação de comitês ou grupos de trabalho interinstitucionais, em âmbito nacional, regional e estadual, compostos pelo Ministério Público do Trabalho, Auditoria Fiscal do Trabalho, sindicatos empresariais e de trabalhadores, universidades, grupos de pesquisa e entidades da sociedade civil, para estruturação de ações conjuntas e estudos relacionados à saúde e segurança do trabalho, realizando ao menos uma reunião por semestre;

b) Meta 5 - Desenvolver ações conjuntas com instituições de ensino para a promoção da saúde e segurança do trabalho visando, por exemplo, tornar obrigatória a disciplina de Saúde e Segurança no Trabalho nos currículos dos cursos de Engenharia;

c) Meta 7 - Incentivar a capilarização das ações do Programa do Trabalho Seguro nos estados, regiões ou circunscrições dos Tribunais Regionais, sob a coordenação dos Gestores Regionais).

Por fim, as ações foram pensadas, prioritariamente, em caráter preventivo, por meio de medidas educativas e orientadoras direcionadas aos empregados, empregadores e aos magistrados integrantes da Justiça do Trabalho. Além do mais, também foram pensadas ações de natureza punitiva e pedagógica, especialmente a partir da colaboração dos demais órgãos de fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

4.2 Objetivos do projeto

Os objetivos do projeto levam em consideração algumas das linhas de atuação do Programa Trabalho Seguro, as quais foram escolhidas para integrarem a presente proposta, observando-se o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 324/22, elegendo-se as seguintes: 1) educação para a prevenção; 2) compartilhamento de dados e informações; 3) estudos e pesquisas e 4) eficiência jurisdicional. Ademais, dentro de cada um dos objetivos serão detalhadas as sugestões de ações a serem implementadas.

4.2.1 Educação para a prevenção

O primeiro objetivo do projeto é a promoção da educação para a prevenção de acidentes de trabalho, o que será efetivado por meio de curso de capacitação em matéria de saúde e segurança do trabalho, direcionado tanto para os magistrados e magistradas do TRT-8, quanto para os atores da sociedade envolvidos no problema social, isto é, empregados e empregadores do setor de frigoríficos de carne bovina, no estado do Pará. Cada uma das ações referentes a esse objetivo será detalhada a seguir.

4.2.1.1 Capacitação de magistrados e magistradas em saúde e segurança do trabalho

A capacitação de magistrados e magistradas, vinculados ao TRT-8, em matéria relacionada à saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive quanto ao disposto na NR-36 e nas demais, mostra-se medida de extrema importância, para fins de ampliação do conhecimento sobre a temática, no intuito de auxiliar a tomada

de decisões em ações acidentárias. Ressalta-se que a capacitação de magistrados em segurança e saúde do trabalho consta no Manual de Boas Práticas do Programa Trabalho Seguro, que reúne ações implementadas pelos TRTs, no âmbito dessa política judiciária.

A formação inicial e continuada de juízes e juízas do trabalho é realizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), que funciona junto ao TST, nos termos do art. 111-A, §2º, I, da CRFB, sendo regulamentada pela Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022. O sistema de ensino da Magistratura também é realizado com o auxílio das Escolas Judiciais, que funcionam junto aos TRTs, sendo que a Escola Judicial do TRT-8 é regulamentada pela Resolução nº 270/10.

Nos termos do art. 6º da Resolução ENAMAT nº 28/22, a formação inicial é direcionada aos juízes vitaliciandos que acabaram de ingressar na carreira, sendo realizada em âmbito nacional e regional, sendo que o módulo regional é formulado e implementado pelas Escolas Judiciais dos TRTs. Quanto ao módulo regional, as atividades são desenvolvidas de forma a permitir a inserção profissional da magistrada e do magistrado no contexto do seu exercício profissional com a orientação de instrutoras e instrutores designados para essa função, consoante dispõe o art. 11, parágrafo único, Resolução ENAMAT nº 28/22. Ademais, o objetivo do módulo regional é proporcionar ao aluno-juiz uma formação profissional comprometida com a solução justa dos conflitos, a partir da inserção dos magistrados e magistradas no contexto da realidade local (art. 24, Resolução ENAMAT nº 28/22).

Por sua vez, a formação continuada é direcionada aos magistrados vitalícios, iniciando-se após o término da formação inicial. Conforme dispõe o art. 37 da Resolução ENAMAT nº 28/22, a formação continuada tem por objetivo geral propiciar às magistradas e aos magistrados do trabalho uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos. Logo, a formação continuada tem por finalidade oferecer conhecimento aos juízes, a fim de aprimorar a prestação da atividade jurisdicional.

Nesse sentido, a primeira linha de atuação do projeto é a educação de magistrados e magistradas do trabalho, seja na formação inicial, seja na formação continuada. Assim, propõe-se, em relação à formação inicial, a inclusão no conteúdo

programático do módulo regional uma disciplina sobre saúde e segurança do trabalho, estruturada a partir de quatro eixos:

a) conteúdo teórico sobre tópicos em segurança e saúde de trabalho, incluindo o estudo sobre normas regulamentadoras e a interpretação de documentos ambientais (Programa de Gerenciamento de Riscos, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);

b) apresentação aos alunos-juizes de dados estatísticos relativos aos acidentes de trabalho ocorridos nos principais setores econômicos presentes na jurisdição da 8ª Região – o que inclui os frigoríficos de carne bovina, conforme amplamente discutido na seção 2 –, além de dados estatísticos de ações judiciais distribuídas entre as Varas do TRT-8 que tratem da matéria nesse setor econômico;

c) estudo de casos práticos, envolvendo a aplicação de normas regulamentadoras, especialmente a NR-36 e outras que sejam pertinentes, considerando os setores econômicos que mais litigam na Justiça do Trabalho da 8ª Região.

d) apresentação do Programa Trabalho Seguro aos alunos-juizes, abordando-se as suas linhas de atuação, seus objetivos, as ações implementadas e a importância dessa política judiciária para as finalidades institucionais da Justiça do Trabalho.

Ainda, em relação à formação continuada, propõe-se a realização de evento científico anual, com o apoio da Escola Judicial do TRT-8, no qual seja abordado o tema de acidentes de trabalho em frigoríficos, especialmente nas localidades onde haja Vara do Trabalho cuja jurisdição abranja Municípios onde houve registro de acidentes de trabalho em frigoríficos de carne bovina (*vide* tabela 6). No evento, podem ser trazidas discussões acerca das principais causas dos acidentes de trabalho, os efeitos práticos da NR-36, medidas preventivas que podem ser adotadas pelas empresas, além de levar ao conhecimento dos magistrados o funcionamento do Programa Trabalho Seguro.

Ademais, a atual meta 7 do Programa Trabalho Seguro é o incentivo da capilarização das ações do programa nos estados, regiões e circunscrições dos Tribunais Regionais, sob a coordenação dos Gestores Regionais, o que justifica a proposição de promover eventos científicos nas mais diversas localidades abrangidas pela jurisdição do TRT-8.

Por fim, a presente linha de atuação justifica-se, na medida em que está em consonância com o objetivo. Além do mais, também atende à meta 1 estabelecida pelo Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, que versa sobre a realização de evento científico, que debata, dentre outros temas, as Normas Regulamentadoras.

4.2.1.2 Capacitação direcionada ao setor de frigoríficos de carne bovina, no estado do Pará

O art. 12 da Resolução CSJT nº 324/22, em seu inciso III, prevê como um dos campos de atuação dos Gestores Regionais a promoção e a coordenação de ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Ressalte-se que o Programa Trabalho Seguro divulga, em seu sítio eletrônico, o Manual de Boas Práticas, dentre as quais inclui a instituição de parcerias com órgãos que desenvolvam atividades em micro e pequenas empresas para a criação de manuais sobre segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, específicos para a atividade econômica do empreendimento, além de planejamento de cursos de formação sobre o tema direcionado aos pequenos empreendedores. Ademais, também constitui a atual Meta 5 do Programa o desenvolvimento de ações conjuntas com instituições de ensino para a promoção da saúde e segurança do trabalho.

Diante de tais informações, e considerando a necessidade de diálogo institucional, propõe-se a elaboração de curso a ser ministrado por magistrados e magistradas do TRT-8, mediante prévia formação feita, em parceria com a Escola Judicial desse Tribunal. Após a formação, o referido curso será ofertado às empresas do setor frigorífico de carne bovina localizadas nos Municípios onde há maior incidência de acidentes de trabalho (tabela 6), tendo como público-alvo os gestores da empresa e os trabalhadores. Ressalta-se que essa medida também coaduna com a meta 7, que diz respeito à capilarização das ações do programa nos estados, regiões e circunscrições dos Tribunais Regionais.

Propõe-se curso com carga horária mínima de 20 horas-aula, sendo divididas da seguinte forma: a) 15 horas-aulas teóricas, a serem ministradas pelos magistrados e magistradas do TRT-8, mediante prévia formação; b) 5 horas-aulas

práticas, mediante treinamento em relação aos procedimentos de trabalho e uso de equipamentos de proteção individual, a ser ministrado por engenheiro do trabalho. Quanto ao conteúdo teórico, sugere-se a seguinte ementa:

1) Saúde e segurança do trabalho: 1.1 Principais conceitos. 1.2 Caracterização de acidentes de trabalho típicos e atípicos. 1.3 Direito fundamental ao meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado.

2) Cadeia produtiva dos frigoríficos de carne bovina no Pará: 2.1 Introdução. 2.2 Dados estatísticos de acidentes de trabalho. 2.3 Principais agentes causadores e lesões nos acidentes de trabalho.

3) Norma Regulamentadora nº 12 (Máquinas e equipamentos): 3.1 Princípios gerais. 3.2 Arranjo físico e instalações. 3.3 Instalações e dispositivos elétricos. 3.4 Dispositivos de partida, acionamento e parada. 3.5 Sistemas de segurança. 3.6 Dispositivos de parada de emergência. 3.7 Componentes pressurizados. 3.8 Transportadores de materiais. 3.9 Aspectos ergonômicos. 3.10 Riscos adicionais. 3.11 Manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza. 3.12 Sinalização. 3.13 Manuais. 3.14 Procedimentos de trabalho e segurança.

4) Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia): 4.1 Objetivo. 4.2 Campo de Aplicação. 4.3 Avaliação das situações de trabalho. 4.4 Organização do trabalho 4.5 Levantamento, transporte e descarga individual de cargas. 4.6 Mobiliário dos postos de trabalho. 4.7 Trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais. 4.8 Condições de conforto no ambiente de trabalho.

5) Norma Regulamentadora nº 36 (Segurança e saúde no trabalho nas organizações de abate e processamento de carnes e derivados): 5.1 Objetivos. 5.2 Mobiliário e postos de trabalho. 5.3 Estrados, passarelas e plataformas. 5.4. Manuseio de produtos. 5.5 Levantamento e transporte de produtos e cargas. 5.6 Recepção e descarga de animais. 5.7 Máquinas. 5.8 Equipamentos e ferramentas. 5.9 Condições ambientais de trabalho. 5.10 Equipamentos de proteção individual - EPI e Vestimentas de Trabalho. 5.11 Gerenciamento dos riscos. 5.12 Programas de Prevenção dos Riscos Ambientais e de Controle Médico de Saúde Ocupacional. 5.13. Organização temporal do trabalho. 5.14 Organização das atividades. 5.15 Análise Ergonômica do Trabalho.

O estudo das Normas Regulamentadoras 12, 17 e 36 é de fundamental importância, na medida que elas constituem o microsistema de tutela da saúde e da segurança do trabalho nos frigoríficos de carne bovina (Batista, 2021). Ademais,

conforme se verifica pelos Gráficos 1, 3, 5, 7 e 9, os agentes que mais causaram acidentes de trabalho foram máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos, entre os anos de 2017 a 2021, no setor de frigoríficos. Cumpre ressaltar que a NR-36 prevê, entre seus itens, disposições acerca de mobiliário e postos; estrados, passarelas e plataformas; manuseio de produtos; levantamento e transporte de produtos e cargas; máquinas; equipamentos e ferramentas etc., o que é corroborado pelo estudo das outras duas NRs suprarreferidas.

Por fim, sugerem-se as seguintes referências como bases teóricas do curso:

1) ARANTES, Delaíde Alves Miranda. **Trabalho decente**: uma análise na perspectiva dos direitos humanos trabalhistas a partir do padrão decisório do tribunal superior do trabalho. 1. ed. São Paulo: LTr, 2023.

2) ARAÚJO, Gilberto Cifuentes Dias; GOSLING, Marlusa. Gestão de acidentes de trabalho em uma empresa frigorífica: um estudo de caso. **Revista Pretexto**. Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 81-94, jan.-mar. 2008.

3) BATISTA, Homero. **Direito do trabalho aplicado**: saúde do trabalho e profissões regulamentadas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. 5. ed. V. 3.

4) BOSI, Antônio de Pádua. Dos açougues aos frigoríficos: uma história social do trabalho na produção de carne, 1750 a 1950. **Revista de História Regional**, v. 19, p. 83-103, 2014. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/indez.php.rhr>. Acesso em: 09 jan. 2023.

5) BOSI, Antônio de Pádua. **Uma história social comparada do trabalho em frigoríficos**: Estados Unidos e Brasil (1880-1970). História e Perspectivas, Uberlândia, v. 27, n. 51, p. 277-311, jul.-dez., 2014.

6) BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12)**. Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, DF: Ministério do Trabalho, 1978.

7) BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17)**. Ergonomia. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978.

8) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Dados estatísticos**: saúde e segurança do trabalhador. Disponível em: www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho. Acesso em: 18 nov. 2021.

9) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Nota técnica: medidas para controle de riscos ocupacionais na indústria de abate e processamento de carnes**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2004.

10) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTE nº 555, de 18 de abril de 2013, Norma Regulamentadora nº 36 (NR-36)**. Segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2013.

11) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de auxílio na interpretação e aplicação da norma regulamentadora nº 36**: segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, set. 2017.

12) COLAÇO, Sônia. **Acidente de trabalho no setor frigorífico em Santa Catarina**: um estudo na perspectiva da norma regulamentadora nº 36, 2009 a 2017. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

13) MARANHÃO, Ney. **Poluição labor-ambiental**: abordagem conceitual da degradação das condições de trabalho, da organização do trabalho e das relações interpessoais travadas no contexto laborativo. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

4.2.2 Compartilhamento de dados e informações

O segundo objetivo do projeto leva em consideração a linha de atuação referente ao compartilhamento de dados e informações no âmbito do Programa Trabalho Seguro, o que é relevante e pertinente tanto para a atuação dos magistrados e magistradas no âmbito das ações judiciais, quanto para a atuação do Programa no campo extraprocessual.

4.2.2.1 Ampliação das informações contidas no Portal do Programa Trabalho Seguro

O art. 6º da Resolução nº 324/22 determina a criação do "Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Portal do Trabalho Seguro", o qual será mantido e atualizado nos sítios eletrônicos do CSJT e do TST. O Portal

tem a finalidade de disponibilizar materiais de campanha, cartilhas e folders; divulgar notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamentos voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa; bem como identificar os integrantes, parceiros e colaboradores do Programa. Além do mais, cada um dos Tribunais Regionais disponibiliza, em seu *site*, um espaço destinado a divulgações das ações regionais, no âmbito da política pública.

Em consulta ao *site* do TRT-8, no espaço destinado ao Programa Trabalho Seguro (<https://www.trt8.jus.br/trabalho-seguro>), verificou-se a publicação de diversas notícias, informando eventos e ações promovidas pelos Comitê Gestor Regional, assim como abas destinadas a divulgações de “eventos”, “publicações”, “vídeos” e “logotipos”. Contudo, uma das linhas de atuação do Programa é o compartilhamento de dados e informações, o que deve ser feito por meio de incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico, conforme prevê a própria Resolução.

Com o alcance do *site* aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, bem como à própria população, esse é o espaço ideal para a divulgações de dados estatísticos relativos aos acidentes de trabalho, especialmente os que foram detalhados nos capítulos anteriores. Por esse motivo, propõe-se a disponibilização de *links* de acesso à plataforma SmartLab, ao Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e ao Radar SIT, no espaço destinado ao Programa Trabalho Seguro, no *site* do TRT8, com ampla divulgação aos magistrados, servidores e à sociedade, o que deverá ser solicitado junto à Secretaria de Tecnologia e Informação (Setin) do tribunal.

4.2.3 Estudos e pesquisas

O art. 2º, inciso V, da Resolução nº 324/22, prevê como uma das linhas de atuação do Programa Trabalho Seguro a promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes.

Por sua vez, a meta 3 do Programa consiste no fomento à instalação, criação ou reinstalação de comitês ou grupos de trabalho interinstitucionais, em âmbito nacional, regional e estadual, compostos pelo Ministério Público do Trabalho, Auditoria Fiscal do Trabalho, sindicatos empresariais e de trabalhadores, universidades, grupos de pesquisa e entidades da sociedade civil, para estruturação de ações conjuntas e estudos relacionados à saúde e segurança do trabalho, realizando ao menos uma reunião por semestre.

Por meio da tabela 6, verificou-se que nos seguintes Municípios houve registro de notificações de acidentes de trabalho: Marabá, Castanhal, Água Azul do Norte, Redenção, Santana do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Brasil Novo, São Félix do Xingu, Tucumã, Xinguara, Ananindeua, Santarém, Altamira, Canãa dos Carajás, Novo Progresso e Rio Maria. Também foram identificados, por meio de dados divulgados pelo Radar SIT, as principais causas dos acidentes e as principais lesões sofridas pelos trabalhadores, conforme gráficos apresentados.

Contudo, em razão dos limites da presente pesquisa, para que seja possível uma atuação mais profunda e específica do Programa Trabalho Seguro, é necessário o levantamento de dados mais detalhados, inclusive por meio de pesquisa junto aos processos ajuizados perante as Varas do Trabalho cujas jurisdições abrangem os Municípios onde há maior incidência de registros de acidentes de trabalho, considerando, no mínimo, os últimos três anos, a fim de que seja possível aferir com maior exatidão as causas reais dos acidentes de trabalho. A referida medida auxiliará a identificar as empresas que mais infringem as normas de segurança e saúde do trabalho, auxiliando, inclusive, os órgãos de fiscalização, além de trazer dados mais reais, considerando a subnotificação dos acidentes de trabalho.

Nesse sentido, propõe-se a criação de comitê, composto pelos Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro, por representante do Ministério Público do Trabalho e por representante do Ministério do Trabalho, com as seguintes finalidades: 1) ampliar a pesquisa das principais causas dos acidentes de trabalho no estado do Pará, especialmente quanto aos setores que mais registram – a exemplo dos frigoríficos de carne bovina, que é o objeto do presente estudo; 2) acompanhar a evolução no número de notificações de acidentes de trabalho; 3) realizar estudos e pesquisas, no intuito de buscar soluções para a redução dos acidentes de trabalho.

Destaca-se, por fim, que a criação de um comitê com a participação dos Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro terá papel fundamental na denominada fase de monitoramento e avaliação da política pública em questão, o que será feito mediante o constante acompanhamento do índice de acidentes de trabalho, sendo um instrumento de organização de dados e de correção das medidas adotadas.

4.2.4 Eficiência jurisdicional

A eficiência jurisdicional está prevista como uma das linhas de atuação indicadas no art. 2º Resolução CSJT nº 324/22. Aliás, a eficiência é princípio que norteia a atuação da Administração Pública, em todos os Poderes, razão pela qual incumbe ao Judiciário adotar medidas que reflitam na eficiência da prestação jurisdicional. A Corregedoria dos Tribunais Regionais do Trabalho constitui órgão de fiscalização e orientação quanto ao funcionamento das atividades nas Varas do Trabalho, assim como sobre o trabalho dos juízes e juízas de primeiro grau e de todo o funcionamento da atividade judiciária.

O art. 43 do Regimento Interno do TRT8 dispõe sobre as atribuições da Corregedoria Regional, estabelecendo que, dentre outras atribuições, a ela compete velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do primeiro grau, expedindo os provimentos, após a aprovação pelo Egrégio Tribunal Pleno, e recomendações que entender convenientes, sobre a matéria de sua competência jurisdicional ou administrativa.

Por sua vez, nos termos do art. 131 da CRFB/88, a Advocacia-Geral da União (AGU) é o órgão responsável por representar a União no âmbito judicial e extrajudicial, podendo promover ações judiciais representando seus interesses. No caso de acidente de trabalho ocasionado por negligência da empregadora quanto à observância das normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis (art. 120, Lei nº 8.213/91), o que será feito por da AGU.

Desse modo, propõe-se a celebração de termo de cooperação com a Corregedoria Regional do TRT8, a fim de que seja publicada Recomendação aos juízes e juízas de 1º grau para que expeçam ofício à Advocacia-Geral da União, no caso de reconhecimento da culpa do empregador pelo acidente de trabalho ocorrido,

a fim de que promova em seu desfavor ação judicial com o objetivo de ressarcimento dos valores pagos a título de benefícios previdenciários por incapacidade permanente ou temporária, bem como pensões por morte em favor dos dependentes do trabalhador falecido no acidente, a fim de conferir efetividade ao art. 120 da Lei nº 8.213/91.

A proposição tem por fundamento não apenas ressarcir aos cofres públicos os valores despendidos com benefícios previdenciários por conduta culposa dos empregadores, mas também fazer valer o caráter punitivo da determinação da determinação do legislador. Sem que seja dado ciência à Advocacia-Geral da União acerca do reconhecimento da culpa do empregador, dificilmente o órgão terá elementos probatórios para ajuizar a competente ação de ressarcimento, razão pela qual a medida ora sugerida mostra-se extremamente útil para os fins almejados pelo Programa Trabalho Seguro.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como problema o seguinte questionamento: de que forma o Programa Trabalho Seguro pode atuar para a promoção do trabalho decente no âmbito dos frigoríficos de carne bovina no estado do Pará?

Inicialmente, definiu-se que a política pública é o conjunto de ações estatais, cujo objetivo é solucionar demandas da sociedade que constituem problemas relevantes de ordem pública ou coletiva, ainda que não sejam a solução mais adequada. Contudo, nem toda demanda social irá, necessariamente, gerar uma resposta do Estado, o que ocorre em razão da escassez de recursos públicos. A priorização de determinados problemas é que subsidia a formulação da política pública, a qual será implementada e periodicamente avaliada, para fins de sua manutenção ou reformulação.

Por sua vez, a política pública judiciária foi definida como o conjunto de ações adotadas por órgãos do Poder Judiciário, no campo extraprocessual, com a finalidade de solucionar problemas socialmente relevantes, que estejam diretamente relacionados à atuação do próprio Judiciário, almejando a garantia de direitos fundamentais, sem, contudo, usurpar competências privativas dos demais Poderes.

Ainda, concluiu-se que nem mesmo a teoria da separação dos poderes pode ser considerada empecilho para que o Poder Judiciário promova política pública, considerando que tal postulada constitucional tem por finalidade apenas limitar a atuação dos Poderes, para que eles não sejam absolutos. Pelo contrário, a ideia de separação de Poderes diz respeito a uma coordenação entre eles, sem que haja a invasão a competências privativas, sendo que o atual Texto Constitucional não veda o exercício de funções atípicas pelos Poderes da República, além de a promoção de política pública por quaisquer deles constituir uma medida de garantia de direitos fundamentais, especialmente os de natureza social.

Ademais, a política pública judiciária não se confunde com a judicialização da política pública, pois aquela diz respeito à função atípica administrativa, atua no campo extraprocessual e tem o Judiciário como autor da política pública, ao passo que a segunda diz respeito à função típica de julgar, atua no campo processual e tem os Poderes Executivo e Legislativo como autores da política pública posta em discussão. A semelhança entre as duas é que ambas têm por finalidade a promoção de direitos fundamentais, especialmente os de natureza social.

Contudo, apesar dos dados estatísticos divulgados pelos órgãos oficiais, verificou-se que o Comitê Gestor Regional do TRT-8 do Programa Trabalho Seguro não formulou medidas direcionadas especificamente ao setor de frigoríficos de carne bovina. Desse modo, sugestiona-se a implementação de ações voltadas para esse setor econômico, dada a sua relevância econômica para o estado do Pará, bem como considerando os compromissos assumidos pelo Brasil – e, conseqüentemente, pelo Poder Judiciário trabalhista (o que inclui o TRT-8) –, frente à Agenda 2030 da ONU, especialmente quando ao ODS 8, que trata da promoção do trabalho decente.

Nesse sentido, a pesquisa propõe projeto ao Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, no âmbito do TRT-8, com ações a serem implementadas, a partir de quatro objetivos: 1) educação para a prevenção: por meio da capacitação de magistrados e magistradas em saúde e segurança do trabalho e da capacitação direcionada ao setor de frigoríficos de carne bovina, no estado do Pará, mediante curso teórico e prático; 2) compartilhamento de informações: por meio da ampliação das informações contidas no Portal do Programa Trabalho Seguro; 3) estudos e pesquisas: mediante a criação de comitê, composto pelos Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro, por representante do Ministério Público do Trabalho e por representante do Ministério do Trabalho; 4) eficiência jurisdicional: mediante termo de cooperação com a Corregedoria Regional do TRT-8.

As ações foram pensadas levando-se em consideração os limites de atuação do Poder Judiciário a partir da teoria da separação dos Poderes, com a finalidade de não invadir competências privativas do Executivo ou do Legislativo, atendo-se ao problema social que constitui o objeto do Programa, assim como às finalidades e aos interesses institucionais inerentes. Desse modo, foram elaboradas, prioritariamente, em caráter preventivo, por meio de medidas educacionais e orientativas direcionadas aos empregados, empregadores e aos magistrados integrantes da Justiça do Trabalho. Além do mais, também foram propostas ações de natureza punitiva e pedagógica, a partir da colaboração dos demais órgãos de fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Pelo exposto, conclui-se que a pesquisa respondeu ao problema apresentado, na medida em que se definiu o Programa Trabalho Seguro como sendo uma política pública judiciária alinhada às finalidades da Justiça do Trabalho, por meio do qual podem ser implementadas ações que não invadam a competência

exclusiva do Executivo e do Legislativo. Para tanto, foi proposto projeto ao Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, no âmbito do TRT-8, o qual inclui ações direcionadas aos frigoríficos de carne bovina, no Pará, materializadas a partir do diálogo com trabalhadores, empregadores e juízes, promovendo-se educação, conhecimento, pesquisa e eficiência jurisdicional para a promoção do trabalho decente.

REFERÊNCIAS

- ARANTES, Delaíde Alves Miranda. **Trabalho decente**: uma análise na perspectiva dos direitos humanos trabalhistas a partir do padrão decisório do tribunal superior do trabalho. 1. ed. São Paulo: LTr, 2023.
- ARAÚJO, Gilberto Cifuentes Dias; GOSLING, Marlusa. Gestão de acidentes de trabalho em uma empresa frigorífica: um estudo de caso. **Revista Pretexto**. Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 81-94, jan.-mar. 2008.
- BALTAR, Ronaldo. Desenvolvimento, globalização e trabalho decente. **Caderno CRH**, Salvador, v. 26, p. 105-122, jan.-abr. 2013.
- BARCELOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (orgs.). **Direitos fundamentais, orçamento e “reserva do possível”**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 111-147.
- BATISTA, Homero. **Direito do trabalho aplicado**: saúde do trabalho e profissões regulamentadas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. 5. ed. V. 3.
- BONIFÁCIO, Robert; MOTTA, Fabricio. Monitoramento e avaliação de Políticas Públicas no Brasil: abordagem conceitual e trajetória de desenvolvimento jurídico e institucional. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v.2, 2021.
- BOSI, Antônio de Pádua. Dos açougues aos frigoríficos: uma história social do trabalho na produção de carne, 1750 a 1950. **Revista de História Regional**, v. 19, p. 83-103, 2014. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/indez.php.rhr>. Acesso em: 09 jan. 2023.
- BOSI, Antônio de Pádua. **Uma história social comparada do trabalho em frigoríficos**: Estados Unidos e Brasil (1880-1970). História e Perspectivas, Uberlândia, v. 27, n. 51, p. 277-311, jul.-dez., 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 dez. 2021.
- BRASIL. **Decreto Federal nº 30.961, de 29 de março de 1952**. Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Brasília, DF: Presidência da República, [1957]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d30691.htm. Acesso em: 27 dez. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 7.602, de 07 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a política nacional de segurança e saúde no trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm. Acesso em: 05 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1981]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 06 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 8.213, de 24 de julho 1991**. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dahu/atencao-domiciliar/legislacao/2017#:~:text=Portaria%20de%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%205,a%20aten%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar%20no%20SUS>. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica. Série B (Textos Básicos de Saúde). **Política nacional de plantas medicinais e fitoterápicos**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_fitoterapicos.pdf. Acesso em: 27 dez. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12)**. Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, DF: Ministério do Trabalho, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17)**. Ergonomia. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2006.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Dados estatísticos**: saúde e segurança do trabalhador. Disponível em: www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Nota técnica: medidas para controle de riscos ocupacionais na indústria de abate e processamento de carnes**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2004.

BRASIL. **Protocolo de cooperação técnica**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=d18b8b6d-a28a-4241-9e48-6ef36a94b48b&groupId=955023. Acesso em 12 dez. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTE nº 555, de 18 de abril de 2013, Norma Regulamentadora nº 36 (NR-36)**. Segurança e saúde no trabalho em

empresas de abate e processamento de carnes e derivados. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2013.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**. Resultados preliminares. Brasília: IBGE, 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Radar SIT**. Disponível em: <http://sit.trabalho.gov.br/radar>. Acesso em: 08 jan. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de auxílio na interpretação e aplicação da norma regulamentadora nº 36: segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, set. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-36_manual_nr_36_compilado.pdf. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 133, p. 89-98, jan.-mar. 1997.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Thiago Bernardino de. **A importância do brasil na produção mundial de carne bovina**. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opiniao-cepea/a-importancia-do-brasil-na-producao-mundial-de-carne-bovina.aspx>. Acesso em: 28 dez. 2022.

CNJ. **Portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019**. Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_119_21082019_22082019154612.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

CNJ. **Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_133_28092018_24102018134936.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

CNJ. **Resolução nº 296, de 19 de setembro de 2019**. Cria e revoga comissões permanentes no âmbito do conselho nacional de justiça. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original184704201910245db1f1a800ba3.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

CNJ. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a estratégia nacional do poder judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; LOLLI, Eduardo Henrique; BITENCOURT, Caroline Muller. Políticas públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico: sistematizações para subsidiar análises em Direito e políticas públicas. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 43, n. 90, p. 1–54, 2022. DOI: 10.5007/2177-7055.2022.e86761. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/86761>. Acesso em: 27 jul. 2024.

COLAÇO, Sônia. **Acidente de trabalho no setor frigorífico em Santa Catarina: um estudo na perspectiva da norma regulamentadora nº 36, 2009 a 2017**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

COMPARATO, Fabio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**, a. 35, nº 138, abr/jun, Brasília: Senado, 1997.

CSJT. **Resolução nº 96, de 23 de março de 2012**. Dispõe sobre o programa nacional de prevenção de acidentes de trabalho e dá outras providências. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/21136>. Acesso em: 05 dez. 2021.

CSJT. **Resolução nº 324, de 11 de fevereiro de 2022**. Dispõe sobre o programa nacional de prevenção de acidentes de trabalho e dá outras providências. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/197202>. Acesso em: 04 abr. 2022.

CSJT. **Manual do Gestor e da Gestora do Programa**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/1199940/1321373/Manual+do+Gestor+do+Programa+Trabalho+Seguro/b92d102a-8336-5051-f5c2-346844d5494e>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CSJT. **Manual de boas práticas do programa trabalho seguro**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/boas-praticas>. Acesso em: 22 nov. 2023.

DELGADO, Gabriela Neves; ROCHA, Ana Luisa G.; PARANHOS, Ana Carolina. O papel do Supremo Tribunal Federal no cumprimento da Agenda 2030 da ONU à luz do objetivo do Trabalho Decente. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.6, p. 1-48, 2023.

DIAS, Juliana Vergueiro Gomes. **O rigor da morte: a construção simbólica do “animal de açougue” na produção industrial brasileira**. Dissertação (Mestrado em

Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas (Unicamp). Campinas, fev. 2009.

DUARTE, Daniele Almeida; LUZ, Maria de Lourdes Santiago; LIBONI, Maria Therezinha Loddi; SOLDERA, Lucas Martins. Precarização e saúde do trabalhador: um olhar a partir do trabalho decente e os paradoxos na reabilitação profissional. **Psicologia em Estudo**, v. 25, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/dx39VDtxh9yyvfyqJQ956v>. Acesso em: 08 jan. 2023.

DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. In: HEIDEMANN, F. G.; SALM, J. F. **Políticas públicas e desenvolvimento**. Brasília: Ed. UnB, 2010, p. 99-129.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Carne bovina**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-bovina>. Acesso em: 05 dez. 2021.

ENAMAT. **Resolução nº 28, de 28 de setembro de 2022**. Revisa, atualiza, sistematiza e consolida resoluções da ENAMAT. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/Resolucao_n_28_2022.pdf. Acesso em: 02 dez. 2023.

FALCÃO, Joaquim. O múltiplo judiciário. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Magistrados, uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006. p. 115-137.

FAPESPA. **Anuário Estatístico do Pará**. Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/sistemas/pcn2022/tabelas/10-economia/3-pecuaria/25-efetivo-de-rebanho-bovino-2017-2021.htm>. Acesso em: 14 out. 2023.

FARAH, M. F. S. A contribuição da Administração Pública para a constituição do campo de estudos de políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. (Org.). **A política pública como campo multidisciplinar**. 1ed. São Paulo: Ed. UNESP/FIOCRUZ, 2013, v. 1, p. 91-127.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ. **Agronegócio paraense**. Disponível em: <http://sistemafaepa.com.br/faepa/agronegocio-paraense>. Acesso em: 05 dez. 2021.

FERREIRA, Versalhes Enos Nunes; FERREIRA, Vanessa Rocha. Trabalho decente e dignidade humana: desafios e caminhos para a sua concretização na região amazônica. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 20, n. 3, p. 409-424, set.-dez. 2020.

FLEXOR, Georges; LEITE, Sergio Pereira. Análise de políticas públicas: breves considerações teórico-metodológicas. **Encontro Nacional de Economia Política**, v. 12, 2007.

FONTANA, Felipe; MAZUCATO, Thiago (org.). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. 1. ed. São Paulo: Ed. Funepe, 2018.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GALLOIS, N. S. P. **Análise das condições de stress e conforto térmico sob baixas temperaturas em indústrias frigoríficas de Santa Catarina**. 2002, 140f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. A dimensão processual dos direitos fundamentais e da constituição. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 35, n. 137, p. 13-21, jan.-mar. 1998.

IKEDO, Fernanda; RUIZ, Roberto Carlos (org.). **Trabalhar e adoecer na agroindústria: da reabilitação profissional à construção da norma regulamentadora dos frigoríficos (NR 36)**. 3. ed. Florianópolis: Editora Insular, 2017.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Trabalho decente e crescimento econômico**. Ipea, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>. Acesso em: 06 dez. 2023.

JANUZZI, Paulo de Martino; CARLO, Sandra de. Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável: oportunidades e desafios para planejamento e políticas públicas no século XXI. **Bahia Análise & Dados**, v. 28, n. 02, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.cge.rj.gov.br/interativa/wp-content/uploads/2019/07/Texto-complementar-3.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2023.

JUSTIÇA do trabalho lança monitor do trabalho decente. **Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, Brasília, DF, 25 abr. 2022. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/justi%C3%A7a-do-trabalho-lan%C3%A7a-monitor-do-trabalho-decente>. Acesso em: 06 dez. 2023.

LASSANCE, Antônio. O que é uma política e o que é um programa: uma pergunta simples e até hoje sem resposta clara. **Boletim de Análise Político-institucional**, n. 27, p. 59-67, mar. 2021. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10573>. Acesso em: 08 jan. 2023.

LÁU, Hugo Didonet. **Pecuária no Estado do Pará: índices, limitações e potencialidades**. Belém: Embrapa Amazônia Oriental, 2006.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra; AZEVEDO, Rosaly Stange. Importância do programa trabalho seguro do Tribunal Superior do Trabalho para a concretização da agenda 2030 da ONU. In: Normas regulamentadoras (NR) relativas à segurança e medicina do trabalho: percursos para a efetividade do trabalho decente. **Coleção Estudos ENAMAT**, v. 02, p. 31-48, fev. 2023.

LIMA, Fernando Rister de Sousa; BÔAS FILHO, Orlando Villas. Separação dos poderes e complexidade social: uma releitura sistêmica. **Revista De Investigações Constitucionais**, v. 5, p. 189–220, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v5i1.56247>. Acesso em: 11 out. 2023.

MARANHÃO, Ney. **Poluição labor-ambiental**: abordagem conceitual da degradação das condições de trabalho, da organização do trabalho e das relações interpessoais travadas no contexto laborativo. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARRA, Gabriela Chaves; COHEN, Simone Cynamon; CARDOSO, Telma Abdalla de Oliveira. Reflexões sobre o trabalho em frigoríficos e seus impactos sobre a saúde dos trabalhadores. **Trabalho e Educação**, v. 28, n. 02, p. 231-243, mai.-ago. 2019.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. XX ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2020.

MONTEIRO, Hélio Pereira. **A concentração da indústria de frigoríficos e a crise da pecuária na região sudeste do Pará**: uma abordagem multifacetada. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável em Trópico Úmido) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Para, Belém, 2012.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MOTA, Jose Aroudo; GAZONI, Jefferson Lorencini; REGANHAN, José Maria; SILVEIRA, Marcelo Teixeira da; GÓES, Geraldo Sandoval. Trajetória da governança ambiental. **Regional e Urbano**, Ipea, p. 11-20, dez. 2008. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_regional/081207_boletimregional1_cap3.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

MPT, TRT8 e OIT lançam, dia 24, agenda do trabalho decente na região de carajás. **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, Belém, 23 abr. 2018. Disponível em: <https://www.trt8.jus.br/noticias/2018/mpt-trt8-e-oit-lancam-dia-24-agenda-do-trabalho-decente-na-regiao-de-carajas> Acesso em: 30 nov. 2023.

NAPOLITANO, Marcos. **História contemporânea**: do entreguerras à nova ordem mundial. 1. ed. V. 2. São Paulo: Editora Contexto, 2022.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Irany; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2011.

NERY JÚNIOR, Cícero José Barbosa. Breve história do princípio da separação dos poderes nos paradigmas do Estado de direito. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte, v. 5, n. 1, 2020.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. **Plataforma Smartlab**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 10 jan. 2023.

OIT. **Declaração sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho**. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/267776/download>. Acesso em: 08 jan. 2023.

OIT. **Memoria del Director-General. Trabajo Decente.** Ginebra: OIT, 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm>. Acesso em: 07 fev. 2023.

OIT. **Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015: informe do Diretor Geral.** In: 16ª Reunião Regional Americana. Brasília, DF, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226226.pdf.

ONU. **8 Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.** Brasil: ONU-BR, 2105b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8>. Acesso em: 26 nov. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.** Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos.php>. Acesso em: 08 jan. 2023.

ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.** Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

ONU. **Declaração do Milênio.** Nova Iorque, 2000. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

PELICIOLI, Ângela Cristina. A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 43, p. 21-30, jan.-mar. 2006.

PINTO, Isabela Cardoso de Matos. Mudanças nas políticas públicas: a perspectiva do ciclo da política. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 12, n. 1, p. 27-36, jan.-jun. 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina. **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas para a elaboração de monografias, dissertações e teses.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

RAMOS, Eliane; REIS, Diogo Cunha dos; TIRLONI, Adriana Seára; MORO, Antônio Renato Periera. *Thermographic analysis of the hands of poultry slaughterhouse workers exposed to artificially cold environment.* **Procedia Manufacturing.** [s.l], v. 3. p. 4252–4259, 2015. DOI: 10.1016/j.promfg.2015.07.408.

RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciais e acesso à justiça.** 1. ed. São Paulo: LTr, 2021.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Há algo de errado com os direitos sociais?** Youtube, 29 mai. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yeafM7NIOs0>. Acesso em: 18 jul. 2024.

SANTIAGO, Alfonso; BOULIN, Ignacio A. **Derecho constitucional y políticas públicas: el derecho como guía del buen gobierno**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Astrea, 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito (UNISC)**, n. 56, p. 119-149, 2018.

SILVA, Jeovan Assis da; FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. Políticas judiciárias no Brasil: o judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, p. 119-136, abr.-jun. 2011.

SILVA, Neuza Regina Janke da. **Entre os valores do patrão e os da nação, como fica o operário?** O frigorífico Anglo em Pelotas: 1940-1970. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

SIMON, Herbert. **Comportamento Administrativo**. Rio de Janeiro: USAID. 1957.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul.-dez. 2006.

SOUZA, Matheus Silveira; BUCCI, Maria Paula Dalari. O estado da arte da abordagem direito e políticas públicas em âmbito internacional: primeiras aproximações. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 833-855, set.-dez. 2019.

TARIQ, H.; KAMAL, M. U; MAKKER, J; AZAM, S; PIRZADA, U. A.; MEHAK, V; KUMAR, K; PATEL, H. Hepatitis in slaughterhouse workers. **World Journal Of Hepatology**, Baishideng Publishing Group Inc., v. 11, n. 1, p. 37-49, 27 jan.. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4254/wjh.v11.i1.37>. Acesso em: 27 dez. 2023.

TAVOLARO, P. *et al.* Empowerment como forma de prevenção de problemas de saúde em trabalhadores de abatedouros. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 2, p. 307-312, 2007.

TAYLOR, Matthew M. O judiciário e as políticas públicas no brasil. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 229 a 257, 2007.

TRT8 e MPT lançam agenda regional do trabalho decente de carajás. **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, Belém, 25 abr. 2018. Disponível em:

<https://www.trt8.jus.br/noticias/2018/trt8-e-mpt-lancam-agenda-regional-do-trabalho-decente-de-carajas>. Acesso em: 30 nov. 2023.

TRT8. **Portaria PRESI nº 102, de 03 de fevereiro de 2021**. Institui o Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Disponível em: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/assessoria-de-comunicacao/portaria_presi_no_102_2021_-_publicada_no_dejt.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

ANEXO A – RESOLUÇÃO Nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012

REVOGADO



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 96/CSJT, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 23 de março de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, presentes o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Ex.mo Presidente da ANAMATRA, Renato Henry Sant'Anna,

CONSIDERANDO que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI e 225, caput, e 81º, V e VI, da CRFB);

CONSIDERANDO o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

CONSIDERANDO o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

CONSIDERANDO que promover a cidadania e a responsabilidade socioambiental são objetivos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2010/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 946, 26 mar. 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 12-15.

REVOGADO

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação Técnica firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União, ao qual aderiram todos os Tribunais Regionais do Trabalho e diversas instituições públicas e privadas, com o objetivo de conjugar esforços para a implementação de ações voltadas à prevenção de acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CSJT n° 84, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I – política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II – diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI – efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre

REVOGADO

saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII – eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

REDE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no caput para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no seu âmbito de atuação.

Art. 4º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá reconhecer as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia.

PORTAL DO TRABALHO SEGURO

Art. 5º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Portal do Trabalho Seguro -, a ser mantido e atualizado no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

I - cadastramento de entidades interessadas em integrar a Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho;

II – disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folders;

III – divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;

IV – razão social das entidades integrantes da Rede e o nome e contato dos respectivos representantes.

§ 1º A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet link permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro.



REVOGADO

GESTÃO REGIONAL DO PROGRAMA

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II – atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;

III – promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes por meio da educação;

IV – divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V – acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

GESTÃO NACIONAL DO PROGRAMA

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor do Programa Trabalho Seguro, composto por 5 (cinco) magistrados designados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a atribuição de auxiliar a Presidência do Conselho na coordenação nacional das atividades do Programa.

Art. 10. O Programa Trabalho Seguro poderá ter gerente e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades técnicas e operacionais e será permanentemente acompanhado pelo Escritório de Gestão de Projetos - EGP.

Art. 11. A fim de garantir a sua consecução, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de ações e projetos do Programa, inclusive no âmbito dos Tribunais Regionais.

REVOGADO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As atividades previstas na presente Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO B - Resolução CSJT Nº 324, de 11 de fevereiro de 2022**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.* (Republicação)

**(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da [Resolução CSJT n.º 379/2024](#))*

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide deSouza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

considerando que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI, e 225, *caput*, da CRFB);

considerando o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais do Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

considerando o número de processos relativos a acidentes de

trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho; considerando a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

considerando o Protocolo de Cooperação Técnica celebrado em 3 de maio de 2011 entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, a Advocacia-Geral da União, posteriormente com adesão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, do Ministério Público do Trabalho, do Instituto Nacional do Seguro Social, do Conselho Federal de Medicina e de outras instituições parceiras;

considerando a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os resultados obtidos com as [Recomendações Conjuntas GP.CGJT nº 2/2011](#) e [nº 3/2013](#);

considerando os resultados obtidos com os Seminários Internacionais do Trabalho Seguro e com os Seminários Regionais;

considerando a necessidade de adequar os termos da [Resolução CSJT nº 96/2012](#), que instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, às disposições da [Resolução CSJT nº 279/2020](#), que estabelece disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o constante do Processo CSJT-AN-10103-75.2019.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, Programa Trabalho Seguro - PTS, no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as

diretrizes da [Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015](#), da [Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016](#), da [Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014](#), e da [Resolução CSJT nº 279, de 20 de novembro de 2020](#).

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no *caput* para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

§ 3º As parcerias previstas no § 1º que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado ao Programa Trabalho Seguro necessitam de autorização prévia da Presidência do CSJT.

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão Nacional do Programa realizarão, a cada biênio, seminário internacional, preferencialmente em outubro, sobre tema aprioristicamente definido como prioritário, contando com a participação de especialistas nacionais e internacionais.

Art. 5º O Programa deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

- a) 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde -OMS;
- b) 28 de abril - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei nº 11.121, de 25 de maio de 2005;
- c) 27 de julho - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) 10 de setembro - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;
- e) 10 de outubro - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Portal do Trabalho Seguro, a ser mantido e atualizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

- I - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e *folders*;
- II - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamentos voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III - identificação dos integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

§ 1º A atualização do Portal será contínua e supervisionada por Gestor Nacional designado pela Comissão Nacional do Programa, com apoio operacional das áreas técnicas envolvidas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet espaço destinado ao Programa Trabalho Seguro, bem como *link*

permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro do CSJT/TST.

Art. 7º A Comissão Nacional do Programa deverá manter atualizado o Manual do Gestor, que se encontra disponibilizado eletronicamente no portal do Programa no sítio do CSJT/TST.

Art. 8º O Programa será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador.

Art. 9º A Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas do Programa Trabalho Seguro, é composta de 5 (cinco) magistrados com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos Gestores Nacionais será feita pelo Presidente do CSJT, no primeiro mês da sua gestão, e contemplará representantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do país, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 9º-A. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro é a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC). ([Incluído pela Resolução CSJT n.º 379/2024](#))

Art. 10. Compete ao Ministro Presidente:

I - reconhecer, em ato específico, as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia;

II - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo do Programa;

III - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - escolher o tema central específico do Programa Trabalho Seguro para o biênio, nos termos do art. 17.

Art. 11. O Programa Trabalho Seguro deverá ter gestor operacional e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva região, relatando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI - encaminhar, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior.

§ 1º Os Gestores Regionais serão escolhidos observando-se o seguinte critério:

I - 1 (um) magistrado será indicado pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho; e

II - 1 (um) magistrado será indicado pela respectiva Presidência.

§ 2º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT.

§ 3º Recomenda-se evitar a substituição simultânea dos 2 (dois) Gestores Regionais, de modo a preservar a continuidade e a memória do Programa.

§ 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

Art. 14. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar coordenadorias regionais para execução dos objetivos do Programa Trabalho Seguro.

Art. 15. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 16. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício.

Art. 17. Os Coordenadores e os Gestores Nacionais do Programa, após ouvirem as sugestões dos Gestores Regionais, apresentarão à Presidência, na última reunião do biênio, sugestões de metas para o biênio seguinte, bem como lista tríplice com possíveis temas centrais, a fim de orientar as atividades do Programa Trabalho Seguro.

Art. 18. Fica instituída a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, de periodicidade anual, a ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, que publicará artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do presente Programa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editará ato específico regulamentando a coordenação editorial e as diretrizes do periódico.

Art. 19. Poderá ser constituído Conselho Permanente, composto de 3 (três) magistrados que tenham atuado como Coordenadores e/ou Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro.

Parágrafo único. O referido Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões alhures mencionadas.

Art. 20. Compete ao Conselho Permanente colaborar com o planejamento das atividades do Programa, considerando especialmente sua história, os motivos da sua criação e as experiências bem-sucedidas realizadas em gestões anteriores.

Art. 21. As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na [Resolução CNJ nº 95/2009](#).

Art. 22. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e à prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 23. Revoga-se a [Resolução CSJT nº 96, de 23 de março de 2012](#).

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.[]

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO C – Programa Trabalho Seguro: compilado de ações referentes ao ano de 2021



PROGRAMA TRABALHO SEGURO

Compilado de ações referente ao ano de 2021

✓ TRT da 1ª Região

Sobre as ações realizadas:

Foram realizadas 4 *lives* com temas como saúde mental do trabalhador e aspectos relacionados à segurança no ambiente de trabalho.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 22.627,50

Valor executado: R\$ 0 (valor não executado R\$ 22.627,50)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021.

✓ TRT da 2ª Região

Sobre as ações realizadas:

Foram realizadas “webpalestras” com temas relacionados à promoção da segurança no ambiente de trabalho, bem como à saúde mental e física do trabalhador e Seminário “Problemas materiais e processuais decorrentes da pandemia do COVID19 e seus impactos quanto ao trabalho decente”, com apresentação no Youtube.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 22.627,50

Valor executado: R\$ 22.624,00 (valor não executado R\$ 3,50)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas



previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 3ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Foram realizadas *lives* com temas como saúde mental do trabalhador e aspectos relacionados à segurança no ambiente de trabalho em tempos de COVID19, bem como foram publicadas a cartilha sobre a COVID19 e a reedição da cartilha sobre prevenção de acidentes do trabalho e, ainda, organização da semana de valorização da saúde, com temas sobre o retorno ao trabalho presencial e palestra com psicólogo.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 22.627,50

Valor executado: R\$ 18.811,78 (valor não executado R\$ 3.815,72)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 4ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Realizada publicação em jornal da região sobre "Combate às novas formas de assédio moral no trabalho", bem como cursos voltados, sobretudo a magistrados e servidores.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 22.627,50

Valor executado: R\$ 22.627,50

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 5ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Publicação de e-book “Recortes da Pandemia da COVID na Região Nordeste”.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 15.095,00

Valor executado: R\$ 0 (valor não executado R\$ 15.095,00)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme analisado no Relatório recebido, não foi possível verificar se o Regional realizou ação para o cumprimento de cada Meta prevista para o ano de 2021.

✓ **TRT da 6ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Realização de entrevistas e palestras para sanar dúvidas sobre a COVID19, de Seminários sobre temas relacionados à pandemia, campanhas e lançamento de podcast.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 15.095,00

Valor executado: R\$ 14.910,00 (valor não executado R\$ 185,00)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme analisado no Relatório recebido, não foi possível verificar se o Regional realizou ação para o cumprimento de cada Meta prevista para o ano de 2021.

✓ **TRT da 7ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Realização de webinários e palestras sobre temas afins à pandemia (prevenção, saúde mental neste período), campanhas e palestras. Doação de 17 kits contendo material institucional do Programa ao Projeto Fada Madrinha; doação de 200 kits contendo material institucional do Programa no XIII Encontro dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Ceará; doação de 33 kits contendo material institucional do Programa (blusas e máscaras de proteção facial) para ação social junto à entidade filantrópica Casa de Nazaré; e, doação de 300 máscaras de Proteção Facial em Campanha Solidária do Tribunal.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 15.095,00

Valor executado: R\$ 7.989,57 (valor não executado R\$ 7.105,43)

Solicitou-se aporte orçamentário. Contudo, a informação prestada pelo Regional não foi suficiente para caracterizar a despesa pretendida, tendo sido o pleito indeferido.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 8ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Realização de Seminários, Simpósios, palestras e rodas de conversas com temas relacionados ao mundo do trabalho, tais como: uberização; visão sistêmica do trabalho seguro e decente na Amazônia, equidade de gênero, comunicação não violenta e trabalho escravo.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 15.095,00

Valor executado: R\$ 15.000,00 (valor não executado R\$ 95,00)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

**Metas atingidas:**

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021.

✓ TRT da 9ª Região**Sobre as ações realizadas:**

Realização de palestra e Webinário relacionados ao tema do biênio, bem como participação em entrevistas e eventos com temas afins ao Programa Trabalho Seguro.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 15.095,00

Valor executado: R\$ 0 (valor não executado 15.095,00)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021.

✓ TRT da 10ª Região**Sobre as ações realizadas:**

Realização de mesa redonda sobre “Normas Regulamentadoras – perspectivas e desafios”, realização de reuniões com parceiros interinstitucionais, realização de Webinário “Proteger quem educa”, voltado para professores da rede pública com distribuição de máscaras N95 e Webinário, palestras e campanhas com temas afins ao Programa Trabalho Seguro.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 15.095,00

Valor executado: R\$ 15.095,00

Não foi solicitado aporte orçamentário.

**Metas atingidas:**

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021.

✓ TRT da 11ª Região**Sobre as ações realizadas:**

Realização de *live* sobre questões emocionais relacionadas à COVID19 e Webinar sobre o trabalho decente da mulher no Brasil.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 12.827,50

Valor executado: R\$ 12.827,50

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021. Ressalta-se que ações se repetiram nas metas.

✓ TRT da 12ª Região**Sobre as ações realizadas:**

Realização de *lives* com temas relacionados ao Programa Trabalho Seguro, publicação de artigo “Os cuidados com o home office”, de autoria do Gestor Regional, participação em entrevistas de rádio, realização de campanhas e visita com palestra para os empregados da Siderúrgica Catarinense (Sical) na Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (Sipat).

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 15.095,00

Valor executado: R\$ 15.095,00

Não foi solicitado aporte orçamentário.

**Metas atingidas:**

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021.

✓ TRT da 13ª Região**Sobre as ações realizadas:**

Realização de *lives* com temas relacionados ao Programa Trabalho Seguro, monitoramento dos processos de acidente do trabalho pendentes de julgamento, realização de Webinário sobre trabalho decente, realização de eventos específicos sobre as sequelas e repercussões psicológicas dos trabalhadores acometidos por COVID19, divulgação de boletim periódico eletrônico sobre temas relevantes relacionados ao Programa Trabalho Seguro, acompanhamento do retorno ao presencial dos servidores do TRT junto ao Núcleo de Saúde.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 12.827,50

Valor executado: R\$ 4.069,10 (valor não executado R\$ 8.758,40)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento de todas as metas previstas para o ano de 2021.

✓ TRT da 14ª Região**Sobre as ações realizadas:**

Realização de campanha “Maio Amarelo – trabalho seguro no trânsito”.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 12.827,50

Valor executado: R\$ 0 (valor não executado R\$ 12.827,50)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme analisado no Relatório recebido, não foi possível verificar se o Regional realizou ação para o cumprimento de cada Meta prevista para o ano de 2021.

✓ TRT da 15ª Região**Sobre as ações realizadas:**

Realização de Seminários voltados para COVID19 e seus efeitos nas relações de trabalho, bem como a questão das plataformas digitais e o impacto na saúde dos trabalhadores, promoção de campanha, painéis virtuais sobre vacinação e meio ambiente saudável.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 22.627,50

Valor executado: R\$ 22.414,00 (valor não executado R\$ 213,50)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento da maioria das metas previstas para o ano de 2021.

✓ TRT da 16ª Região**Sobre as ações realizadas:**

Realização do Webinar “Repercussões psicológicas a médio e longo prazo nos trabalhadores acometidos pela COVID19”.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 12.827,50

Valor executado: R\$ 12.000,00 (valor não executado R\$ 827,50)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento da maioria das metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 17ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Participação em entrevistas na TV sobre tema relacionado aos efeitos da COVID na saúde dos trabalhadores e aspectos do teletrabalho, publicação de matéria em jornal para divulgação do Abril Verde, realização de palestras sobre temas relacionados à pandemia e pesquisa para avaliação dos efeitos da pandemia na saúde física e mental e as perspectivas de retorno dos servidores, terceirizados, estagiários e magistrados, a fim de fazer requerimento junto ao Regional para promoção de ação para retorno presencial de todos, de forma humanizada, incluindo apoio psicológico.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 17.696,82 (valor com desconto de inscrição de restos a pagar)

Valor executado: R\$ 7.050,00 (valor não executado R\$ 10.646,82)

Foi solicitado e deferido aporte orçamentário no valor de R\$ 10.000,00.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento das metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 18ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Realização de Seminário para o público interno do Tribunal com o tema “Reflexões sobre a COVID19 e seus impactos na saúde física e mental”, de webinar, de palestras com temas relacionados ao Programa Trabalho Seguro e campanha.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 15.095,00

Valor executado: R\$ 15.095,00

Não foi solicitado aporte orçamentário.



Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento da maioria das metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 19ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Realização de *lives*, ciclo de palestras, campanhas, publicação de vídeo institucional, veiculação do quadro “Pílula de Saúde e Segurança do Trabalho” com temas relacionados à pandemia, realização de palestras, lançamento de cartilha sobre os riscos em postos de combustíveis e sobre precarização dos trabalhos dos entregadores de aplicativo e entrega de kits de EPI para oficinas de justiça.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 12.827,50

Valor executado: R\$ 0 (valor não executado R\$ 12.827,50)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento da maioria das metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 20ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Lançamento do e-book “Recortes da pandemia da COVID19 na Região Nordeste”, realização de aula no curso de magistrados sobre “Saúde e imunidade emocional”, atuação conjunta do Programa junto ao Projeto Acolher, objetivando a promoção de ações, estudos, debates, eventos e propostas de encaminhamentos para assegurar a saúde mental de magistrados, servidores e terceirizados em tempos de pandemia e de trabalho a distância, realização de webinar com temas relacionados ao Programa Trabalho Seguro, inclusive com a participação de 241 estudantes, distribuídos em turmas de 1º e 2º ano - Novo Ensino Médio - tecnologias; de 2º ano - Segurança do Trabalho e



Administração e de 3º ano - Segurança do trabalho, Administração, Edificações, Eletrotécnica e Rede de Computadores.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 12.827,50

Valor executado: R\$ 12.658,94 (valor não executado R\$ 168,56)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento das metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 21ª Região**

Relatório não enviado.

✓ **TRT da 22ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Realização de *lives*, ciclo de palestras sobre COVID19, campanhas, participação em entrevistas de rádio e televisão, criação da página do Programa no Instagram, postagens nas mídias sociais, impressão de cartilha sobre Trabalho Seguro produzida pelo Regional, edição e distribuição de vídeo sobre temática relacionada ao Programa e realização de seminário.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 12.827,50

Valor executado: R\$ 12.827,50

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento da maioria das metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 23ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Realização de webinários e *lives* sobre temas relacionados ao Programa Trabalho Seguro.

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 12.827,50

Valor executado: R\$ 7.543,18 (valor não executado R\$ 5.284,32)

Não foi solicitado aporte orçamentário.

Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento das metas previstas para o ano de 2021.

✓ **TRT da 24ª Região**

Sobre as ações realizadas:

Realização de webinários e ciclo de palestras sobre temas relacionados ao Programa Trabalho Seguro e à COVID19, promoção de campanhas, confecção de cartazes em parceria com CEREST – Campo Grande para conscientização dos profissionais de saúde quanto à importância de notificação ao SINAN dos atendimentos de doenças e acidentes de trabalho, confecção de 200 cartazes para orientações dos servidores do TRT 24 quanto ao retorno humanizado ao trabalho e visita técnica, junto com o GETRIN, às obras da Suzano em Ribas do Rio Pardo - MS (maior investimento privado do país na atualidade).

Orçamento executado:

Valor repassado: R\$ 12.827,50

Valor executado: R\$ 12.567,92 (valor não executado R\$ 259,58)

Não foi solicitado aporte orçamentário.



Metas atingidas:

Conforme informado, o Regional realizou ações para o cumprimento das metas previstas para o ano de 2021.

APÊNDICE A – RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO

O produto da pesquisa:

A pesquisa tem como produtos uma dissertação e um projeto de atuação, apresentado ao Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro do TRT-8. O projeto em questão corresponde à proposta de intervenção, contendo ações a serem implementadas pela referida política pública judiciária, delineadas a partir das linhas de atuação do Programa e das bases teóricas da dissertação.

Para a elaboração do produto de intervenção, foi considerado o conteúdo da seção 04 da dissertação, cuja integralidade foi inserida no texto do projeto, juntamente com todas as tabelas e gráficos contidos ao longo do texto, a fim de subsidiar as ações propostas, bem como fornecer dados estatísticos para a implementação das medidas apresentadas.

Apresentação do produto ao Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro – TRT8:

No dia 09 de agosto de 2024, às 10h00, no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, foi apresentado o produto de intervenção (projeto de atuação) ao Desembargador Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, que atualmente é o Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, no âmbito do TRT-8, no biênio 2023/2024.

A apresentação ocorreu na presença da orientadora Prof^a. Dra. Eliana Maria de Souza Franco Teixeira. Na ocasião, foram expostas as principais bases teóricas, assim como cada um dos objetivos do projeto e as ações a eles correspondentes. Também foram expostas as metas do Programa Trabalho Seguro que serão atingidas, a partir da implementação das medidas propostas.

Após a apresentação, foi entregue uma via impressa do projeto, correspondente ao conteúdo da seção 04 da dissertação, acompanhado das tabelas e gráficos contidos no desenvolvimento da pesquisa. Ao final, o Gestor Regional do Programa recebeu o documento, confirmando o interesse em implementar as ações

propostas, solicitando outra via do projeto, a ser elaborada as considerações da banca examinadora.

Fotografias da apresentação:

